

Diário do Legislativo de 21/12/2007

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 122ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - 62ª Reunião Especial da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura - Destinada a Homenagear a Usiminas pelo seus 45 Anos de Operação na Cidade de Ipatinga

1.3 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 122ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 19/12/2007

Presidência dos Deputados Alberto Pinto Coelho e Agostinho Patrús Filho

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.964 a 1.972/2007 - Requerimentos nºs 1.717 a 1.720/2007 - Requerimento do Deputado Luiz Humberto Carneiro - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Doutor Viana, Durval Ângelo e Getúlio Neiva, da Deputada Elisa Costa e do Deputado Carlos Pimenta; questão de ordem - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Questão de ordem - Leitura do Relatório das Atividades na 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura - Questões de ordem - Suspensão e reabertura da reunião - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmolo Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Alberto Pinto Coelho) - Às 14h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Durval Ângelo, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Jarbas Soares Júnior, Procurador-Geral de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.467/2007, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Dilzon Melo, Secretário de Desenvolvimento Regional, agradecendo a parceria desta Assembléia na realização da I Conferência Metropolitana da Região Metropolitana do Vale do Aço.

Do Sr. Daniel Silva Balaban, Presidente do FNDE (3), comunicando liberação de recursos para a Secretaria de Educação. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Antônio Pinheiro Júnior, Prefeito Municipal de Ibitaré, pedindo imediata aprovação do ICMS Solidário. (- Anexem-se ao Projeto de Lei nº 637/2007.)

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil, prestando informações em atenção a pedidos da Comissão de Justiça relativos aos Projetos de Lei nºs 521 e 1.818/2007. (- Anexem-se os ofícios e as notas técnicas aos respectivos projetos de lei.)

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil, prestando informações sobre o Requerimento nº 1.300/2007, da Comissão de Participação Popular.

Da Sra. Carmen Rocha Dias, Superintendente de Política do Trabalho, Emprego e Renda da Secretaria de Desenvolvimento Social, dando ciência da liberação da segunda parcela dos recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT - destinados ao desenvolvimento de ações de política pública de trabalho, emprego e renda. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Pely Cipriano, Subsecretário de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, comunicando a assinatura do Termo Aditivo nº 4 ao Convênio nº 37/2003, entre a União e a Secretaria de Desenvolvimento Social. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.964/2007

Proíbe a propaganda publicitária em prédios públicos e rodovias estaduais no Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam proibidas a propaganda publicitária e a instalação de engenhos publicitários nos imóveis públicos, edificadas ou não, das administrações direta e indireta, e nas rodovias estaduais.

§ 1º - A propaganda a que se refere o "caput" deste artigo será permitida quando promovida pelo poder público e feita no interesse da administração pública e afete a vida cotidiana nas áreas da saúde, alimentação, trânsito, transporte coletivo, uso e ocupação do solo, meio ambiente, educação, cultura e defesa do consumidor.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, entende-se por propaganda publicitária cartazes e "outdoors" afixados com intuito de promover marca comercial, eventos e consumo, divulgar campanhas de "marketing" ou qualquer tipo de mensagem destinada ao público.

Art. 3º - O descumprimento aos dispositivos desta lei constitui infrações administrativas, sujeitando o particular infrator à pena de multa no valor de 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - Ufemgs - por cartaz ou "outdoor" afixado, aplicada em dobro em caso de reincidência, além da obrigação de retirada das propagandas veiculadas.

Art. 4º - Ao agente público que autorizar a afixação de cartazes ou outdoors na forma do "caput" do art. 2º serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de dezembro de 2007.

Délio Malheiros

Justificação: Este projeto tem como objetivo diminuir a poluição visual em estradas e prédios públicos estaduais que se vêem invadidos por inúmeras propagandas publicitárias que afetam a paisagem urbana e contribuem para a poluição visual. Além de promover o desconforto espacial e visual dos transeuntes, esse excesso desvaloriza os centros urbanos, tornando-os apenas espaço de promoção de trocas comerciais, o que sabidamente não vêm a ser função estatal, razão pela qual não pode o poder público se tornar meio de propagação de tal prática comercial.

Outrossim, a comercialização de espaços públicos para a realização de propaganda comercial fere os princípios da administração pública, em especial o da legalidade e o da moralidade, visto que feito sem observância das regras licitatórias, não revertendo os valores pecuniários auferidos com essa atividade ao caixa único do Governo.

Quanto a competência para a propositura da presente proposição, é certo que a matéria em comento se insere na competência legislativa do Estado, conforme disposto no art. 24, incisos I, V e VI, da Constituição da República, pelos quais compete concorrentemente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios legislar sobre direito urbanístico, produção e consumo e controle da poluição, não havendo que se falar, ainda, em matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado, razão pela qual se espera a aprovação do projeto que ora se submete a apreciação desta augusta Casa Legislativa.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Gustavo Valadares. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 183/2007, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.965/2007

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Núcleo de Colonização Rio Preto, no Município de Unaí.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Núcleo de Colonização Rio Preto, com sede na comunidade de Ruralminas, no Município Unaí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de dezembro de 2007.

Delvito Alves

Justificação: A proposição apresentada visa criar mecanismos que concorram ao reconhecimento da conceituada Associação Comunitária do Núcleo de Colonização Rio Preto, uma vez que, conforme demonstra seu estatuto, que instrui o Projeto, é uma entidade voltada para a melhoria da qualidade de vida da população local, além de proporcionar o estímulo da promoção cultural, da ética, da cidadania, da educação profissional e do combate à pobreza. A Associação Comunitária do Núcleo de Colonização Rio Preto vem ao longo dos anos desenvolvendo inúmeros programas na área agrícola, ambiental e social na comunidade de Ruralminas, no Município de Unaí, tendo como objetivo principal proporcionar à nossa população uma melhor qualidade de vida.

Assim, na qualidade de representante do Noroeste mineiro nesta Casa Legislativa, este subscritor encaminha tal projeto com o objetivo de reconhecer como entidade de utilidade pública a referida Associação. Isso incentivará ainda mais seus diretores e demais associados na busca incansável do trabalho em prol do desenvolvimento econômico, social, cultural e ecológico da região.

Em face dos argumentos apresentados, pedimos apoio aos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação deste projeto de lei, o que julgamos de suma relevância para nosso Município.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.966/2007

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores da Vila Bispo de Maura - Acomobina, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores da Vila Bispo de Maura, com sede na Rua Executivo, 251, Bairro Bispo de Maura, no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de dezembro de 2007.

Irani Barbosa

Justificação: A entidade em epígrafe vem prestando relevantes serviços à comunidade, notadamente no campo assistencial. Se declarada de utilidade pública terá maiores facilidades para desenvolver seu trabalho. Por essa razão, conto com o apoio dos nobres Deputados para aprovação deste projeto, considerando que a entidade preenche todos os requisitos exigidos pela legislação em vigor.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art.

103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.967/2007

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro São Gonçalo, com sede no Município de Catas Altas da Noruega.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro São Gonçalo, com sede no Município de Catas Altas da Noruega.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada

Justificação: A Associação dos Moradores e Amigos do Bairro São Gonçalo, em Catas Altas da Noruega, é uma entidade sem fins lucrativos que tem como objetivo primordial a melhoria das condições de vida de seus associados por meio da prática de esportes, de assistência médico-dentária e de auxílio na compra de produtos e insumos agropecuários. Conforme documentação apresentada, a entidade funciona há mais de 1 ano, sua Diretoria é composta por pessoas idôneas, não remuneradas, e seu estatuto está devidamente registrado em Cartório.

Assim sendo, espero dos nobres pares a aprovação desse projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.968/2007

Altera o art. 11 da Lei nº 11.517, de 13 de julho de 1994, que define regras sobre a eleição e nomeação do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes e suprime a formação de lista tríplex para indicação dos cargos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 11 da Lei nº 11.517, de 13 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – A nomeação do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes -, bem como dos Diretores de suas unidades universitárias, obedecerá ao seguinte:

I – o Reitor e o Vice-Reitor serão escolhidos por colégio eleitoral, em eleição direta, por escrutínio secreto, entre professores que integrem o quadro da Unimontes por mais de cinco anos, e serão nomeados pelo Governador do Estado os candidatos mais votados para cada cargo;

II – a eleição se fará para mandato de quatro anos, permitida uma recondução;

III – compõem o colégio eleitoral o corpo docente, o discente e o técnico-administrativo da entidade, e seus votos têm o peso de 50% (cinquenta por cento), 25% (vinte e cinco por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente, prevalecendo, em caso de empate, o resultado obtido junto ao corpo docente;

IV – a nomeação, pelo Reitor, dos Diretores das unidades observará, no que couber, além do estabelecido nos incisos anteriores, o disposto no estatuto da Universidade;

V – a eleição dos Diretores das unidades será realizada no prazo de trinta dias contados da posse do Reitor e do Vice-Reitor, nos termos desta lei."

Sala das Reuniões, 19 de dezembro de 2007.

Ruy Muniz

Justificação: A alteração proposta constitui um avanço no processo de autonomia da Universidade Estadual de Montes Claros. As regras em vigor determinam a formação de uma lista tríplex, através da qual o Governador do Estado nomeia o Reitor e o Vice-Reitor da Instituição, independente do resultado da eleição. Na prática, isto significa que os vencedores do pleito, apesar de referendados por professores, alunos e funcionários, não serão necessariamente os ocupantes dos cargos. A alteração permite que o resultado da eleição seja respeitado, atendendo a uma antiga reivindicação da comunidade universitária, já manifestada várias vezes através de atos públicos e documentos elaborados pela Associação dos Docentes da Unimontes (Adunimontes) e pelo Diretório Central dos Estudantes.

Outra alteração proposta refere-se ao peso eleitoral de cada segmento, que atualmente é de 70% para os docentes, 15% para os discentes e 15% para os funcionários técnico-administrativos, e passaria a ser de 50%, 25% e 25%, respectivamente, prevalecendo, em caso de empate, o resultado entre os docentes. Essa alteração, apesar de democratizar ainda mais o pleito, não alteraria de forma substancial a prevalência do corpo docente sobre os demais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.969/2007

Proíbe as instituições de ensino superior de efetuar qualquer tipo de cobrança para emissão de diploma de conclusão de curso.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as instituições de ensino superior com sede no âmbito do Estado de Minas Gerais proibidas de cobrar de seus alunos qualquer taxa ou outro tipo de valor, para emissão do diploma de conclusão do curso.

Art. 2º - A proibição de cobrança de que trata esta lei estende-se a todos os cursos ministrados pelas referidas instituições de ensino superior.

Art. 3º - As instituições de ensino superior que não cumprirem o determinado por esta lei ficam sujeitas a:

I - pagamento de multa equivalente a dez vezes o valor cobrado pela emissão do diploma;

II - pagamento de multa com valor dobrado, nos casos de reincidência.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de dezembro de 2007.

Leonardo Moreira

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo atender aos anseios dos estudantes das diversas instituições de ensino com sede no Estado, que ao longo dos anos, após pagarem com muitos sacrifícios os elevados valores de suas mensalidades, no final ainda são obrigados a submeter-se ao pagamento de taxas para emissão do seu diploma ou certificado de conclusão.

Devemos considerar que essa cobrança é indevida e não encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, sendo, aliás, objeto de discussão e conflito judicial entre formandos e instituições de ensino, já existindo várias decisões favoráveis aos alunos.

A Constituição Federal estabelece competência concorrente aos Estados em matéria relacionada com o consumo e com dano ao consumidor, conforme se depreende dos incisos V e VIII do art. 24 da referida Carta Magna. Portanto, a cobrança pela emissão do diploma ou do certificado de conclusão do curso não deveria existir, uma vez que se trata de documento que indica o término da graduação universitária e que, provavelmente, como custo administrativo, já foi pago através das anuidades ou das semestralidades do curso. Tal cobrança também contraria o disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, no que diz respeito às práticas abusivas (art. 39, V) e no tocante as cláusulas abusivas (art. 51, IV e § 1º, I, II e III) e que se tornem excessivamente onerosas ao consumidor.

Além dos argumentos legais acima descritos, ainda existem resoluções do Conselho Federal da Educação que definem os encargos educacionais de responsabilidade do corpo discente, as quais nos mostram que na realidade está ocorrendo um desvio de finalidade praticado por representantes das instituições de ensino, que se deveriam ater, tão somente, a prestar os seus serviços adequadamente em cumprimento às normas gerais da educação nacional, como dispõe o inciso I do art. 209 da Constituição Federal.

Ressaltamos ainda que a ausência de uma lei que regulamente a referida questão tem possibilitado a cobrança absurda dessas taxas pelas instituições de ensino com sede em nosso Estado, o que acaba por fazer distanciar cada vez mais o cidadão dos seus direitos básicos fundamentais arrolados na Carta Magna, que, em seu art. 205, determina o seguinte: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.970/2007

Dispõe sobre a inclusão de dispositivos na Lei nº 13.199, de 1999, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 26 da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 26 - (...)

§ 1º - No semi-árido mineiro, estarão isentos de cobrança e devidamente regularizados pelo órgão competente os poços tubulares ou manuais (cisternas) comprovadamente perfurados até a data de publicação desta lei nas seguintes situações:

I - em pequenas e médias propriedades rurais;

II - em comunidades rurais com até cinco poços para uso coletivo.

§ 2º - Após a publicação desta lei, os poços abertos pelo poder público federal, estadual ou municipal em comunidades do semi-árido e destinados exclusivamente ao abastecimento humano e a dessedentação animal estarão isentos da cobrança prevista nos arts. 23 e 24 desta lei."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de dezembro de 2007.

Paulo Guedes

Justificação: A situação do semi-árido tem merecido a atenção de sucessivas políticas das diversas esferas de governo em virtude da ocorrência de problemas associados principalmente à seca e ao baixo índice de desenvolvimento humano dessa importante região.

Podemos afirmar que a distribuição espacial e temporal das águas superficiais e subterrâneas alcançam um estado crítico na região do semi-árido brasileiro. O déficit de água provoca impacto social e econômico. A criação de instituições como o DNOCS e a realização de projetos e programas especiais dos governos federal e estadual para a região, tem procurado contribuir para amenizar essa situação.

As águas subterrâneas são extremamente importantes para o abastecimento de pequenos núcleos populacionais, pequenas e médias propriedades. Recentemente, o governo do Estado, por meio do Igam, em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.199, de 1999, tem executado a Campanha de Regularização do Uso dos Recursos Hídricos em Minas Gerais: "Água: faça o uso legal". A fiscalização do Igam tem resultado em muitas autuações e multas. Apesar da importância da campanha, sabemos, que muitas ocorrências se devem às dificuldades do próprio órgão em atender às demandas por fiscalização e regularização do uso dos recursos hídricos.

Também não existe nenhuma diferenciação em relação ao uso da água no semi-árido, região que, por suas características físicas e humanas, precisa de maior apoio, fato que nos levou a apresentar esta proposição de lei, visando a garantir a legalização do uso dos recursos hídricos, em benefício das pequenas propriedades e comunidades da região.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.971/2007

Declara de utilidade pública a Associação de Amigos da Cultura - Assamic -, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amigos da Cultura - Assamic -, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de dezembro de 2007.

Rosângela Reis

Justificação: A Associação de Amigos da Cultura - Assamic - é uma sociedade de direito privado sem fins lucrativos, filantrópica, que tem como objetivo promover o aprimoramento e o desenvolvimento da cultura, apoiando, elaborando, executando e incentivando projetos que promovam a cultura brasileira em toda a sua diversidade. A documentação apresentada confirma que a sua diretoria é constituída por pessoas idôneas e não remuneradas e que a entidade está em funcionamento regular atendendo, desta forma, aos requisitos legais. Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.972/2007

Declara de utilidade pública a Associação de Apoio ao Portador de Epilepsia - Aape -, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio ao Portador de Epilepsia - Aape -, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de dezembro de 2007.

Rosângela Reis

Justificação: A Associação de Apoio ao Portador de Epilepsia - Aape - é uma sociedade de direito privado de natureza associativa, sem fins lucrativos, beneficente, que desenvolve importante trabalho em benefício dos portadores de epilepsia e tem como finalidade melhorar a qualidade de vida do portador de epilepsia e a de seus familiares. A documentação apresentada confirma que a sua diretoria é constituída por pessoas idôneas e não remuneradas e que a entidade está em funcionamento regular atendendo, desta forma, aos requisitos legais.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Nº 1.717/2007, do Deputado Agostinho Patrús Filho, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os Srs. Josemar Gimenez, Diretor de Redação do jornal "Estado de Minas" e do "Correio Braziliense", Joaquim Tarcísio de Paula Freitas, Diretor jurídico dos Associados Minas, e Geraldo Teixeira da Costa Neto, Diretor de gestão do "Estado de Minas", por sua recente inclusão no grupo de condôminos dos Associados. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 1.718/2007, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Márcio Heli de Andrade, Procurador de Justiça, por sua posse no cargo de Corregedor-Geral de Justiça do Estado. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.719/2007, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao jornal "Super Notícia" pelo recebimento do Prêmio Dedicção Total a Você. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 1.720/2007, do Deputado Irani Barbosa, em que solicita seja enviado à Secretaria da Fazenda pedido de uma relação tabelada de todos os produtos em ordem alfabética, com suas respectivas alíquotas, em que conste o percentual de imposto que incide sobre cada um deles. (- À Mesa da Assembléia.)

Do Deputado Luiz Humberto Carneiro solicitando seja atribuído regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei nº 755/2007.

- É também encaminhado à Mesa requerimento do Deputado Luiz Humberto Carneiro.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Doutor Viana, Durval Ângelo e Getúlio Neiva, a Deputada Elisa Costa e o Deputado Carlos Pimenta proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Paulo Guedes - Sr. Presidente, gostaria de fazer um esclarecimento sobre a forma como o Deputado Carlos Pimenta se referiu ao governo federal. Primeiro, gostaria também de agradecer as ações ontem anunciadas pelo Governador, muito bem-vindas. Mas quero dizer também que as ações do governo federal já estão sendo implementadas, e os R\$10.000.000,00 liberados pelo governo federal, que o Deputado falou que não chegaram, já chegaram e já estão à disposição de todas as Prefeituras na Caixa Econômica Federal. Vários Prefeitos já assinaram os convênios. Portanto essa medida já existe e está em implementação. Outras medidas estão sendo estudadas para serem anunciadas ainda neste ano. A bancada federal também conseguiu. Já puseram no Orçamento de 2008 uma emenda parlamentar de R\$30.000.000,00 para o combate aos efeitos da seca na região. Até então, as medidas que sempre vêm sendo tomadas na região de combate à seca têm sido por meio do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - DNOCS - e da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - Codevasf -, que vêm socorrendo as famílias carentes daquela região com a perfuração de postos, a construção de barragens e a distribuição de tubos, caixas d'água e bombas. Nos últimos dois anos, o DNOCS equipou mais de 700 postos tubulares no Norte de Minas. O problema é que mais de 200 dos 700 postos não estão em funcionamento, porque a Cemig não ligou a energia. Quero agradecer ao Governador, por determinar, ontem, que a Cemig faça a ligação imediata dos postos nesses 30 dias. Queremos ver se a Cemig desafiará o Governador, pois a determinação foi muito clara. Há três anos, os postos foram feitos pelo governo federal, e estão equipados e perfurados. A obra está pronta e foi entregue, mas não está funcionando porque a nossa companhia, a melhor do Brasil, que vende e exporta energia, recusa-se a fornecê-la para as famílias carentes e as associações comunitárias no Norte de Minas. Para esclarecer, fica isso aqui de forma clara. Agradecemos ao Governador a atitude que tomou ontem. Todavia não nos podemos esquecer de que o governo federal tem promovido ações a fim de ajudar no combate aos efeitos da seca - aliás, não somente no momento de seca, pois os órgãos federais da região têm atuado muito bem, assim como o DNOCS e a Codevasf, que, sempre que chamados, têm ajudado e sido o socorro diretamente daquelas associações comunitárias das Prefeituras da nossa região. Era só para registrar.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Questão de Ordem

O Deputado Gustavo Valadares - Sr. Presidente, não sei se seria este o momento oportuno, mas agradeço a V. Exa. a questão de ordem. Tive oportunidade de acompanhar o pronunciamento do Deputado Carlos Pimenta. Como o achei muito importante, gostaria de apresentar pequenas considerações, de forma bem rápida e objetiva. Desde a semana passada, tem-se falado muito da responsabilidade que foi jogada em cima do PSDB e do DEM pelo corte de verbas na área da saúde e de investimentos. Essas questões estão sendo suscitadas pelo governo federal, Deputado Doutor Viana. É apenas uma ponderação que precisa ser apresentada, aqui, para que o cidadão mineiro possa entender. Deputado Doutor Viana, por que o governo federal não se propôs a fazer o PAC da saúde quando tinha os R\$40.000.000.000,00 da CPMF? Por que isso não foi feito, Deputado Doutor Viana, durante esse período de cinco anos de cobrança da CPMF? É importante dizer isso porque fica parecendo que estamos fazendo oposição irresponsável. Na verdade, não é. Simplesmente votamos pelo encerramento, de forma legal, de uma contribuição que tinha data para terminar: final de 2007. Quando tinha os recursos da CPMF, por que o governo federal não os utilizou para resolver o problema da saúde e dos demais investimentos? Apenas isso. Tenho a certeza e a convicção de que a população brasileira entendeu o papel do DEM, em companhia com o PSDB, e fizeram a melhor escolha que foi a de não prorrogar por mais quatro anos essa contribuição, que doía muito no bolso do cidadão brasileiro. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Leitura do Relatório das Atividades na 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Sr. 1º-Secretário para proceder à leitura do Relatório das Atividades na 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura.

O Sr. 1º-Secretário - (- Lê o Relatório das Atividades na 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, que será publicado em outra edição.). Aproveito a oportunidade para agradecer a valorosa participação dos Deputados e das Deputadas da Casa, que, sob a liderança e o comando do Presidente Alberto Pinto Coelho, têm hoje a oportunidade de construir e edificar uma Assembléia cada dia mais respeitada e dotada de elevada credibilidade perante os mineiros e, acima de tudo, perante os brasileiros.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, depois da leitura de um relatório, como este, dos trabalhos da Assembléia Legislativa neste ano, devo congratular-me com V. Exa., Deputado Alberto Pinto Coelho, Presidente deste Parlamento, deste Poder, porque só foram possíveis os trabalhos das comissões e do Plenário da Assembléia Legislativa, esse trabalho que alcançou o Brasil e mesmo fora do Brasil, especialmente por todo o apoio que os Deputados e as comissões receberam. Foram vários os encontros dos quais tivemos a oportunidade de participar, e alguns eram praticamente impossíveis. Chamados pela população de Minas Gerais, estivemos presentes por causa da sua determinação, Presidente Alberto. V. Exa. apoiou a ida da Assembléia Legislativa até o povo para atender o seu clamor. Estendo esse elogio, esse reconhecimento a todos os membros da Mesa que escolhemos bem, como o 1º-Secretário, o Deputado Doutor Viana, com sua presença constante neste Plenário, o Deputado José Henrique e todo o corpo técnico que os auxilia na Mesa. Temos de reconhecer o trabalho realizado pela Assembléia Legislativa, pelos Deputados, pelas comissões. Isso só foi possível por causa da sua liderança. Parabéns por esse robusto relatório de trabalhos realizados em apenas um ano. Muito obrigado.

O Deputado André Quintão - Ouvi atentamente a leitura do Deputado Dinis Pinheiro, assim como o Deputado João Leite. Em nome da Bancada do PT, cumprimento toda a Mesa, na pessoa do Presidente, Deputado Alberto Pinto Coelho. O balanço da Assembléia é extremamente positivo, os eventos institucionais foram da mais alta relevância, a interiorização ocorreu a toda prova, todas as comissões, todos os parlamentares, cada um na sua área e região, atuaram de maneira muito firme, determinada e correta, contando com o apoio da Mesa. Houve eventos institucionais importantes, como o seminário internacional sobre logística, o projeto Parlamento Jovem, as audiências públicas descentralizadas do PPAG e do PMDI, o processo do ICMS Solidário, os ciclos de debate, além de várias outras atividades. Registro que o trabalho da Assembléia é ágil porque existe um clima de entendimento entre governo e Oposição. Minas Gerais tem essa característica muito positiva. O Senado Federal poderia aprender com a Assembléia de Minas, porque aqui, quando se discutem projetos de interesse do Estado, não se coloca o interesse partidário, o bônus partidário na frente do interesse público. É por isso que tudo caminha para que a Assembléia cumpra o seu calendário legislativo rigorosamente dentro do prazo estipulado. Portanto, cumprimento toda a Mesa. Na condição de Presidente da Comissão de Participação Popular, quero dizer que contamos com todo o apoio da Mesa para realizar todas as atividades, culminando no bellissimo evento das audiências públicas do PPAG, que hoje é modelo nacional. A experiência de Minas na discussão do planejamento de médio prazo já é referência nacional, inclusive para acadêmicos, estudiosos e outras Assembléias Legislativas. Na pessoa do Deputado Alberto, cumprimento toda a Mesa desta Casa.

O Deputado Weliton Prado - Sr. Presidente, parabeno toda a Mesa e, de forma muito especial, o Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Alberto Pinto Coelho, pelos trabalhos. Realmente, o balanço foi muito, muito positivo. Muitas pessoas não conhecem de perto o trabalho desenvolvido pela Assembléia. É impressionante a capacidade de todos os servidores desta Casa, a quem parabeno. As comissões funcionam aqui na Assembléia Legislativa. Fui Vereador e sei da importância de as comissões funcionarem bem. Infelizmente, na maioria das Câmaras Municipais do nosso Estado e nosso país as comissões não funcionam. Aqui os projetos são debatidos, há audiências públicas no interior. Quando o projeto chega ao Plenário, o debate e o entendimento ficam muito mais fáceis. Enfim, mais uma vez, gostaria de parabenizar todos os servidores e a Mesa diretora, na pessoa do Presidente desta Casa, Deputado Alberto Pinto Coelho, e desejar sucesso, para que os trabalhos continuem com muita firmeza e grandeza no ano que vem.

O Deputado Durval Ângelo - Ouvindo atentamente o relatório do 1º Secretário sobre as atividades realizadas na Assembléia Legislativa, como Presidente da Comissão de Direitos Humanos e em nome de toda a Comissão, sinto-me na obrigação de fazer um registro. Essa Mesa diretora teve alguns destaques na sua gestão que merecem ser explicitados. O primeiro deles é o apoio às comissões. Sempre digo que a alma do Poder Legislativo são as comissões permanentes e especiais desta Casa. O poder que exercemos é um poder delegado, que não tem legitimidade apenas pelo voto; ledo engano de quem pensa assim. Quem pensa assim também deve pensar a democracia numa visão muito limitada. A legitimidade que temos é envolver, cada vez mais, a sociedade com os nossos trabalhos, e quem faz isso na Assembléia são as comissões. Por isso acho que esta Mesa diretora não mediu esforços para que as comissões se reunissem e se deslocassem ao interior, para fazer esse trabalho de legitimação do poder dos Deputados. Faço essa revelação aqui, com muito destaque para a Comissão de Direitos Humanos, já que tivemos alguns conflitos sérios em algumas ações da Comissão e sempre pudemos contar com o pronto apoio desta Presidência, mesmo em algumas convocações ou situações em que a Comissão não poderia transigir, e esta Presidência sempre nos deu apoio. A Comissão de Direitos Humanos não poderia deixar de fazer esse destaque. Sobre a questão da interiorização, Deputado João Leite, até nisso tivemos apoio da Presidência. Nunca tivemos, neste Poder, tantas atividades no interior e tantas interlocuções com a sociedade. O mesmo ocorreu aqui, por meio dos fóruns técnicos, dos seminários e dos debates públicos, em que a sociedade organizada pôde se expressar. Somos um Poder que tem só a sua sede em Minas Gerais, visto que somos um Poder que representa os 853 Municípios de Minas e cerca de mais de 16 mil distritos. Essa interiorização acaba por concretizar a legitimação de que falei antes e que é importante. Destaco ainda a postura na busca do diálogo pela Situação e pela Oposição. Tivemos um bom momento neste ano. Aqui não temos aloprados do PSDB, como no Senado Federal. Aqui existem parlamentares que realmente pensam com seriedade. Acredito que qualquer Deputado Estadual do PSDB não vai concordar que se cortem R\$41.000.000,00 da saúde e, se concordar, deverá prestar contas ao seu Município, porque, com toda a certeza, o Prefeito do Município não concordou com isso. Então aqui existe o diálogo entre a Situação e a Oposição. Sei que conflitos existiram, mas sempre buscando esse diálogo. Gostaria de fazer um último apelo, Sr. Presidente, para coloque em pauta a PEC nº 37, para que possamos extinguir essa excessividade que é o Tribunal de Justiça Militar. Sr. Presidente, o senhor tem até amanhã para fazer isso. Esse é o apelo que faço em nome dos cinco votos a zero que tivemos na comissão especial. No resto, só tenho a elogiar e a destacar. Parabéns à Mesa diretora. O relatório é o retrato fiel do que aconteceu nesta Casa. E destaco a última coisa. Há quanto tempo, até para o apoio às comissões, reivindica-se um concurso público nesta Casa? Sempre defendemos que a porta de entrada deve ser o concurso público. E vamos ter agora o concurso público com maior número de vagas na história do Poder Legislativo. Que bom será que possamos caminhar para ter a maioria de servidores desta Casa, que já prestam excepcional trabalho e são diligentes na sua ação, de servidores concursados! Que esse concurso aconteça e que a nomeação ocorra rápido, para que possamos mostrar que este Poder dá exemplo, cumpre a Constituição e quer ter em seu quadro servidores concursados os mais competentes e melhores, sem nenhum tipo de privilégio ou favorecimento. Parabéns à Mesa pelo concurso público.

O Deputado Rêmoló Aloise - Sr. Presidente, após ouvir as palavras dos nobres Deputados João Leite, Weliton Prado, André Quintão e Durval Ângelo, devo manifestar-me também. O que foi dito está em uma direção muito correta, ainda mais que vivemos essas questões relatadas pelos Deputados. Houve, sim, uma mudança profunda nas questões internas desta Casa e no seu relacionamento com as questões externas. Gostaria de me associar ao Presidente, Deputado Alberto Pinto Coelho, aos demais Deputados que compõem esta Mesa. Não poderia jamais deixar de lembrar a paciência do Deputado Doutor Viana, que esteve neste Plenário, por dever de ofício, atendendo-nos e acatando-nos, dando até muito mais do que poderia, quando algum Deputado, pela forte emoção das palavras, passava por cima do Regimento. Deputado Doutor Viana, eu, que ocupei esse lugar por quatro anos, sei como é difícil conduzir os trabalhos como V. Exa. fez. Ao Deputado Dinis Pinheiro, jovem Deputado, pela maneira como tem conduzido a questão administrativa interna, meus cumprimentos, pois fui 1º-Secretário desta Casa, com o Deputado Agostinho Patrus, e sei das dificuldades em que se encontra. Os outros mais fizeram e fazem parte de tudo aquilo que o João e o Durval falaram; e o Weliton, com sua garra às vezes da Oposição até interna a esta Casa se curvou elogiando a administração do Presidente desta Casa. Para finalizar, faço uma pergunta, Deputado João Leite: e no ano que vem? Será que as melhoras continuarão? Será que o nosso Presidente terá um vôo mais alto? A mídia está dizendo que sim, que poderá ser alguém do Executivo estadual ou municipal. Vai aqui uma convocação a todos nós, que esta Mesa continue tendo o sucesso que está tendo. E o maior sucesso para este Deputado foi o resgate interno dos funcionários desta Casa. Conseguiram trazer de volta o que esta Casa sempre teve. Colocar nas mãos daqueles que efetivamente aqui estão, dirigindo com a Mesa as funções maiores e as demandas que são pedidas a todos nós. Meus cumprimentos aos funcionários da Casa, às nove diretorias que aqui estão, e às outras duas que se criaram. Estão tentando criar uma terceira diretoria - está na pauta do ano que vem -, a de segurança. Deputado Alberto Pinto Coelho, esperava muito menos do que V. Exa. tem feito. Tivemos oportunidade de disputar uma eleição para o cargo de 1º-Vice-Presidente desta Casa e fui derrotado pela sua capacidade. Considerei essa derrota uma sabedoria muito grande de V. Exa. De fato, V. Exa. tem demonstrado que nasceu com o DNA, com o caminho da política. Quero desejar a V. Exa. e a seus pares da Mesa muito sucesso. Não podemos abrir mão de que V. Exa., em um caminho mais forte, venha a nos representar no Palácio, talvez daqui a alguns meses ou, no máximo, dois ou três anos, para, uma vez mais, poderemos visitá-lo, assim como o visitamos por ocasião em que ocupou o governo do Estado interinamente. Muito obrigado aos colegas. Tenho certeza absoluta de que no ano que vem esta Casa será muito maior do que está sendo hoje e do que foi ontem. Muito obrigado.

O Deputado Fábio Avelar - Sr. Presidente, ao encerrar mais uma sessão legislativa, não posso deixar de reconhecer esse importante trabalho que a Mesa desta Casa vem realizando por meio da liderança do nosso Presidente, Deputado Alberto Pinto Coelho. Também já tive a oportunidade de integrar a Mesa desta Casa e sei como, às vezes, é difícil conciliar os diversos interesses de todos nós Deputados para o exercício das funções. O relatório lido pelo ilustre 1º-Secretário, Deputado Dinis Pinheiro, deixa claro, de forma inequívoca, o trabalho que esta Assembléia realizou em todo o Estado de Minas Gerais. Gostaria de dar ênfase a esse processo de descentralização e regionalização das nossas atividades. Eu, como Vice-Presidente da Comissão de Meio Ambiente desta Casa, às vezes representando o nosso Presidente, Deputado Sávio Souza Cruz, em audiências públicas realizadas no interior do Estado pude observar claramente a importância desse processo de trabalho regionalizado. Observei a importante presença das lideranças regionais nas reuniões. Essas reuniões facilitam às pessoas que residem no interior do Estado a participação em um debate. Às vezes esse trabalho é difícil, tendo em vista o grande número de cidades, as grandes distâncias e a grande diversidade que temos em Minas Gerais. Portanto, ressalto a importância desse trabalho. Esperamos a continuação desse processo, apoiando, no próximo ano, as nossas comissões, para estreitarmos esse relacionamento com os diversos segmentos da sociedade, só assim daremos a todos maior oportunidade de participação. Acredito que dessa forma a Assembléia Legislativa estará cada vez mais próxima do cidadão mineiro. Ao encerrar as minhas palavras, quero transmitir a V. Exa. e a todos os membros da Mesa os nossos cumprimentos e o nosso respeito em nome do nosso PSC e também como membro e Vice-Presidente da Comissão de Meio Ambiente, que recebeu todo o apoio necessário para o exercício das atividades, principalmente no interior do Estado.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Muito obrigado, Sr. Presidente. Quero, neste momento dos depoimentos dos ilustres pares, trazer a V. Exa., à Mesa, o nosso reconhecimento pelo trabalho durante este ano que se finda. Gostaria também de trazer uma reflexão muito importante, afirmar o quanto o Parlamento mineiro foi prestigiado neste ano. Em primeiro lugar, pela direção séria, segura, determinada de V. Exa., que fez da Capital mineira, a Capital de todos os Presidentes das Assembléias Legislativas de outros Estados, que vieram saborear o nosso conhecimento, a estrutura extraordinária que o nosso Parlamento possui e que tem sido alvo de tantas visitas dos parlamentos deste país. V. Exa., em condição segura, serena, correta, pode, durante este ano, dar um testemunho extraordinário, de forma inequívoca, a esta casa. Declaro o quanto foi importante o trabalho de V. Exa., da Mesa, dos Presidentes das comissões, dos nossos assessores e de todos que construíram, acima de tudo, um parlamento forte, representativo e respeitado como o nosso. Devo afirmar que realizamos tantos e tantos fóruns aqui, em que trabalhamos, discutimos. Quero destacar o momento em que realizamos o fórum de legística, quando V. Exa. chamou para o Parlamento mineiro renomados estudiosos e discutimos a maneira de legislar, de construir boas leis e a garantia da cidadania e da ética. Rendemos a V. Exa. as nossas homenagens. A Comissão de Constituição e Justiça encerrou há poucas horas os trabalhos. Essa Comissão realizou efetivamente, neste ano, 59 reuniões, nas quais discutimos, aprovamos e debatemos mais de 1.500 proposições dos parlamentares, do Executivo e dos tribunais. Devo dizer a todos do nosso dever cumprido, da nossa consciência tranquila, com todos os membros da nossa Comissão. Quero unir-me a todos os parlamentares, que, de uma forma ou de outra, trouxeram as suas luzes, a sua participação em defesa da região e do povo mineiro. É muito importante, Sr. Presidente, no momento em que se faz uma reflexão, um balanço, como o Deputado Dinis Pinheiro disse, prestando contas dessa gestão que se finda, afirmar que este Parlamento continua firme, forte, valorizado e unido sempre na construção de leis para a garantia do povo, que temos a honra de representar neste Estado e nesta Casa. Quero ainda, neste momento, desejar a todos os parlamentares, assessores, funcionários de todos os gabinetes, servidores, a todos que tiveram o prazer de contribuir com seu trabalho, sua inteligência, enfim, a todos que trabalham incansavelmente na construção da democracia, da ética, da cidadania, representando este Parlamento de primeira grandeza, um feliz Natal. Encerro augurando a todos feliz Natal, que Deus nos abençoe e nos conduza por muitos anos, neste Parlamento. Muito obrigado.

O Deputado Vanderlei Jangrossi - Meu Presidente, Presidente do meu Partido e desta Casa, primeiramente quero agradecer a V. Exa. o carinho, a dedicação e a sensibilidade que teve pela Comissão que presido, a Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial. Se não fosse pelo carinho, pela dedicação e pelo empenho da Casa, não poderíamos ter realizado os nossos trabalhos. Tivemos aqui muitas participações, como as audiências públicas. Pudemos viajar pelo interior e entender a situação do Sul, do Leste, do Norte de Minas, do Triângulo Mineiro e da Zona da Mata. Pudemos ver também que a Comissão tem uma participação muito importante nesta Casa. Pelo números, pudemos constatar que foi uma das que mais trabalhou - mais de 127 audiências -, mostrando sua grande preocupação com os assuntos abordados. Um deles foi a perda do produtor rural, mesmo em meio ao crescimento agrícola do Estado. Infelizmente, o produtor tem perdido em razão do passivo já existente, ou seja, está ganhando, mas, infelizmente, não tem conseguido pagar as contas devidas. Porém, temos encontrado soluções ao trabalhar nesta Casa junto com os parceiros. Quero aqui citar os colegas da Comissão: o Deputado Getúlio Neiva, muito atuante; o Deputado Padre João, seu Vice-Presidente; o Deputado Antônio Carlos Arantes; e meu querido amigo Deputado Chico Uejo, que tem-se sobressaído. A Comissão tem-se destacado pela sensibilidade de agir em conjunto, ou seja, todas as decisões são tomadas em conjunto, por todos os Deputados, sem se preocuparem consigo mesmo, entendendo que é necessário haver uma participação ativa e conjunta. O mesmo tem acontecido em toda Casa. Ressalto aqui a pessoa de meu querido arqueiro, Deputado João Leite, do Atlético Mineiro e da Seleção Brasileira - sou 15 de Piracicaba ainda. Muito me alegro ter conhecido todos os Deputados, embora venha de outro Parlamento. Já disse a todos que muito me honra fazer parte do Parlamento mineiro, junto com esses grandes Deputados, como o meu querido Ademir Lucas, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que esteve aqui falando, o Deputado Hely Tarquínio, enfim, todos os colegas. Não poderia deixar de falar do Tiaguinho, grande parceiro e companheiro. Ele não está aqui, mas quero destacar seu nome, pois tem sido uma pessoa bastante carismática e importante em minha vida. Tenho aprendido muito com todos, com a experiência, a particularidade e a sensibilidade de cada um. Se aprendermos a respeitar a individualidade e os limites de cada pessoa, poderemos crescer. Comecei de forma muito tímida, mas aprendi muito com todos os colegas, que têm-me ensinado muito. Agradeço a todos os parceiros. Não posso deixar de mencionar todos os funcionários desta Casa, que muito têm colaborado e participado. Não posso deixar de mencionar nossos queridos guerreiros, o Júlio, o Rômulo, o Pedro e as meninas da Comissão de Política Agropecuária e da Comissão de Redação, que vivem correndo atrás de nós para tentar conseguir o quórum necessário para a realização das reuniões. Cito ainda as meninas da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática e minhas colegas e meus parceiros desta Comissão. Destaco também meus amigos cinegrafistas e os repórteres, que têm dado atenção a todos os parlamentares e mostrando a atuação desta Casa. Parabéns a todos. Que Deus os abençoe. Muito obrigado, Sr. Presidente. Espero que o próximo ano, 2008, seja melhor do que foi 2007, ano em que aprendemos muito. Com certeza, com a experiência adquirida aqui, faremos a Assembléia aparecer mais e mostrar um grande desempenho. Vivemos o decisivo momento da cana-de-açúcar neste Estado. É um grande desafio fazer acontecer e multiplicar a plantação. Embora tenhamos apenas 10% da produção de São Paulo, poderemos dobrar a nossa e produzir esse combustível renovável, que gera energia e também novos empregos. Certamente teremos uma participação muito efetiva no desenvolvimento deste Estado, que aprendi amar muito e, com certeza, hoje está dentro do meu coração. Muito obrigado. Feliz Natal e um próspero ano novo a todos.

O Deputado Hely Tarquínio - Querida também, neste momento, caro Presidente Deputado Alberto Pinto Coelho e companheiros de Mesa, companheiros Deputados do Poder Legislativo, render minhas homenagens. No apagar das luzes, quando terminam nossos trabalhos - provavelmente amanhã ou depois -, quero trazer aqui minha palavra de agradecimento. Retornei à Casa neste mandato e já o conheço de outros. Sei que ser timoneiro em um Poder não é brincadeira, mas V. Exa., Deputado Alberto Pinto Coelho, tem dado o exemplo padrão de Presidente de Assembléia Legislativa no Brasil. Conhecemos o seu trabalho, sabemos da sua atividade, até anônima, trabalhando com as outras Assembléias, para que um pacto federativo aconteça mais rápido, procurando aumentar o nosso espaço para legislar, procurando dar condições ao Poder Legislativo, que é o Poder do povo. E isso V. Exa. tem feito muito bem, aumentando a participação do povo nesta Casa. Na democracia representativa, talvez a Assembléia nunca tenha alcançado este espaço; ela tem avançado gastando aquilo que tem e o que pode nas audiências públicas, procurando ouvir o povo nas suas localidades - quando não aqui, na Assembléia, um local mais central -, deslocando-se por todo o Estado, chegando ao Norte, Nordeste de Minas, região do Deputado Carlos Pimenta, para ouvir as comunidades, os clamores e as necessidades do povo. Queríamos, neste momento, dizer que V. Exa. realmente fez deste Parlamento uma unidade, uma universidade livre do povo. Universidade livre do povo é a participação do povo, aprendendo e graduando-se, tornando-se cidadão. Isso é muito importante. Este Poder está formando cidadãos de Minas Gerais no que tange a buscar os seus direitos, a buscar o funcionamento dos Poderes. Por isso mesmo, nesta hora, queremos render-lhe as justas homenagens, assim como à Mesa e a todos os nossos companheiros deste Parlamento. Desejo a todos um feliz Natal e um ano cheio de realizações, e que este Poder seja realmente um paradigma para todas as Assembléias do Brasil. Muito obrigado.

O Deputado Agostinho Patrús Filho - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, é um momento importante para a Assembléia. Tenho dito em todos os meus pronunciamentos nesta Casa e para a imprensa do nosso Estado, que a Assembléia chega aos dias finais do seu trabalho deste ano com o sentimento de dever cumprido. Criamos leis importantes e, acima de tudo, aperfeiçoamos todas aquelas que a esta

Casa chegaram. Portanto cumprimos o nosso papel de discutir as leis, de fazer audiências públicas, de ouvir a população, as comunidades do Estado e a sociedade organizada. É muito gratificante, nessa 1ª Sessão Legislativa desta Legislatura, encerrarmos o ano com essa sensação de dever cumprido, seja nas comissões da nossa Casa, em que se discutem profundamente as matérias, em que há polêmicas suscitadas e em que se chega a entendimentos importantes e a aperfeiçoamento dos projetos, seja também no Plenário da Casa ou nas audiências públicas, que são realizadas por todo o Estado de Minas Gerais e levam esta Casa, os Deputados, enfim, a Assembléia de Minas a cada uma das cidades do Estado, aquelas às vezes pequenas e poucas vezes ouvidas pelo Estado ou pela União. Tenho certeza que sua voz, por mais baixa que seja, por menos significativa que seja, será sempre ouvida por esta Casa. Sr. Presidente, Srs. Deputados, a minha fala é com o objetivo de parabenizar todos os Deputados, Presidentes e membros das comissões desta Casa, a Mesa diretora, o nosso Presidente, Deputado Alberto Pinto Coelho, que tão bem dirigiu os nossos trabalhos durante o ano, os Vice-Presidentes e Secretários, que tiveram uma atuação importante, os Líderes dos Partidos, que buscaram entendimentos, consenso e sempre o diálogo, para se entenderem antes da discussão mais acalorada. Quero agradecer a todos e também parabenizar os funcionários da Casa, que deram suporte para que tudo isso fosse possível. Sem a participação importante dos funcionários desta Casa, com certeza a Assembléia não teria o resultado obtido durante este ano. Obrigado, funcionários que participam diretamente do processo legislativo, com atuação em Plenário e nas comissões, e também aqueles que participam do processo nos gabinetes, na assessoria e no funcionamento administrativo da Assembléia. São essas as minhas palavras. Imagino a satisfação de cada um dos Deputados e, acima de tudo, da nossa Mesa, pelo sentimento de que, neste ano, a Assembléia de Minas cumpriu - e muito bem - o seu dever. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Délio Malheiros - Sr. Presidente, colegas Deputados, ingressei nesta Casa como servidor concursado de carreira há 20 anos e, há menos de um ano, estou exercendo esse importante papel de parlamentar, de que a sociedade tanto precisa. Não me surpreendeu a maneira como esta Presidência vem conduzindo os trabalhos desta Casa, com maestria e dedicação, como também não foi surpresa o trabalho de assessoria de seus servidores, que eu já conhecia, e que se têm destacado fazendo com que o Poder Legislativo dê à sociedade uma resposta à altura daquilo que espera dos parlamentares. Para mim o trabalho exercido nesta Casa, nestes 10 meses, de fevereiro a dezembro, foi extremamente importante para a sociedade, um trabalho de aprimoramento das normas estaduais, de fiscalização do Executivo, um trabalho muito profícuo. Entendo que as comissões fizeram um trabalho importante de discussão de assuntos relevantes para o cenário mineiro. Daqui, colhemos ensinamentos a respeito de como devemos proceder na nossa atuação parlamentar. Estabelecemos um foro constante e permanente de discussão de todos os assuntos que envolvem a sociedade mineira. Tenho uma verdadeira gratidão pelo apoio que tive nesta Casa por parte de todos os pares, no meu trabalho de Deputado, no exercício da minha permanente advocacia em prol da causa pública. Tenho um profundo respeito pelo trabalho parlamentar de todos os membros desta Casa. Só tenho a agradecer, companheiros Deputados. É evidente que nem tudo que planejamos em uma casa legislativa conseguimos alcançar, mas tenho a certeza de que, no próximo ano, esta Casa será, novamente um palco permanente de debates de assuntos relevantes para o Estado de Minas Gerais. Creio que tudo que foi aprovado aqui no decorrer deste ano, especialmente em relação aos projetos encaminhados a esta Casa pelo Poder Executivo, foi uma resposta à altura daquilo que a sociedade espera. Vamos continuar nosso trabalho na defesa do consumidor, na defesa do meio ambiente, aprimorando as leis que este Estado tanto precisa, a fiscalização dos atos do Poder Executivo, e vamos continuar trabalhando, Sr. Presidente, em prol da sociedade mineira. Entendemos que um mandato deve ser exercido não para atender aos anseios particulares do Deputado, mas aos anseios de toda a sociedade mineira. Vamos continuar batalhando para que o Vale do Jequitinhonha, representado por minha cidade de Itamarandiba, não seja um vale tão sofrido, com tão poucos recursos no orçamento, um vale que não precisa de esmola, mas de respeito. Como Deputados que representam aquela região, continuaremos nossa luta em prol do Vale do Jequitinhonha, em prol daquela população, que precisa da nossa atuação parlamentar. Estaremos sempre presentes nas discussões com o Poder Executivo, na discussão de todo processo legislativo que envolva matéria de interesse do Vale do Jequitinhonha. Estaremos permanentemente vigilantes também em relação a Belo Horizonte, que não podemos deixar de lado, abandonada com recursos públicos. Não podemos deixar que a saúde e a educação sejam tão ruins e a cidade seja tão poluída, como no caso dos "outdoors". Estaremos permanentemente de plantão, defendendo os interesses de Belo Horizonte. É o que tinha a dizer, Sr. Presidente, mais uma vez desejando a todos os meus pares um feliz Natal e um próspero Ano Novo.

O Sr. Presidente - A Presidência agradece, inicialmente, ao Deputado Dinis Pinheiro, 1º-Secretário, que fez a leitura detida e minuciosa do relatório de administração da atual Mesa diretora da Casa no corrente ano. Agradece também a todos os membros componentes da Mesa, que, durante o ano de 2007, com muito senso de responsabilidade, de forma harmônica e colegiada, tomaram as decisões que propiciaram os avanços que foram consignados no relatório. A Presidência agradece, em nome da Mesa diretora, aos nobres pares que se manifestaram em relação a esse relatório e ao trabalho desenvolvido pela Mesa diretora no transcurso do corrente ano. As palavras aqui ditas, com toda a certeza, renovam nossas forças, nosso ânimo e nosso compromisso para continuarmos a merecer a honrosa confiança dos integrantes deste Parlamento. Da mesma forma, a Mesa diretora estende todos os compromissos dos resultados e eventuais êxitos obtidos ao corpo diretivo e ao seu quadro de competentes e dedicados funcionários. Dessa forma conclui renovando os compromissos que nortearam as nossas candidaturas, que foram merecedoras do apoio incondicional de todos os nossos pares.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 40 minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús Filho) - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 20, às 9 e às 20 horas, e para a reunião solene também de amanhã, logo após a apreciação do Projeto de Lei nº 1.616/2007, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 62ª REUNIÃO ESPECIAL DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 17/12/2007

Presidência do Deputado Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Composição da Mesa - Registro de presença - Destinação da reunião - Execução do Hino Nacional - Palavras da Deputada Cecília Ferramenta - Exibição de vídeo - Entrega de placa - Palavras do Sr. Rinaldo Campos Soares - Palavras do Sr. Presidente - Apresentação musical - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem a Deputada e os Deputados:

Doutor Viana - Ademir Lucas - Cecília Ferramenta - Doutor Rinaldo - Lafayette de Andrada - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado Doutor Rinaldo, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Marcio Araújo de Lacerda, Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, representando o Governador do Estado, Aécio Neves; Rinaldo Campos Soares, Diretor-Presidente da Usiminas; Flávio Elias de Azevedo, Operário Padrão 2007, representando os funcionários da Usiminas; e a Exma. Sra. Deputada Cecília Ferramenta, autora do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Registro de Presença

O locutor - Registramos a presença do Sr. Ricardo Castilho de Souza, Coordenador Regional de Relações Institucionais, neste ato representando a Companhia Vale do Rio Doce.

Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião a homenagear a Usiminas pelos seus 45 anos de operação na cidade de Ipatinga, a requerimento do Deputado Doutor Viana e da Deputada Cecília Ferramenta.

Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional, que será interpretado pelo coral da Usiminas, sob a regência de Hélcio Rodrigues Pereira.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Palavras da Deputada Cecília Ferramenta

Boa-noite, senhoras e senhores. Cumprimento o Deputado Doutor Viana, Presidente desta Casa em exercício, que, com muita alegria, assinou comigo o requerimento desta solenidade; o Dr. Rinaldo Campos Soares, por quem cumprimento cada funcionário e cada Diretor da Usiminas e todos os componentes da Mesa.

"Senhoras e senhores, estamos plenamente conscientes de que, paralelamente à construção da usina, usina de aço, estamos construindo uma cidade, cidade de homens, e que esta cidade e estes homens são, em última análise, o nosso grande e principal objetivo".

É com essas palavras, com esse pensamento do saudoso Presidente fundador da Usiminas, Dr. Amaro Lanari Júnior, que gostaria de iniciar a minha saudação aos 45 anos de operação da Usina Intendente Câmara, a nossa Usiminas.

No dia 26/10/62, com uma tocha trazida de Ouro Preto simbolizando os inconfindentes mineiros, o Presidente da República João Goulart acendeu o primeiro alto-forno da Usiminas.

Assim como os inconfindentes mineiros, que lutaram pela grandeza do Brasil a partir de Minas Gerais, abnegados homens e mulheres iniciaram e vêm mantendo, no coração de Minas Gerais, na nossa querida Ipatinga, a chama, o calor de uma empresa que é orgulho de todos os mineiros e brasileiros.

Da mesma forma, temos de ressaltar a importância do povo japonês. Não falo apenas do conhecimento tecnológico, da presença marcante e fundamental na implantação da Usiminas, mas sobretudo pela forma harmoniosa, delicada, cuidadosa e principalmente dedicada com que, culturalmente, os japoneses nos influenciaram.

E vejam, senhoras e senhores, a importância da cultura, o jeito de trabalhar dos japoneses não foi efetivo só em Ipatinga, na Usiminas, mas em todo o Brasil e, com toda a certeza, só resultou em benefícios para o nosso país.

Tive a iniciativa de propor a esta Casa Legislativa, para também prestar uma justa homenagem ao povo japonês, no próximo ano, quando se comemoram os 100 anos da imigração japonesa no Brasil. Já foi dito que as bandeiras de Minas Gerais e do Japão são muito parecidas, saibam que não é mera coincidência. Presto ao povo japonês as nossas homenagens, homenagens que faço como muita honra ao Cônsul-Geral Honorário do Japão, Dr. Rinaldo Campos Soares.

Com o apoio e a parceria do ilustre colega Deputado Doutor Viana, não poderia deixar, como representante de Ipatinga e de todo o Vale do Aço nesta Casa Legislativa, de apresentar um requerimento para prestar esta justa homenagem à Usiminas.

Sr. Presidente, sinto-me feliz e orgulhosa de falar, desta tribuna, nesta reunião especial. Assim como vários dos senhores e senhoras aqui presentes, sou, com muito orgulho, cidadã de Ipatinga e, como tal, participei, acompanhei e posso dizer: vivi intensamente parte desses 45 anos da Usiminas.

Com certeza, o que mais me marcou nessa história foi o poder da conciliação, da consciência, do amadurecimento, da responsabilidade e, como fruto disso tudo, a parceria e o compromisso de uma empresa e de uma cidade com os seus cidadãos e cidadãs. Desse compromisso, dessa parceria, como já disse, participei ativamente durante os três mandatos do Prefeito Chico Ferramenta, que aqui se encontra, acompanhei de perto a parceria da Usiminas com a Prefeitura de Ipatinga. Um relacionamento maduro e respeitoso que proporcionou à cidade grandes investimentos, grandes obras como a que levou Ipatinga a ser a primeira cidade, da América Latina com seu porte a ter capacidade de coletar e

tratar todo seu esgoto sanitário - citando, assim, apenas um exemplo entre vários outros, frutos dessa parceria, desse compromisso que sempre existiu, da Usiminas com a cidade de Ipatinga.

Sr. Presidente da Usiminas, Dr. Rinaldo Campos Soares, acredito que esta data será comemorada ainda por muitos e muitos anos, pois o sistema Usiminas está consolidado. Em Ipatinga o anúncio do plano de expansão e investimentos para os próximos anos demonstra o compromisso de seus administradores com a região e a confiança no potencial econômico, social e financeiro do Vale do Aço.

Não poderia deixar de dizer algumas palavras especificamente ao Dr. Rinaldo Campos Soares, que já recebeu e certamente ainda receberá muitas homenagens pelo valoroso trabalho há 17 anos na Presidência da Usiminas, sem falar nos 36 anos como funcionário. Mas, se me é permitido, gostaria de falar do Dr. Rinaldo cidadão, e de sua esposa, D. Conceição, que sempre tiveram esse olhar de cidadania voltado para a cidade de Ipatinga, como moradores dessa cidade. Sempre demonstraram muito carinho e um afeto especial para com aqueles que trabalham com projetos sociais em Ipatinga. Foi dessa forma que, quando Chico estava na Prefeitura, tivemos também essa postura de valorização do trabalho social que as pessoas brilhantemente desenvolvem em Ipatinga, para diminuir os índices de carência e de pobreza na cidade. É com muito carinho que digo essas palavras porque Dr. Rinaldo, acompanhado de sua esposa, da companheira que está a seu lado há tantos anos, têm sempre esse carinho com o povo da cidade de Ipatinga. É, portanto, por justiça que dirigimos essas palavras a vocês, que sempre serão dignos de todas as homenagens.

Leve, portanto, Dr. Rinaldo, a todos os trabalhadores, colaboradores, acionistas, enfim, a toda a família Usiminas, os nossos parabéns. Saiba que o povo de Minas Gerais, legitimamente representado por esta Assembléia Legislativa, sente-se orgulhoso pelos 45 anos da Usiminas. Parabéns, Usiminas. Muito obrigada e um grande abraço a cada um de vocês.

Exibição de Vídeo

O locutor - Convidamos os presentes a assistir a um vídeo institucional da Usiminas.

- Procede-se à exibição do vídeo.

Entrega de Placa

O locutor - Neste momento, o Deputado Doutor Viana, representando o Deputado Alberto Pinto Coelho, Presidente da Assembléia Legislativa, fará a entrega ao Sr. Rinaldo Campos Soares, Diretor-Presidente da Usiminas, de placa alusiva a esta homenagem. A placa contém os seguintes dizeres: "Líder do maior complexo siderúrgico de aços planos da América Latina e um dos 20 maiores do mundo, a Usiminas em muito tem contribuído para o desenvolvimento de Minas Gerais. A homenagem do Parlamento mineiro a essa grande empresa pelos 45 anos de operação da Usina Intendente Câmara, sua unidade produtiva, em Ipatinga. Anos que se traduziram em crescimento e desenvolvimento não só para a cidade, mas para toda a região".

O Sr. Presidente - Com muita alegria, convidamos a participar deste ato a Deputada Cecília Ferramenta, co-autora do requerimento, que foi aprovado por unanimidade nesta Casa, para homenagear os 45 anos da Usiminas. Vamos juntos entregar essa placa extremamente justa ao Dr. Rinaldo.

Palavras do Sr. Rinaldo Campos Soares

Exmo. Deputado Doutor Viana, co-autor do requerimento e representando nesta oportunidade o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Deputado Alberto Pinto Coelho; Exmo. Sr. Márcio Araújo de Lacerda, Secretário de Desenvolvimento Econômico, representando o Exmo. Governador Aécio Neves; Exma. Deputada Cecília Ferramenta, minha conterrânea, porque somos eleitos em Ipatinga, co-autora deste requerimento; Exmo. Deputado Reinaldo Valério, meu conterrâneo de Divinópolis; Deputado Ademir Lucas; ex-Prefeito de Ipatinga, Chico Ferramenta, com quem trabalhamos harmoniosamente durante vários anos e com quem lançamos vários projetos que, sem dúvida, são responsáveis pela situação de destaque em que se encontra Ipatinga no cenário nacional; Sr. Bertoldo Machado Veiga, Presidente do Conselho de Administração da Usiminas; Flávio Elias de Azevedo, Operário-Padrão de 2007, Diretores, superintendentes, funcionários da Usiminas, colegas e amigos que aqui vieram nos prestigiar, minhas senhoras e meus senhores, minha esposa que está sempre comigo nessa caminhada, volto a esta Casa investido por um orgulho desmesurado e consciente de minhas responsabilidades ao ocupar solenemente esta tribuna, cuja vocação democrática tem resguardado a multiplicidade de vozes e aspirações do povo mineiro. E cá me sinto ainda mais gratificado, justamente pelos contornos especiais que ora nos reúnem aqui: o reconhecimento de um percurso histórico muito bem situado no memorial afetivo de nosso Estado: os 45 anos de operação da Usiminas.

A fim de não perdermos a conexão com a história e com o próprio fundamento da presente homenagem, devo dizer-lhes, antes de tudo, que se hoje sou o porta-voz dessa homenagem, é por uma mera contingência temporal. Pois quisera eu encarnar o legado de todos os grandes líderes e operários que dedicaram seus projetos de vida à edificação dessa grande empresa. Pioneiros que atravessaram o tempo com determinação e confiança inquebrantáveis, vencendo com perseverança desafios de todos os matizes e que souberam, acima de tudo, ser fiéis aos seus sonhos de origem.

Sim, senhoras e senhores, acredito que em sua essência mais depurada a Usiminas é uma conjunção de sonhos. De um lado, o desejo da terra de JK de ver suas riquezas mineiras serem industrializadas, de ver potencializado o seu valor, descortinando para o Brasil uma nova era de desenvolvimento. Por outro, o legado de nossos parceiros japoneses, recém-egressos da Segunda Grande Guerra, ávidos por fazer crescer suas fronteiras econômicas e internacionalizar a excelência tecnológica que ainda hoje lhe é assinatura. Como que predestinados a uma simbiose, estes dois anseios foram encontrados em Minas Gerais o ambiente ideal para se concretizarem. E dali, após um imensurável conjunto de esforços, em 26/10/62, a primeira corrida de gusa era desprendida do Alto-Forno 1, honrando com aço a dadivosa herança mineral de nossa terra e tornando a Usina Intendente Câmara um marco industrial sem precedentes para o País.

Creio, meus amigos, que, se continuasse na pretensão de resgatar toda a história da Usiminas, o tempo exigido seria demasiado longo e inoportuno para este ensejo solene. Prefiro, antes, responder à relevância do momento muito mais sob a ótica dos valores empresariais premiados nessa jornada cadenciosa do que praticamente por sua cronologia factual. E assim poderia fazê-lo sob várias dimensões. No entanto, inspirado pela mais alta natureza popular desta Casa, procurei abordar a empresa focando sua dimensão mais viável e presente: a dimensão social.

Na metade do século XX, quando a Usiminas se instalou em Ipatinga, no então Horto de Nossa Senhora, a região era uma vila pobre, formada por algumas dezenas de miseráveis casebres. Sua população subsistia castigada por doenças endêmicas, péssimas condições sanitárias e praticamente sem nenhuma infra-estrutura básica. A expectativa de vida, pasmem os senhores, não passava de 40 anos. Era, sem dúvida, um cenário desolador. E, diante dele, a empresa teria dois caminhos a seguir: ou ergueria seus muros alheia à realidade social que a circundava, numa atitude comodista e auto-suficiente, para não dizer irresponsável, ou, em parceria com o poder público, tomaria o caminho mais desafiador, o de se lançar à frente de uma ampla ação civilizadora, capaz de não apenas criar as condições necessárias para o estabelecimento da comunidade de trabalho, mas também de lançar as bases para um novo modelo empresarial, um modelo capaz de impor como missão

própria a geração do lucro merecido e de concentrar valor não apenas para seus investidores, mas também de gerar riquezas chanceladas pela sociedade. Dessa forma, recusando-se a cumprir uma função assistencialista, a Usiminas investiu, ao longo de seus 45 anos de operação, em projetos sustentáveis de educação, lazer, saúde, meio ambiente, cultura e urbanismo, que hoje se irradiam por toda a região do Vale do Aço.

A empresa entendeu, desde sua gênese, que não poderia ser um oásis no meio do deserto e que o verdadeiro desenvolvimento só se daria com visão sistêmica e ética social. A comunidade e o poder público acompanharam o processo e fizeram cada qual a sua parte. Hoje podemos afirmar com orgulho: o Vale do Aço é um pólo econômico nacional, com IDH compatível e, segundo a Unesco, com localidades de 'elevado desenvolvimento humano'. Possui dez vezes mais áreas verdes por habitante do que o recomendado pela Organização Mundial da Saúde, além de destacável infra-estrutura urbana, de lazer, cultura e saúde. Entre os grandes responsáveis está o ex-Prefeito Chico Ferramenta, que aqui também se encontra.

Investindo nossa ação empresarial numa aliança sólida entre progresso e sociedade, temo-nos esmerado em perenizar essa vocação de empresa cidadã. E, dessa forma, cumprimos a marcha da história e chegamos vitoriosos até aqui, em 2007. Um ano, aliás, senhoras e senhores, que poderia caracterizar-se como o propulsor de uma nova agenda de crescimento. Não apenas pelos destacáveis resultados financeiros e operacionais atingidos, mas especialmente porque posso dizer-lhes com orgulho: este ano nos rendeu, talvez mais do que em nenhum outro, provas irrefutáveis de que as sementes outrora plantadas se frutificaram através de ações vitoriosas, capazes de mensurar, sem quaisquer margens de dúvida, o patamar consistente no qual hoje se encontra a Usiminas. Fomos elevados à condição de Grau de Investimento por duas das maiores agências de classificação de risco de crédito do mundo, a Fitch e a Standard & Poor's. Ganhamos o Prêmio Apimec, mais reputada lâurea do mercado de capitais brasileiro, como a melhor companhia aberta do ano passado.

E mais: levantamento recente do Boston Consulting Group pesquisou 610 empresas de porte global entre 2002 e 2006 e atestou a Usiminas como a quinta empresa do mundo e a primeira do Brasil com maior taxa de retorno para seus acionistas. Também fomos incluídos pela primeira vez na lista das 10 marcas brasileiras de maior valor, conforme metodologia da Interbrand, a maior consultoria estratégica de marcas do mundo. Finalmente, encerrando essa série de conquistas, em 2007 fomos a primeira siderúrgica das Américas e a terceira do mundo a ser incluída no Índice Dow Jones de Sustentabilidade, um dos mais seletos "rankings" destinados à aferição da solidez e do compromisso socioambiental das empresas de porte global. Sem dúvida, senhoras e senhores, um reconhecimento decisivo da maturidade de nossa estratégia, capaz de conjugar austeridade e empreendedorismo com a visão sustentável de um líder de mercado.

Em outras palavras, reconhecimentos como esses que obtivemos, sem dúvida, nos conferem segurança e a certeza do dever cumprido, mas, acima de tudo, catalisam o nosso anseio de ir sempre além. E é justamente o que estamos fazendo. Já colocamos em marcha nada menos que o maior ciclo expansionista da siderurgia nacional, em todos os tempos. Em síntese, essa ambiciosa agenda de projetos é focada no incremento tecnológico de última geração das usinas de Ipatinga e Cubatão e na expansão da capacidade produtiva de aço líquido, com destaque para o incremento da produção de laminados de alto valor agregado. Um plano de desenvolvimento orçado em torno de US\$9.000.000.000,00, que emoldura o que chamamos de visão 2015. Queremos chegar a esse ano com a nossa liderança absoluta potencializada no mercado interno e atuando cada vez mais como um protagonista de porte no mercado internacional. Especialmente em Minas, na usina de Ipatinga, vamos alocar recursos da ordem de US\$5.000.000.000,00 em projetos de atualização tecnológica, no incremento da capacidade de laminação e no aumento da capacidade de produção de aço líquido da ordem de 50%. Projetos que demandarão, inclusive, a construção de um novo alto-forno, que prevemos ser o maior em volume da América Latina, e de uma nova aciaria, que não me furtaria a dizer que será uma das mais modernas do mundo.

De igual forma, não vamos abrir mão de crescer de mãos dadas com a comunidade do Vale do Aço. Afinal, temos a plena convicção, senhoras e senhores, do forte impacto desse plano de investimentos na dinâmica dos Municípios do Vale do Aço. Na semana passada, estive em Ipatinga participando da inauguração do quarto maior centro de qualificação profissional do Senai em Minas, que certamente desempenhará um papel protagonista na alocação de mão-de-obra para as obras de expansão. Na ocasião, disse algo que faço repetir aqui: diante desse ciclo expansionista, a Usiminas jamais se desviará de suas responsabilidades para com a sociedade, quer seja na geração de emprego e renda, quer seja na disponibilidade de infra-estrutura para receber novos contingentes de trabalho. Por isso formulamos e estamos cumprindo uma extensa série de reuniões com lideranças políticas, setores fornecedores, sindicatos e entidades de classe para debatermos as oportunidades e os desafios gerados pela expansão da empresa. E assim faremos, sempre com a perspectiva de garantir um crescimento ordenado e sustentável para todo o Vale do Aço, reforçando, sobretudo, a disposição da Usiminas de estar sempre em linha com o desenvolvimento de Minas e do Brasil. Entretanto, cabe-nos aqui um breve, mas não menos importante, parêntese: não nos podemos furtar de reconhecer, como líderes empresariais, que a geração de valor e o seu conseqüente retorno para a sociedade só serão consistentes na medida em que os poderes reguladores da economia viabilizarem a ativação de políticas de desenvolvimento sustentadas e menos contenciosas. Acima de tudo, é necessário que o País realize reformas estruturais capazes de imprimir bases macroeconômicas mais estimulantes para o desenvolvimento socioeconômico. As superlativas taxas de juros e a carga tributária, a necessária, mas burocrática legislação ambiental, bem como gargalos logísticos e infra-estruturais, ainda fazem retrair o verdadeiro potencial de alavancagem do nosso setor produtivo.

Assusta-nos também o fato de que hoje o empreendedor brasileiro tenha o ônus de arcar com um dos maiores custos do mundo para realizar investimentos. Para os senhores terem uma idéia, em recente estudo elaborado pelo Instituto de Estudos para o Desenvolvimento Industrial - Iedi -, o Brasil aparece em 3º lugar entre os países de maior custo de investimento produtivo do mundo, em situação melhor apenas do que a Tailândia e a Irlanda. Os custos no País são, por exemplo, 30% maiores que os da China, país emergente, cuja economia mais cresce no mundo. Não é por acaso, portanto, que o Brasil não tenha conseguido atingir taxas de investimento compatíveis com um crescimento sustentado de 5% ao ano, conforme desejo do governo.

Enfim, minhas senhoras e meu senhores, é às margens desses desafios que todos nós, dos setores privado e público, devemos focar nossas soluções. Sabemos que os caminhos são tortuosos, mas mesmo assim conservo minha alma otimista e tenho renovadas as esperanças de que, sim, é possível encontrarmos um ponto de equilíbrio entre o fortalecimento dos agentes econômicos e a prosperidade social.

Como conclusão, espero estar contribuindo humildemente à frente da Usiminas para a consecução desse objetivo. Sei que a homenagem que ora nos prestam impõe uma responsabilidade ainda maior sobre nossa empresa, o que jamais será um fardo, senão motivo de orgulho maior.

E é dessa forma, orgulhoso, que gostaria de finalizar este meu discurso agradecendo a Deus este momento, aos colegas da indústria, meus amigos e colaboradores que, dia após dia, sem cessar, emprestam os seus talentos ao progresso da Usiminas e de nossa terra.

Agradeço também ao ilustre Presidente da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, representado hoje pelo Deputado Doutor Viana, e à Deputada Cecília Ferramenta o requerimento de homenagem. Estejam certos de que a Usiminas, uma empresa que leva o nosso Estado até no nome, não medirá esforços para corresponder às expectativas de cumprir com cidadania corporativa a sua missão empresarial. Sempre gerando desenvolvimento, Deus queira, por outros tantos 45 anos. Muito obrigado.

Palavras do Sr. Presidente

Exmo. Secretário de Desenvolvimento Econômico, nosso amigo e competente Márcio Araújo de Lacerda, neste ato representando o nosso Governador Aécio Neves, por meio de sua pessoa, homenagem as demais autoridades presentes. Cumprimento os Srs. Deputados Ademir Lucas e Doutor Rinaldo; Amílcar Martins, nosso ex-colega; Chico Ferramenta, ex-Prefeito de Ipatinga; Carlos Calazans, ex-Delegado do Ministério do Trabalho em Minas Gerais; as empresas, na pessoa do Dr. Ricardo Castilho, que representa aqui a Vale do Rio Doce.

Cumprimento, de maneira especial, o Dr. Rinaldo Campos Soares, que preside a Usiminas. Por meio dele, cumprimento toda a sua diretoria, que faz um belo trabalho nessa empresa que tanto nos orgulha; Flávio Elias, representante dos funcionários da Usiminas, operário-padrão, por cujo intermédio cumprimento os funcionários da Usiminas; o Coral da Usiminas, que tanto abrilhanta a noite de hoje; a Deputada Cecília Ferramenta, brilhante parlamentar desta Casa, co-autora do requerimento que deu origem a esta solenidade; D. Conceição, esposa do Dr. Rinaldo Campos Soares, sua grande companheira. Sabemos que não é fácil para uma esposa ter um marido que se dedica, como ele faz, à empresa, sacrificando a família, para conseguir êxito nos negócios. Por intermédio da Deputada Cecília Ferramenta e de D. Conceição, cumprimento todas as mulheres de Ipatinga, da Usiminas e as mulheres mineiras. Cumprimento, ainda, a imprensa, os funcionários da Casa e os presentes.

Tenho a enorme satisfação de presidir esta reunião, em comemoração aos 45 anos da Usiminas, sobretudo por ter proposto, em conjunto com a Deputada Cecília Ferramenta, a realização desta homenagem.

Ainda na década de 50 do século passado, um movimento para implantar em Minas uma grande siderúrgica começou a tomar corpo no momento em que o Presidente Juscelino Kubitschek cravou a estaca inicial da Usina Intendente Câmara.

Numa época de euforia e entusiasmo, constando no plano de desenvolvimento do grande estadista mineiro, criou-se a parceria entre o capital do Estado e os acionistas japoneses, consolidada nas Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais, ou Usiminas, no povoado conhecido como Horto de Nossa Senhora, a atual Ipatinga.

Há 45 anos em operação, a partir da pioneira Intendente Câmara, tornou-se a Usiminas o maior complexo siderúrgico de aço planos da América Latina e um dos maiores do mundo, reputado por sua excelência operacional.

Desde o início, a empresa cuidou de seus funcionários, vindos então de todo o Brasil e representando a contrapartida do sonho de desenvolvimento dividido entre a população e os dirigentes da época. Enquanto construía a usina, criou condições para alojar os futuros funcionários e os empregados da construção civil, desenvolvendo um plano de urbanização que já previa a expansão da nova cidade.

Hoje Ipatinga é a "Capital do Vale do Aço", a segunda região metropolitana de Minas Gerais - tive o prazer de estar lá no dia de sua instalação -, com enorme área verde, baixíssimo índice de analfabetismo e com cobertura total de abastecimento de água e de coleta de esgoto, verdadeiro exemplo e modelo para o resto do País e referência em desenvolvimento humano.

Conduzida à privatização, quando foi a primeira grande estatal brasileira a ser privatizada, a Usiminas continuou um modelo de responsabilidade social e de gestão ambiental. Seus produtos têm a marca da alta conformidade técnica aliada à correção ecológica.

O investimento na qualidade de vida e na capacitação de seus funcionários e colaboradores acompanha-se de uma governança corporativa altamente transparente e que atende plenamente às expectativas de seus acionistas.

A Usiminas tem sido, nos últimos anos, dirigida pela extraordinária competência do engenheiro Rinaldo Campos Soares, que, além de consolidar o sistema Usiminas num setor de enorme concorrência global, promoveu seu crescimento, mantendo os altos índices de eficiência que já vinham desde o tempo do controle estatal.

Esse mineiro formado na Escola de Minas de Ouro Preto e doutor em Metalurgia pela Universidade de Paris, há bem mais de 30 anos vem atuando na Usiminas, e sua carreira até se confunde com a própria história da empresa. É, então, em colaboração com sua equipe de engenheiros, técnicos e operários, o responsável por estar a Usiminas hoje entre as dez marcas mais valiosas do Brasil. Além disso, é a única siderúrgica das Américas incluída no Índice Dow Jones de Sustentabilidade, além de ter recebido recentemente o prêmio de melhor companhia aberta, vindo da associação dos profissionais de investimento do mercado de capitais.

Praticando a sustentabilidade, vem satisfazendo as necessidades do presente, sem comprometer as necessidades das gerações futuras. Simultaneamente, continua apostando alto no crescimento econômico do Brasil e de Minas, vinculando crescimento, investimento produtivo e a decorrente inclusão social dos estratos mais pobres da população. Tudo isso, permanecendo na vanguarda da competitividade mundial, investindo em produtos direcionados ao mercado externo, sem descuidar-se da expansão do mercado interno.

Se hoje descortinamos um crescimento econômico sustentável, devemos reconhecer que essa tendência nasceu das orientações estratégicas da Usiminas.

Minas Gerais comemora orgulhosamente estes 45 anos de nossa empresa-modelo. Sua história significa muito para nós. O Brasil, para continuar crescendo, precisa de aço e precisa da Usiminas. Temos a certeza de que, nos próximos 45 anos, só teremos motivos para a renovação de nossa plena confiança nesse grande complexo siderúrgico mineiro, nosso grande cartão de visitas para o mundo.

Por ocasião dos festejos do final do ano, desejo a todos, extensivamente aos familiares, um feliz Natal e um ano de 2008 de desenvolvimento e progresso para todos, um sustentável e contínuo crescimento para a nossa homenageada de hoje, a nossa Usiminas, e também para a nossa sempre querida Ipatinga. Muito obrigado.

Apresentação Musical

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Coral da Usiminas, que apresentará as músicas "Fanfarra", de Oswaldo Lacerda, e "Noite Feliz", de Franz Grüber.

- Procede-se à apresentação musical.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta a todos agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 18, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 18/12/2007.). Levanta-se a reunião.

Às 10h2min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sávio Souza Cruz, Fábio Avelar, Almir Paraca, Inácio Franco e Wander Borges, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sávio Souza Cruz, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Almir Paraca, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta, acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Lei nº 301/2007, em 2º turno (Deputado Fábio Avelar); Projeto de Lei nº 1.269/2007, em 1º turno (Deputado Sávio Souza Cruz). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 1.105/2007 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Wander Borges, aprovado pela Comissão. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 1.440/2007. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.483, 1.517 e 1.529/2007. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Gil Pereira em que solicita a realização de audiência pública, com os convidados que menciona, para discutir os problemas oriundos da crescente demanda pelo gás natural e da necessidade de corte do fornecimento do insumo às distribuidoras pela Petrobras no dia 30/10/2007; e Paulo Guedes em que solicita a realização de audiência pública no Município de São Francisco para discutir os impactos e soluções para o problema de poluição do Rio São Francisco com as algas azuis. A Presidência comunica o recebimento dos seguintes requerimentos, que serão apreciados oportunamente: do Deputado Vanderlei Miranda em que solicita a realização de audiência pública conjuntamente com a Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo, com os convidados que menciona, para debater os problemas da falta de coleta de esgotamento sanitário e o assoreamento da lagoa central do Município de Confins; do Deputado Carlin Moura em que solicita seja encaminhado ofício ao Ministério Público Estadual para averiguar os fatos constantes da denúncia que menciona sobre a prática ilegal da venda de lotes em área de preservação ambiental; e do Deputado Almir Paraca em que solicita a realização de audiência pública para discutir denúncia publicada no jornal "Estado de Minas" nos dias 11 e 12/11/2007, tratando de desmates não autorizados da floresta nativa e da economia de devastação no Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2007.

Sávio Souza Cruz, Presidente - Fábio Avelar - Inácio Franco - Almir Paraca - Wander Borges.

ATA DA 8ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 21/11/2007

Às 15h11min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Deiró Marra, Carlin Moura e João Leite (substituindo este à Deputada Ana Maria Resende, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Deiró Marra, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlin Moura, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a obter esclarecimentos sobre a fiscalização de ônibus utilizados no transporte escolar rural do Município de Patrocínio. A seguir, interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir o Ten.-Cel. José Wilson da Paixão Lisboa, Comandante do 46º Batalhão da Polícia Militar, do Município de Patrocínio, que é convidado a tomar assento à mesa. O Presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos demais Deputados e ao convidado, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2007.

Deiró Marra, Presidente - Carlos Pimenta.

ATA DA 27ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 22/11/2007

Às 10h12min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Délio Malheiros e Célio Moreira, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Alencar da Silveira Jr. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Délio Malheiros, declara aberta a reunião e, com base no inciso III do art. 120, dispensa a leitura da ata, considera-a aprovada e solicita ao Deputados presentes que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, a elevação do preço do gás veicular no Estado, que, segundo informações, poderá chegar a 30% sobre o valor atual, e apreciar a matéria constante na pauta. Logo após, comunica o recebimento de ofício do Sr. Fábio Alessandro Malatesta dos Santos, Coordenador-Geral de Andamento Processual do Ministério da Justiça, publicado no "Diário do Legislativo" em 9/11/2007. O Presidente acusa o recebimento da seguinte proposição, para a qual designou o relator citado a seguir: Projeto de Lei nº 1.560/2007, no 1º turno (Deputado Carlos Pimenta). Registra-se a presença do Deputado Carlos Pimenta. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. João Luiz Senra Vilhena, Diretor Financeiro, e Lídia Garcia, Gerente de Área de Tarifas, representando José Carlos de Mattos, Diretor-Presidente da Gasmig; Alexandre Werneck, Assessor, representando Marcelo Rodrigo Barbosa, Coordenador-Geral do Procon Assembléia; Ciro Piçarro, Diretor de Gás Natural Veicular, e Konstantino Antipas, Consultor da MinasPetro, representando Sérgio de Mattos, Presidente da MinasPetro; Dirceu Efigênio Reis, Diretor-Presidente do Sindicato Intermunicipal dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários, Taxistas e Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens em Minas Gerais, e Pedro Zwaal, Coordenador da Câmara Setorial, representando Cláudio Arnaldo Lambertucci, Presidente do Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de Minas Gerais, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, na qualidade de autor do requerimento que deu origem aos debates, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, do Projeto de Lei nº 684/2007 (relator: Deputado Célio Moreira). O Projeto de Lei nº 898/2007 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Carlos Pimenta, aprovado pela Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 1.443/2007. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Irani Barbosa, em que solicita seja realizada audiência pública para debater questões do Conjunto Minas Caixa II, localizado na Região Metropolitana de Belo Horizonte; Célio Moreira, em que solicita a esta Casa a elaboração de estudo contendo o levantamento de todos os custos, nos últimos 12 meses, de matéria-prima e mão-de-obra usadas na indústria de cimento, a fim de verificar se o aumento excessivo no preço do produto em Minas é justificável; Carlos Pimenta, em que solicita seja realizada audiência pública para discutir questões referentes à BHTRANS, no tocante à implantação de câmeras de monitoramento do tráfego para aplicação de multas; Dinis Pinheiro, em que solicita seja realizada audiência pública para debater o tema "Criança e o consumismo - O papel da família, do Estado, da mídia e da sociedade em geral"; Vanderlei Jangrossi, Getúlio Neiva, Padre João e Antônio Carlos Arantes, em que solicitam seja realizada visita desta Comissão, em conjunto com as Comissões de Política Agropecuária e de Saúde, ao Laboratório Nacional Agropecuário de Minas Gerais, localizado em Pedro Leopoldo, com a finalidade de conhecer suas instalações, bem como os trabalhos de controle de qualidade dos alimentos produzidos no Estado, principalmente dos produtos lácteos; Délio Malheiros, em que solicita seja realizada audiência pública desta Comissão, em conjunto com a Comissão de Segurança Pública, para discutir a efetiva regulamentação e fiscalização do disposto na Lei Estadual nº 11.547/1994, que proíbe a venda de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres localizados às margens das rodovias estaduais; Célio Moreira, Carlos Pimenta e Délio Malheiros, em que solicitam seja realizada audiência pública para discutir a prática de venda casada pelo Banco do Brasil no ato de transferência da folha de pagamento dos servidores estaduais para a referida instituição.

Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2007.

Délio Malheiros, Presidente - Carlos Pimenta - Antônio Júlio - Célio Moreira.

ATA DA 7ª REUNIÃO Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Membros das Comissões Permanentes (§ 1º do art. 204 do Regimento Interno NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA), em 22/11/2007

Às 11h39min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Elisa Costa e os Deputados Zé Maia, Jayro Lessa, Agostinho Patrús Filho, Lafayette de Andrada e Sebastião Helvécio, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada, sendo subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.676/2007 (Deputado Sebastião Helvécio) e 1.737/2007 (Deputado Agostinho Patrús Filho), em turno único. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.676/2007 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Sebastião Helvécio). Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Agostinho Patrús Filho, o qual conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.737/2007 com a Emenda nº 2 e pela rejeição da Emenda nº 1, no turno único, o Deputado Lafayette de Andrada solicita destaque da parte do parecer que rejeita a Emenda nº 1, apresentada pelo Deputado Durval Ângelo. Após discussão e votação é aprovado o parecer, salvo destaque. Submetido a votação é aprovado o destaque da parte do parecer que rejeita a Emenda nº 1, registrando-se os votos contrários da Deputada Elisa Costa e do Deputado Lafayette de Andrada. Fica aprovado o parecer na sua forma original. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Lafayette de Andrada em que solicita seja encaminhada ao Tribunal de Justiça do Estado cópia com o inteiro teor da Emenda nº 1, apresentada pelo Deputado Durval Ângelo, ao Projeto de Lei nº 1.737/2007. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião conjunta, com edital a ser publicado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2007.

Zé Maia, Presidente - Rosângela Reis - Elisa Costa - Sebastião Helvécio.

ATA DA 30ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Participação Popular NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 22/11/2007

Às 14h38min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados André Quintão, Eros Biondini, Carlin Moura e João Leite, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado André Quintão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Eros Biondini, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar propostas de ação legislativa originárias das audiências públicas do PPAG. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após a discussão e a votação, são aprovadas, em turno único, cada uma por sua vez, as Propostas de Ação Legislativa nºs 45/2007 (relator: Deputado Carlin Moura), que recebeu parecer pela aprovação na forma de emenda apresentada ao Projeto de Lei nº 1.615/2007; 48/2007 (relator: Deputado André Quintão), que recebeu parecer pela aprovação na forma das emendas apresentadas aos Projetos de Lei nºs 1.615 e 1.616/2007 e 84 e 89/2007 (relator: Deputado André Quintão), que receberam parecer pela aprovação na forma de emenda apresentada ao Projeto de Lei nº 1.615/2007 e de requerimento apresentado. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, é aprovado requerimento dos Deputados André Quintão, Carlin Moura e João Leite em que propõem emenda aos Projetos de Lei nºs 1.615 e 1.616/2007, com a finalidade de revitalizar campos de futebol amador. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para as próximas reuniões extraordinárias, dia 26, às 14h30min, dias 27 e 28, às 10h30min e às 14h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2007.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura - João Leite.

ATA DA 33ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 28/11/2007

Às 10h6min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sávio Souza Cruz, Fábio Avelar, Inácio Franco e Wander Borges, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Adalclever Lopes e Vanderlei Miranda. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sávio Souza Cruz, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fábio Avelar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, no 1º turno, o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.105/2007 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: Deputado Almir Paraca). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 1.453, 1.457 e 1.504/2007. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos da Deputada Ana Maria Resende em que solicita sejam convidados os Srs. Bruno Passeli, Assessor do Subsecretário de Planejamento e Orçamento - Seplag -, e Luciano Badini, Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para prestarem esclarecimentos de como está sendo tratada a aplicação do Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos, disposto na Lei 14.086/2001; e do Deputado Vanderlei Miranda em que solicita seja convocado o Diretor-Geral do IEF, Sr. Humberto Candeias Cavalcanti, para prestar informações acerca da normatização da pesca no Estado de Minas Gerais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2007.

Sávio Souza Cruz, Presidente - Almir Paraca - Hely Tarquínio.

ATA DA 15ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Participação Popular NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 28/11/2007

Às 10h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados André Quintão, Eros Biondini, Carlin Moura e João Leite, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado André Quintão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e a votar as propostas de ação legislativa originárias das audiências públicas do PPAG. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovadas, em turno único, cada uma por sua vez, as Propostas de Ação Legislativa nºs, 70, 256, 445, 446, 447, 465 e 467/2007 (relator: Deputado André Quintão); 159, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181 e 182/2007 (relator: Deputado Eros Biondini); 49, 56 e 59/2007 (relator: Deputado Carlin Moura); 53, 63, 73, 136, 250 e 281/2007 (relator: Deputado João Leite), que receberam parecer pela sua aprovação na forma de emenda apresentada ao Projeto de Lei 1.615 e 1.616/2007; as Propostas de Ação Legislativa nºs 51, 54, 57, 58 e 61/2007 (relator: Deputado Carlin Moura), que receberam parecer pela sua aprovação na forma de emenda aos Projetos de Lei nºs 1.615 e 1.616/2007 e de requerimentos apresentados; as Propostas de Ação Legislativa nºs 333 e 334/2007 (relator: Deputado Eros Biondini), que receberam parecer pela sua aprovação na forma de requerimento apresentado; as Propostas de Ação Legislativa nºs 74 e 77/2007 (relator: Deputado André Quintão); 139/2007 (relator: Deputado Eros Biondini), que receberam parecer pela sua aprovação na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 1.615/2007. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2007.

André Quintão, Presidente - Gustavo Valadares - João Leite.

ATA DA 28ª REUNIÃO Ordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 28/11/2007

Às 15h30min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Rosângela Reis e os Deputados Antônio Carlos Arantes e Paulo Guedes (substituindo este à Deputada Elisa Costa, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Rosângela Reis, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Paulo Guedes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 890 e 1.740/2007 (Deputado Walter Tosta); 410 e 1.746/2007 (Deputado Domingos Sávio); 1.608 e 1.743/2007 (Deputada Elisa Costa); 1.744/2007 (Deputado Antônio Carlos Arantes) em turno único, e 113/2007 (Deputada Rosângela Reis), em 1º turno. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 683/2007 na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Antônio Carlos Arantes, em virtude de redistribuição); e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 342/2007 com as Emendas nºs 1, 2 e 3, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 4, que apresentada pelo relator, Deputado Paulo Guedes, em virtude de redistribuição. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 1.655/2007, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, 1.681/2007 (relator: Deputado Domingos Sávio); 1.701/2007 (relator: Deputado Antônio Carlos Arantes), que receberam parecer por sua aprovação. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Célio Moreira em que solicita seja realizada audiência pública para discutir a extinção do Programa Mocatu e colher informações da Subsecretaria de Assistência Social sobre os programas voltados para os deficientes mentais graves e autistas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2007.

Rosângela Reis, Presidente - Antônio Carlos Arantes - Domingos Sávio.

ATA DA 24ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Redação NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 28/11/2007

Às 15h32min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Gláucia Brandão e os Deputados Agostinho Patrús Filho e João Leite, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Agostinho Patrús Filho, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres em fase de redação final e acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Resolução nº 1.630/2007 e Projetos de Lei nºs 418, 791, 1.301, 1.487, 1.502 e 1.552/2007 (Deputada Gláucia Brandão); 1.564, 1.593, 1.595, 1.606, 1.624, 1.665 e 1.671/2007 (Deputado João Leite). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e a votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução nº 1.630/2007 (relatora: Deputada Gláucia Brandão). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 418, 791, 1.301, 1.487, 1.502 e 1.552/2007 (relatora: Deputada Gláucia Brandão); 1.564, 1.593, 1.595, 1.606, 1.624, 1.665 e 1.671/2007 (relator: Deputado João Leite). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2007.

Agostinho Patrús Filho, Presidente - Ademir Lucas - Gláucia Brandão.

ATA DA 29ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 28/11/2007

Às 16h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Padre João, Wander Borges e Almir Paraca (substituindo este ao Deputado Weliton Prado, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, a Deputada Elisa Costa e o Deputado Paulo Guedes. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Wander Borges, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Almir Paraca, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a obter informações sobre o andamento dos Programas de Construção de Cisternas e de Formação e Mobilização Social para Convivência com o Semi-Árido: Um Milhão de Cisternas Rurais, desenvolvidos, respectivamente, pelo Idene e pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. César Medeiros, Diretor do Departamento de Gestão Integrada de Política do MDS; Paulo Nunes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado para o Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri, São Mateus e Norte de Minas - Sedvan -; Rachel Tupynambá de Ulhôa, Diretora-Geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas - Idene -; Valquíria Alves Smith Lima, Coordenadora de Articulação do Semi-árido Mineiro - Asa -, e Carlos Fernando Fagundes Amaral,

Coordenador Estadual do Programa de Cisternas, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra aos Deputados Padre João e Almir Paraca, autores do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião e passa à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 1.478 a 1.483/2007, 1.497, 1.505, 1.506 e 1.508 a 1.534/2007. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados, dos parlamentares e demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2007.

Weliton Prado, Presidente - Ronaldo Magalhães - Wander Borges - Ademir Lucas - Padre João.

ATA DA 30ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 28/11/2007

Às 18h11min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Elisa Costa e os Deputados Zé Maia, Agostinho Patrús Filho e Antônio Júlio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e solicita aos membros da Comissão presentes que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica que se encerra nessa data o prazo para o recebimento de emendas aos Projetos de Lei nºs 1.615 e 1.616/2007 e, no dia 30/11/2007, ao Projeto de Resolução nº 1.826/2007. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Registra-se a presença do Deputado Mauri Torres (substituindo o Deputado Lafayette de Andrada, por indicação da Liderança do BSD). Após discussão e votação, são aprovados os pareceres pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.645/2007 (relator: Deputado Antônio Júlio), e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.807/2007 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Agostinho Patrús Filho). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2007.

Zé Maia, Presidente - Jayro Lessa - João Leite - Agostinho Patrús Filho.

ATA DA 33ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Direitos Humanos NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 29/11/2007

Às 9h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, João Leite, Antônio Carlos Arantes e Antônio Júlio (substituindo este ao Deputado Luiz Tadeu Leite, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Almir Paraca e Carlin Moura. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Carlos Arantes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Rinaldo Kennedy Silva, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal de Belo Horizonte, encaminhando, para adoção de providências, cópia das declarações contidas no Processo nº 024.07.590.531-5, em que figura como réus os Srs. Charles Emerson de Souza e Lincoln Augusto da Silveira; Deputado Estadual Luiz Tadeu Leite, encaminhando a esta Comissão, para tomada de providências, ofício do Sr. Marcos César Magalhães Ganem, Vice-Presidente da 28ª Subseção da OAB-MG, e cópia do relatório de visita à cadeia pública de Teófilo Ottoni realizada em 5/10/2007 pela Comissão de Direitos Humanos da OAB/MG; Gilmar Firme de Oliveira, detento da Penitenciária Dutra Ladeira de Ribeirão das Neves, solicitando ajuda desta Comissão para o seu processo criminal; e Eduardo Martins, Diretor de Monitoramento e Fiscalização Ambiental do IEF, publicado no "Diário do Legislativo" em 22/11/2007. O Presidente acusa o recebimento, no 2º turno, da seguinte proposição, para a qual designou o relator citado a seguir: Projeto de Lei nº 291/2007 (Deputado João Leite). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.661/2007 (relator: Deputado João Leite, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.691/2007 (relator: Deputado Luiz Tadeu Leite). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Durval Ângelo (3), em que solicita realização de reuniões para, em audiência pública, discutir a situação, no Estado, dos aposentados dos correios no que se refere ao seu plano de saúde; discutir a situação dos moradores do Bairro Jardim Florença em Ribeirão das Neves; e em que solicita seja encaminhado ao Delegado de Polícia da 6ª Delegacia Seccional de Contagem pedido de informações sobre a cópia do inquérito policial instaurado para apurar a morte do jovem Gilmar Gonçalves Cordeiro; João Leite (2), em que solicita seja encaminhado ao Diretor do IML pedido de informações sobre os laudos de necropsia de Gilmar Gonçalves Cordeiro, o qual foi atendido no Hospital Municipal de Contagem em 24/11/2007; e seja encaminhado ao Diretor desse hospital pedido de informações sobre a cópia do relatório de atendimento médico prestado àquele jovem, após ser detido por policiais militares; e Durval Ângelo e João Leite, em que solicitam seja formulado apelo ao Juiz da 6ª Vara da Fazenda Estadual com vistas à antecipação de perícia de Sirlei Oliveira Lemos de Laia, Processo nº 002406251846-9, designada para o dia 30/9/2008. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2007.

Durval Ângelo, Presidente - João Leite - Ruy Muniz.

ATA DA 14ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Segurança Pública NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 29/11/2007

Às 14h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Délio Malheiros, Leonardo Moreira e Luiz Tadeu Leite, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Délio Malheiros, declara aberta a reunião e, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, com os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e demais convidados, o aperfeiçoamento dos sistemas de defesa social estadual e nacional. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Maurício de Oliveira Campos Júnior, Secretário de Estado de Defesa Social, representando o Governador do Estado de Minas Gerais; Joaquim José Miranda Júnior, Promotor de Justiça, representando o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais; Sérgio Salomão Shecaira, Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; Herbert José Almeida Carneiro, Juiz da Vara de Execuções Criminais de Belo Horizonte; Ten.-Cel. Mário César da Silva, Subchefe da Assessoria Institucional, representando o Comandante-Geral da PMMG; Antônio Gama Júnior, Subcorregedor Geral de Polícia Civil, representando o Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; Genilson Zeferino, Subsecretário de Administração Penitenciária do Minas Gerais; Marcos Afonso de Souza, Presidente do Conselho de Criminologia do Estado de Minas Gerais; Agílio Monteiro,

Ouvidor Geral Adjunto de Minas Gerais; Cel. PM Roberto Rezende, Corregedor da Guarda Municipal, representando o Prefeito Municipal de Belo Horizonte; Leopoldo Portela Júnior, Defensor Público Geral do Estado de Minas Gerais; Adeildo Nunes, membro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; e da Sra. Kellyane Moreno, Ouvidora do Departamento Penitenciário Nacional, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, Deputado Délio Malheiros, faz suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Retiram-se da reunião os Deputados Leonardo Moreira e Luiz Tadeu Leite. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2007.

Sargento Rodrigues, Presidente - Paulo Cesar - Leonardo Moreira - Luiz Tadeu Leite.

ATA DA 3ª REUNIÃO Especial da Comissão de Direitos Humanos NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 30/11/2007

Às 8h45min, comparecem no Plenário Juscelino Kubitschek desta Casa os Deputados Durval Ângelo, João Leite e Ruy Muniz, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, a Deputada Elisa Costa e os Deputados Sebastião Helvécio e Almir Paraca. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a realizar o debate público "Regularização de territórios quilombolas em Minas Gerais". A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Francisco Cordeiro Barbosa, Presidente da Federação das Comunidades Quilombolas do Estado; Alfredo Wagner Berno de Almeida, professor da Universidade Federal do Amazonas e antropólogo; a Sra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira, Subprocuradora-Geral da República e Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal; os Srs. Osvaldo Oliveira Araújo Firmo, Juiz da Vara de Conflitos Agrários de Minas; Afonso Henrique de Miranda Teixeira, Procurador de Justiça e Coordenador do CAO-Conflitos Agrários; José Carlos Galiza, Coordenador Estadual das Associações das Comunidades Remanescentes de Quilombolas do Pará; Carlos Henrique Gomes, Assistente Especial de Quilombolas e outras Comunidades Tradicionais da Fundação Iteps; Antônio Bispo dos Santos, representante da Coordenação Estadual do Movimento Quilombola do Piauí; Gilberto Coelho de Carvalho, Diretor Administrativo Financeiro da Federação das Comunidades Quilombolas do Estado; Rogério Correia, Delegado Federal do Desenvolvimento Agrário; Estevão Ferreira Couto, Defensor Público Federal; Marcos Helênio Leoni Pena, Superintendente Regional do Incria em Minas Gerais; João Batista de Almeida Costa, professor da Unimontes e antropólogo; Luiz Antônio Chaves, Diretor-Geral do Iter, vinculado ao Gabinete da Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos de Reforma Agrária; a Sra. Sandra Maria da Silva, Diretora da Comissão de Mulheres Quilombolas do Estado de Minas Gerais e Coordenadora Nacional das Comunidades Quilombolas; os Srs. Carlos Eduardo Marques, mestrando em Antropologia, membro do Observatório da Juventude da Faculdade de Educação - FAE - e da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG - e do Núcleo de Estudos Quilombolas - NUQ - da UFMG; Marcos Paulo de Souza Miranda, Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais; as Sras. Ana Cláudia da Silva Alexandre, Defensora Pública de Classe Especial do Núcleo de Direitos Humanos; Mariza Rios, professora da Faculdade Dom Hélder Câmara; e o Sr. Felipe Willer de Araujo Abreu Junior, Superintendente de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos da Sedese, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Deputado Durval Ângelo, como autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Cumprida a finalidade da reunião, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2007.

Durval Ângelo, Presidente - Luiz Tadeu Leite - João Leite - Gláucia Brandão.

ATA DA 35ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 5/12/2007

Às 10h30min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Elisa Costa e Rosângela Reis (substituindo este ao Deputado Agostinho Patrús Filho, por indicação do PV) e os Deputados Zé Maia, Sebastião Helvécio e Ivair Nogueira (substituindo este ao Deputado Antônio Júlio), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e solicita aos membros da Comissão presentes que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no "Diário do Legislativo", do dia 29/11/2007: ofícios dos Srs. Max Fernandes dos Santos e Walter Garcez Mares Júnior, respectivamente, Gerente Regional de Negócios e Superintendente Regional, da Caixa Econômica Federal; Márcio Antônio Porto Carrero, Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Abastecimento e Cooperativismo; Jarbas Soares Júnior, Procurador-Geral de Justiça do Estado, e da Sra. Maria Clara Cavalcante Bugarim, Presidente do Conselho Federal de Contabilidade. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 408/2007 (Deputado Sebastião Helvécio); 1.414/2007 (Deputado Agostinho Patrús Filho); 1.598/2007 (Deputado Antônio Júlio), no 2º turno; 1.364/2007 (Deputado Lafayette de Andrada); 1.524/2007 (Deputado Sebastião Helvécio), no 1º turno, e Projeto de Resolução nº 1.826/2007 (Deputado Agostinho Patrús Filho), em turno único. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 408/2007 na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Sebastião Helvécio); 1.414/2007 na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1, 2 e 3 (relatora: Deputada Rosângela Reis, em virtude de redistribuição); 1.598/2007 (relator: Deputado Ivair Nogueira, em virtude de redistribuição). Registra-se a presença dos Deputados Agostinho Patrús Filho, Antônio Júlio e Jayro Lessa. A Deputada Rosângela Reis se retira da reunião. É aprovado, em seguida, o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.807/2007 na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Sebastião Helvécio). É aprovado também o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.806/2007 (relator: Deputado Sebastião Helvécio). Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Agostinho Patrús Filho, que conclui pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1.826/2007, no turno único, o Presidente defere o pedido de vista da Deputada Elisa Costa. Os Projetos de Lei nºs 524, 1.404, 1.584 e 1.745/2007 e os Projetos de Lei Complementar nºs 34 e 35/2007 são retirados da pauta por determinação do Presidente da Comissão por não cumprirem pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária, no dia 6/12/2007, às 9h45min e 11 horas, para apreciação dos pareceres do Projeto de Resolução nº 1.826/2007 e dos Projetos de Lei nºs 524, 596, 1.404, 1.524, 1.583, 1.584, 1.585, 1.760, 1.770 e 1.854/2007, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2007.

Zé Maia, Presidente - Antônio Júlio - Elisa Costa - Sebastião Helvécio.

ATA DA 25ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Redação NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 5/12/2007

Às 14h31min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Gláucia Brandão e os Deputados Agostinho Patrús Filho e Ademir Lucas (substituindo este ao Deputado Lafayette de Andrada, por indicação da Liderança do BSB), membros da supracitada Comissão. Havendo

número regimental, o Presidente, Deputado Agostinho Patrús Filho, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Gláucia Brandão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 64, 457, 772, 788, 1.082, 1.154, 1.236, 1.237, 1.446, 1.522 e 1.571, 384, 811, 1.199, 1.305, 1.435, 1.466 e 1.491/2007 (Deputado Ademir Lucas); 1.501, 1.509, 1.538, 1.591, 1.597, 1.605, 1.620, 1.634, 1.639, 1.641, 1.646, 1.647, 1.649, 1.651, 1.653, 1.656, 1.663, 1.666 e 1.679 (Deputada Gláucia Brandão). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 64, 457, 772, 788, 1.082, 1.154, 1.236, 1.237, 1.446, 1.522 e 1.571 (relator: Deputado Ademir Lucas). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 384, 811, 1.199, 1.305, 1.435, 1.466 e 1.491/2007 (relator: Deputado Ademir Lucas); 1.501, 1.509, 1.538, 1.591, 1.597, 1.605, 1.620, 1.634, 1.639, 1.641, 1.646, 1.647, 1.649, 1.651, 1.653, 1.656, 1.663, 1.666 e 1.679 (relatora: Deputada Gláucia Brandão). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para as próximas reuniões extraordinárias de amanhã, dia 6, às 9h30min e às 14h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Zé Maia - Inácio Franco.

ATA DA 32ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 6/12/2007

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Elisa Costa e os Deputados Zé Maia, Antônio Júlio e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e solicita aos membros da Comissão presentes que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Presidente retira toda a matéria constante na pauta e desconvoca a reunião de hoje, às 11 horas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária, hoje às 14h15min, para apreciação do Projeto de Resolução nº 1.826/2007, e dos Projetos de Lei nºs 524, 596, 1.404, 1.524, 1.583, 1.584, 1.585, 1.760, 1.770 E 1.854/2007, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2007.

Zé Maia, Presidente - Jayro Lessa - Agostinho Patrús Filho - Sebastião Helvécio - Célio Moreira - Elisa Costa.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 90ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 1ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 16ª legislatura, EM 19/12/2007

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.737/2007, do Governador do Estado, com a Emenda nº 2; e 1.738/2007, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 755/2007, do Deputado Vanderlei Miranda, na forma do Substitutivo nº 1; 1.604/2007, do Governador do Estado; 1.631/2007, do Governador do Estado; 1.632/2007, do Governador do Estado; 1.673/2007, do Governador do Estado, com a Emenda nº 1; 1.674/2007, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1; 1.675/2007, do Governador do Estado; 1.682/2007, do Governador do Estado; 1.745/2007, do Governador do Estado, com a Emenda nº 1; e 1.806/2007, do Governador do Estado.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 408/2007, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno; 1.598/2007, do Governador do Estado; 1.599/2007, do Governador do Estado; 1.600/2007, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno; 1.601/2007, do Governador do Estado; 1.602/2007, do Governador do Estado; e 1.603/2007, do Governador do Estado.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer sobre as Propostas de Ação Legislativa Nºs 105 e 106/2007

Comissão de Participação Popular

Relatório

As Propostas de Ação Legislativa nºs 105/2007, de autoria da Prefeitura Municipal de Coronel Murta, e 106/2007, de autoria da Associação São Francisco de Assis, solicitam apoio para o preparo da terra com máquinas adequadas, com vistas no bom aproveitamento das sementes e outros insumos e melhores resultados da atividade agrícola.

Publicadas no "Diário do Legislativo" de 15/11/2007, vêm as propostas a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 27/10/2007, em Araçuaí, audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 1.615/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o período 2008-2011. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

As propostas em análise pretendem garantir a oferta do serviço de patrulhas agrícolas mecanizadas para o preparo da solo, a fim de

incrementar a produção agrícola.

O preparo de solo com a técnica mais adequada e no momento correto é fator condicionante para a boa produtividade agrícola. Ciente disso, o poder público vem trabalhando para transferir tecnologia e oferecer de forma acessível esse serviço para as comunidades rurais mais carentes. Segundo previsto no PPAG 2008-2011, há algumas ações do Programa Projeto de Combate à Pobreza Rural, sob responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene –, e do Programa Infra-Estrutura Rural, sob responsabilidade da Fundação Rural Mineira – Ruralminas –, que oferecem recursos para o atendimento dessas necessidades.

Apesar de atendidas pelo planejamento público mineiro, as propostas são relevantes, motivo pelo qual somos pelo seu acolhimento na forma de requerimento, para que se enviem ofícios aos órgãos responsáveis pela prestação desse serviço recomendando que dêem atenção especial às comunidades rurais carentes do Vale do Jequitinhonha.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento das Propostas de Ação Legislativa nºs 105 e 106/2007, por meio de requerimento.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2007.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura, relator - Gustavo Valadares - João Leite.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.184/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em tela tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho Central de Corinto da SSVF, com sede no Município de Corinto.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 31/5/2007, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.184/2007 objetiva declarar de utilidade o Conselho Central de Corinto da SSVF.

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Note-se que o estatuto da entidade (ver alteração realizada em 19/8/2007) determina no art. 40, inciso II, que ela não remunera seus Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes e, no inciso III, que, caso seja ela dissolvida, o patrimônio remanescente será destinado ao Conselho Metropolitano de Montes Claros da SSVF.

Objetivando corrigir o nome da entidade, de acordo com o art. 1º de seu estatuto, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.184/2007 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Central de Corinto da Sociedade de São Vicente de Paulo – CCCSSVP –, com sede no Município de Corinto .".

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Neider Moreira, relator - Gilberto Abramo - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.704/2007

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, da Deputada Ana Maria Resende e dos Deputados Carlin Moura e Doutor Rinaldo, tem por objetivo instituir a Semana de Conscientização sobre Transtornos de Aprendizagem no âmbito do Estado.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Dando prosseguimento à tramitação do projeto, compete a esta Comissão apreciá-lo, atendo-se aos lindes estabelecidos no inciso VI do art. 102, combinado com o art. 190, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.704/2007 tem por escopo instituir a Semana de Conscientização sobre Transtornos de Aprendizagem, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de março, com a finalidade de promover o debate entre pais e educadores sobre o tratamento desses problemas e as formas de inclusão de seu portador no ambiente social.

Comportamentos como demora para copiar palavras, troca de letras, dificuldade para memorizar informações, vocabulário pobre nas redações, trabalhos e cadernos em desordem e baixo desempenho nas avaliações podem refletir sintomas de um distúrbio denominado dislexia, transtorno de aprendizagem na área da leitura, escrita e soletração. Ao contrário do que muitos pensam, a dislexia não é o resultado de má alfabetização, desatenção, desmotivação, condição socioeconômica precária ou baixa inteligência. Ela é uma condição hereditária com alterações genéticas, apresentando ainda alterações no padrão neurológico

De acordo com as estatísticas disponíveis, de 10% a 15% da população mundial sofre de dislexia. No Brasil, dados da Associação Brasileira de Dislexia - ABD - indicam que, em média, 40% dos casos diagnosticados na faixa mais crítica, entre 10 e 12 anos, são de grau severo, 40% são de grau moderado e 20% de grau leve.

A situação dos disléxicos se torna mais complexa porque muitas pessoas, inclusive professores, desconhecem o distúrbio. O cuidado na avaliação é prioridade, uma vez que a existência de uma ou duas características não significa que a criança tenha o transtorno. Quando há suspeitas, o primeiro passo é excluir as possibilidades de outros distúrbios, como problemas de origem neurológica, sensoriais, emocionais ou mesmo dificuldades de aprendizagem por falta de ensino adequado ou de um meio sociocultural satisfatório.

O diagnóstico preciso só pode ser feito após a alfabetização, entre a 1ª e a 2ª série, e o tratamento envolve em partes iguais a escola, a família e profissionais de saúde.

Por seus múltiplos fatores, a dislexia deve ser diagnosticada por uma equipe multidisciplinar, capaz de criar condições para um acompanhamento mais efetivo das dificuldades após o diagnóstico, direcionando-o às particularidades de cada indivíduo e levando a resultados mais concretos.

Estudantes comprovadamente disléxicos não conseguem decorar coisas nem ler ou escrever textos longos, mas têm inteligência acima da média, apesar de aparentar o contrário. Os professores descobrem isso assim que começam a olhar para eles com mais atenção. Cabe ao professor recorrer a diversas atividades e técnicas de ensino e descobrir qual delas melhor se adapta a cada estudante e a cada situação, como dar um tempo maior para a realização de tarefas e substituir avaliações de trabalhos escritos por orais.

Diante dessas considerações, o projeto de lei em análise é oportuno e meritório porque possibilita que pais e educadores reflitam sobre sua atuação junto aos estudantes, com o objetivo de promover a ampliação dos benefícios da educação, especialmente para os que possuem transtornos de aprendizagem.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.704/2007, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Maria Lúcia Mendonça, Presidente e relatora - Carlin Moura - Vanderlei Jangrossi.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.821/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Lafayette de Andrada, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos da Comunidade do Gambá – Amagamba –, com sede no Município de Catas Altas da Noruega.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.821/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos da Comunidade do Gambá, com sede no Município de Catas Altas da Noruega, que tem como finalidade primordial a prestação de serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuárias, visando ao fortalecimento econômico e social dos seus associados.

Para a consecução de suas metas, mantém bens móveis e imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas e de armazenamento, promove o transporte, o beneficiamento, a industrialização e a comercialização da produção agrícola e firma convênios com entidades públicas e privadas para subsidiar suas iniciativas. E na área da assistência social, oferece serviços médicos e odontológicos gratuitos, bem como apoio à educação, à cultura e ao esporte.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.821/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.865/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em tela tem por objetivo instituir o Dia Estadual do Colunista.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 29/11/2007, foi a matéria distribuída a esta Comissão, à qual compete, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, examiná-la preliminarmente, atendo-se aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.865/2007 tem por objetivo instituir o Dia Estadual do Colunista, a ser comemorado, anualmente, em 1º de julho.

A República Federativa do Brasil caracteriza-se essencialmente pela repartição de competências entre a União, os Estados membros, o Distrito Federal e os Municípios, todos dotados de autonomia política, administrativa e financeira, desfrutando de competência legislativa própria, respeitados os limites estampados no ordenamento jurídico. À União compete legislar sobre matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas no art. 22 da Constituição da República; e, aos Municípios, sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, inciso I, da citada Carta.

A delimitação da competência do Estado membro está consagrada no § 1º do art. 25 da referida Carta Política. É a chamada competência residual, que lhe reserva as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

Tendo em vista os dispositivos mencionados, a instituição de data comemorativa pode ser objeto de disciplina jurídica por parte dos Estados componentes do sistema federativo.

Ademais, o art. 66 da Carta mineira, ao enumerar as matérias de iniciativa privativa da Mesa da Assembléia e dos Chefes dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, não faz menção a essa ora examinada. Infere-se, portanto, que a qualquer membro deste Parlamento é facultada a iniciativa do processo legislativo relativo à proposição em tela.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.865/2007.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Neider Moreira, relator - Gilberto Abramo - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.882/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado José Henrique, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Servidores da Polícia Federal de Belo Horizonte – Ansef-MG –, com sede nesse Município.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 6/12/2007 e distribuída a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.882/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Servidores da Polícia Federal de Belo Horizonte, com sede nesse Município.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 17, § 2º, que as atividades dos seus Diretores não serão remuneradas. Com relação ao destino do patrimônio da entidade em caso de sua dissolução, aplica-se o art. 61 do Código Civil Brasileiro, que estabelece seu

encaminhamento para instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.882/2007.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sebastião Costa - Neider Moreira - Gilberto Abramo - Hely Tarquínio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.891/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Neider Moreira, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública – Consep –, com sede no Município de Alvinópolis.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 7/12/2007 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.891/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública, com sede no Município de Alvinópolis.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 37 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere; e, no art. 41, que as atividades dos seus diretores e conselheiros não serão remuneradas.

Por fim, apresentamos a Emenda nº 1 ao final deste parecer, com o objetivo de adequar o nome da entidade à forma consubstanciada no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.891/2007 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Alvinópolis – Consep de Alvinópolis –, com sede nesse Município."

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Neider Moreira - Gilberto Abramo - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.892/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.892/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Produtores de Agricultura Orgânica e Biodinâmica Serras Verdes, com sede no Município de Córrego do Bom Jesus.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 7/12/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.892/2007 tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Produtores de Agricultura Orgânica e Biodinâmica Serras Verdes, com sede no Município de Córrego do Bom Jesus.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica; funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que prestam seus serviços gratuitamente.

Note-se que o estatuto da entidade determina no art. 39 que, caso seja ela dissolvida, seu patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera e no art. 40 dispõe que ela não remunera seus diretores e conselheiros.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.892/2007.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Neider Moreira - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.905/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Instituto Bem Me Quero de Apoio à Criança, ao Adolescente, à Família e ao Ambiente – Ibemque –, com sede no Município de Igarapé.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 8/12/2007 e distribuída a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.905/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Bem Me Quero de Apoio à Criança, ao Adolescente, à Família e ao Ambiente, com sede no Município de Igarapé.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 10º, § 1º, que as atividades dos seus diretores e conselheiros, bem como as dos associados, não serão remuneradas e, no art. 30, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.905/2007.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Neider Moreira - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.907/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Conselho de Entidades Comunitárias de Uberlândia – CEC –, com sede nesse Município.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 8/12/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.907/2007 visa declarar de utilidade pública o Conselho de Entidades Comunitárias de Uberlândia.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se, ainda, que o art. 4º, § 1º, do seu estatuto determina que todos os cargos de sua direção serão exercidos gratuitamente e o art. 54, parágrafo único, preceitua que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente seja destinado a instituição congênera, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.907/2007.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Gilberto Abramo - Sebastião Costa - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.913/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Getúlio Neiva, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Rural de Pampam – Acopam –, com sede no Município de Cargos Chagas.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 8/12/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.913/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Rural de Pampam, com sede no Município de Cargos Chagas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1988.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, pelo art. 28, que as atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitas; e, pelo art. 32, que, em caso de sua dissolução, os bens remanescentes serão destinados a instituição congênera, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

Apresentamos na parte conclusiva a Emenda nº 1 apenas para retificar o nome da entidade, adequando-o à forma consignada em seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.913/2007 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Pampam – Acopam –, com sede no Município de Carlos Chagas."

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Neider Moreira, relator - Gilberto Abramo - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.917/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Inácio Franco, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Clube Praça de Esportes do Pará, com sede no Município de Pará de Minas.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 8/12/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.917/2007 visa declarar de utilidade pública o Clube Praça de Esportes do Pará, com sede no Município de Pará de Minas.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina no art. 5º que, caso seja ela dissolvida, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, legalmente constituída, e o art. 69 dispõe que ela não remunerere seus diretores pelo exercício de suas funções.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.917/2007.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Sebastião Costa - Gilberto Abramo - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.918/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Macaúbas II, com sede no Município de Brasília de Minas.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 8/12/2007 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1918/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Macaúbas II, com sede no Município de Brasília de Minas.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1988.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, pelo art. 41, que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a uma instituição de fins assistenciais e, pelo art. 43, que não há remuneração de seus Diretores e Conselheiros.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.918/2007.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Neider Moreira - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.920/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Pequenos Produtores Rurais de Pedra de Fogo, com sede no Município de Brasília de Minas.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 8/12/2007 e distribuída a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.920/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Pequenos Produtores Rurais de Pedra de Fogo, com sede no Município de Brasília de Minas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 6º, § 1º, que as atividades dos seus Diretores, Conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes não serão remuneradas e, no art. 25, § 3º, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.920/2007.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Neider Moreira, relator - Sebastião Costa - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.922/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Nossa Senhora de Fátima, com sede no Município de Brasília de Minas.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 8/12/2007 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.922/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Nossa Senhora de Fátima, com sede no Município de Brasília de Minas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 4º, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de fins sociais semelhantes e no art. 21 que os cargos da diretoria e do conselho não serão remunerados.

Esclarecemos que a Emenda nº 1, apresentada na parte conclusiva deste parecer, tem por objetivo adequar o nome da entidade à forma consignada no art. 1º do seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.922/2007 com a Emenda nº 1, a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Nossa Senhora de Fátima – Retiro do Cesário, com sede no Município de Brasília de Minas."

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Gilberto Abramo - Sebastião Costa - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.923/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Ribeirão Estreito, com sede no Município de Brasília de Minas.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 8/12/2007 e distribuída a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.923/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Ribeirão Estreito, com sede no Município de Brasília de Minas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 5º, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de fins semelhantes, preferencialmente com sede no Município de Brasília de Minas, e, no art. 16, que as atividades dos seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.923/2007.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Hely Tarquínio - Sebastião Costa - Gilberto Abramo - Neider Moreira.

Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição Nº 25/2007

Comissão Especial

Relatório

Subscrita por mais de um terço dos membros da Assembléia Legislativa e tendo como primeiro signatário o Deputado Sargento Rodrigues, a Proposta de Emenda à Constituição nº 25/2007 dá nova redação ao § 10 do art. 39 da Constituição Estadual.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 19/5/2007, a proposição foi encaminhada a esta Comissão Especial para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 111, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de emenda à Constituição em análise tem por escopo alterar a redação do § 10 do art. 39 da Constituição Estadual.

O citado dispositivo dispõe que os direitos, deveres, garantias e vantagens do militar e as normas sobre investidura, promoção, estabilidade, limites de idade e condições de transferência para a inatividade serão estabelecidos no estatuto.

A nova redação proposta consiste em assegurar, na Constituição Estadual, a policial e a bombeiro militar do sexo feminino o direito de requerer a transferência para a reserva remunerada aos 25 anos de efetivo exercício.

A Lei nº 5.301, de 16/10/1969, que contém o Estatuto da Polícia Militar, dispõe, por meio do art. 136, "caput", o seguinte:

"Art. 136 – Será transferido para a reserva remunerada o oficial ou praça que:

- I – completar trinta anos de efetivo serviço;
- II – atingir a idade limite de permanência no serviço ativo;
- III – (revogado pelo art. 12 da Lei Complementar nº 28, de 16/7/1993);
- IV – houver sido eleito para cargo e tiver cinco anos ou mais de serviço".

Vê-se, portanto, que a proposta de emenda à Constituição em análise pretende alterar a idade mínima de policiais militares do sexo feminino para passarem para a reserva remunerada, oferecendo-se, assim, igualdade de tratamento para essa categoria de militares, com respaldo na Constituição Federal, "ex vi" do seu art. 40, III, alínea "b", que prevê aposentadoria diferenciada para homens e mulheres.

Conforme ressalta o autor da proposta, o trabalho de policial militar e de bombeiro militar do sexo feminino e os seus encargos familiares, mormente a criação dos filhos, caracterizam uma dupla jornada, colocando-as ao alcance dos mesmos direitos do regime de previdência social consubstanciado na Constituição Federal.

Reconhecemos, pois, que a proposta de emenda à Constituição em comento vem, a tempo, reforçar o direito à igualdade, estabelecido no art. 5º da Constituição da República, e impor a adequação das normas jurídicas pertinentes ao seu comando.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 25/2007.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Antônio Júlio, Presidente - Elisa Costa, relatora - Délio Malheiros.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 118/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.182/2006, dispõe sobre a celebração de parcerias entre o poder público e entidades e organizações de assistência social, para a execução de ações no âmbito da política de assistência social, e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/2/2007, a proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por intermédio da proposição em análise, pretende-se estimular a criação de uma rede socioassistencial em Minas Gerais, que poderá ser concretizada mediante a celebração de parcerias e convênios entre o poder público e entidades e organizações de assistência social, nos moldes das disposições estabelecidas no projeto. É o que se depreende da leitura da justificação que acompanha a proposição objeto de estudo por esta Comissão.

É sabido que se encontram relacionadas entre as competências desta Comissão a defesa e a promoção do trabalho; a assistência social e a previdenciária; a proteção à família, à criança, ao adolescente e ao idoso, bem como a integração social do portador de deficiência, haja vista o teor das alíneas constantes no inciso XIV do art. 102 do Regimento Interno.

Nesse passo, cumpre a este Poder observar os termos em que se fundamenta a Política Estadual de Assistência Social, instituída pela Lei nº 12.262, de 1996, e buscar concretizar os seus objetivos, em especial no que se refere à concessão do amparo às pessoas que necessitam de assistência social, sobremaneira no tocante à proteção, ao amparo e à promoção da integração dessas pessoas no mercado de trabalho, além da habilitação e reabilitação dos portadores de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, como bem estabelece o art. 203 da Constituição da República.

Com efeito, tem este Parlamento a oportunidade de promover a concretização da garantia constitucional do amparo e da proteção a que fazem jus todos os cidadãos mineiros, especialmente os carentes e aqueles que integram parcela mais vulnerável da comunidade, como as crianças e as pessoas com deficiência, a partir do estabelecimento de diretrizes que garantirão a celebração de ajustes que permitam a implementação efetiva de políticas públicas voltadas para a realização de uma assistência social mais justa.

Entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil figuram a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, e a redução das desigualdades sociais e regionais (art. 3º da Constituição Federal). E, ainda, a igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, é preceito de direito fundamental, assegurado no "caput" do art. 5º da Carta Magna. A leitura conjunta dos dispositivos destacados conduz aos princípios constitucionais da igualdade, da isonomia e da equidade. Este último é o que assegura o tratamento especial aos desiguais, que são aquelas pessoas pertencentes a uma parcela da comunidade diferenciada em face de desigualdades econômicas e sociais, ou que constituem minoria fragilizada em razão de fatores físico-biológicos peculiares, como o são as crianças, os idosos e as pessoas com deficiência, entre outras categorias. No caso do projeto em estudo releva destacar a ênfase dada à desigualdade em razão do fator socioeconômico. Todavia, não podemos nos esquecer de que, muitas vezes, a situação socioeconômica de uma parcela da comunidade está intimamente relacionada com a fragilidade de sua situação físico-biológica peculiar.

O projeto em estudo objetiva conferir maior viabilidade à implementação das políticas públicas voltadas para a assistência social, o que implica contribuir para o bem-estar dessas pessoas, que, ainda hoje, se vêem muitas vezes excluídas das ações implementadas pelo Estado. Vale lembrar que, a teor do art. 193 da Constituição da República, a ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

Cumpramos salientar a oportunidade do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, que buscou aprimorar o projeto original, dando-lhe enfoque mais genérico, em consonância com o significado jurídico-doutrinário da lei no sentido estrito, e redação adequada conforme a técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 118/2007, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Rosângela Reis, Presidente e relatora - Antônio Carlos Arantes - Elisa Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 234/2007

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o Projeto de Lei nº 234/2007 é resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 804/2003 e dispõe sobre o cadastramento para estágio dos alunos da rede pública de ensino médio estadual, altera o art. 8º da Lei nº 12.079, de 1996, e dá outras providências.

Encaminhada para estudo preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, a proposição recebeu parecer pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a esta Comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, "a", para receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

A proposição em análise pretende que as escolas públicas estaduais de ensino médio efetuem o cadastramento dos alunos, visando ao seu encaminhamento para estágio.

O estágio constitui uma importante etapa de preparação para a vida profissional, integrando os conhecimentos adquiridos na escola ao mundo vivencial do trabalho. Além disso, a oportunidade de realização de um estágio redundará em maiores chances de contratação futura com vínculo empregatício, muitas vezes pela própria empresa onde o aluno está estagiando.

Em fase final de tramitação, o Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003, altera a legislação federal sobre estágio, com a revogação da Lei nº 6.494, de 1977. O cadastramento de estudantes para encaminhamento ao estágio está previsto no citado projeto de lei federal e deverá ser organizado pelas instituições de ensino ou pelos chamados agentes de integração. O serviço de integração entre as instituições de ensino e as partes cedentes do estágio pode ser prestado por entidades públicas ou privadas e esse instrumento também consta na Lei nº 12.079, de 1996, que dispõe sobre estágio para estudante em órgão e entidade da administração pública.

Dessa forma, consideramos que a idéia contida na proposição ora analisada está em consonância tanto com o que dispõe a legislação em vigor sobre a matéria quanto com as discussões que estão ocorrendo no Congresso Nacional para atualização das normas federais sobre estágio.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, apresentou o Substitutivo nº 1 à matéria, propondo que seja feita alteração na Lei nº 14.679, de 2003, que institui o Programa Primeiro Emprego no Estado de Minas Gerais, para atender ao pretendido no projeto, refutando as disposições da proposição que limitam o período de estágio para seis meses e estabelecem que os estagiários com aproveitamento aprovado obterão cinco pontos para efeito de concursos estaduais.

Anuímos às razões apresentadas pela comissão precedente quanto ao não-acatamento das citadas disposições e com relação a se promover a alteração na legislação do Programa Primeiro Emprego. No entanto, entendemos ser necessária a apresentação do Substitutivo nº 2, com a previsão de alteração na Lei nº 12.079, de 1996, com vistas a disponibilizar o cadastro de alunos de escolas públicas interessados em estágio aos órgãos e entidades da administração pública e também a conferir maior efetividade ao dispositivo a ser acrescentado à Lei nº 14.697, de 2003.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 234/2007, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 12.079, de 12 de janeiro de 1996, que dispõe sobre estágio para estudante em órgão e entidade da administração pública, e a Lei nº 14.697, de 30 de julho de 2003, que institui o Programa Primeiro Emprego no Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado o seguinte § 3º ao art. 1º da Lei nº 12.079, de 12 de janeiro de 1996:

"Art. 1º – (...)

§ 3º – A Secretaria de Estado de Educação organizará e divulgará aos demais órgãos e entidades da administração pública cadastro de alunos de escolas públicas estaduais interessados em ocupar vagas de estágio oferecidas nos termos desta lei."

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 5º da Lei nº 14.697, de 30 de julho de 2003, o seguinte § 2º, transformando-se o parágrafo único em § 1º:

"Art. 5º – (...)

§ 2º – A Secretaria de Estado de Educação encaminhará ao grupo técnico responsável pelo programa instituído por esta lei lista de alunos matriculados nas escolas públicas estaduais interessados em ocupar vagas de estágio oferecidas nos termos desta lei, para compor o cadastro a que se refere o inciso I.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Maria Lúcia Mendonça, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Carlin Moura.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Resolução Nº 716/2007

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Resolução nº 3.536/2006, objetiva sustar os efeitos da alínea "b" do § 1º do art. 5º e do art. 11 do Decreto nº 32.649, de 13 /3/91.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma proposta.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada, nos lindes de sua competência, nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto de resolução que ora analisamos pretende sustar os efeitos da alínea "b" do § 1º do art. 5º e do art. 11 do Decreto nº 32.649, de 1991, que regulamenta a Lei nº 9.760, de 20/4/89, com a redação dada pela Lei nº 10.419, de 16/1/91, que "concede passe-livre aos deficientes físicos, mentais e visuais e às pessoas com idade superior a sessenta e cinco anos, no transporte coletivo intermunicipal do Estado".

A referida alínea prevê como requisito para a concessão do passe livre atestado de que o beneficiário é pobre no sentido legal, expedido por autoridade competente.

Por sua vez, o art. 11 do citado decreto dispõe que o Estado celebrará convênio com as empresas de transporte coletivo intermunicipal, estabelecendo as condições para assegurar-lhes a indenização referente aos custos decorrentes da concessão de passe livre aos deficientes físicos de que trata o decreto em questão.

Cabe à Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, em razão da matéria compreendida em sua denominação e objeto, a manifestação quanto às proposições que dispõem sobre a política de exploração dos serviços de transporte intermunicipal, conforme disposto no art. 102, XII, "b", do Regimento Interno.

Na esfera estadual, a Constituição Mineira estatui, em seu art. 10, inciso IX, que o transporte rodoviário estadual de passageiros é serviço público de competência do Estado, podendo este delegar a sua prestação a terceiros, mediante contrato de concessão, consoante os ditames legais. Em nosso Estado, esse tem sido historicamente explorado por empresas particulares, segundo o regime de concessão, a cargo do DER-MG.

Nos termos do art. 40 da Carta mineira, compete ao Estado, por meio da administração indireta, e ao particular delegado assegurar, na prestação de serviços públicos, além da efetiva eficiência e segurança, os direitos do usuário.

A Comissão de Constituição e Justiça se deteve longamente sobre a matéria, oportunidade em que não vislumbrou óbice de natureza jurídico-material à sua tramitação.

O autor do projeto, em sua justificação, afirma que o Executivo exorbitou na regulamentação ao exigir atestado de pobreza, bem como pagamento de indenização às empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo.

Embora pleiteie a suspensão do referido art. 11 do Decreto nº 32.649, de 1991, o próprio autor reconhece que a lei regulamentada pode acarretar aumento do custo do serviço operado pelas empresas, entendendo que as mesmas não se veriam obrigadas a arcar com o ônus da concessão do benefício, o que lhe assegura a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do respectivo contrato.

Ora, é imperioso reconhecer que o ônus da concessão do benefício da gratuidade no transporte coletivo intermunicipal recairá, inevitavelmente, sobre a administração pública ou sobre os usuários pagantes do serviço. Por isso, a legislação vigente prevê, caso as condições contratuais se alterem, a sua revisão, a fim de garantir a manutenção do citado equilíbrio econômico-financeiro.

Considerando que o número de usuários do transporte coletivo intermunicipal vem diminuindo vertiginosamente ano a ano, entendemos que as alterações propostas não culminarão em benefícios para os usuários e para o Estado. Com efeito, constata-se que, com o aumento do poder aquisitivo, as pessoas, em número cada vez maior, vêm adquirindo seus veículos, o que sem dúvida reflete negativamente na receita do citado serviço. Nesse cenário, aumentar o preço das passagens inviabilizaria financeiramente todo o sistema, o que se nos afigura extremamente danoso.

Por fim, é de se considerar que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual, visando ao cumprimento da lei regulamentada pelo decreto em apreço, já determinou ser de competência do Executivo decidir sobre a conveniência e a oportunidade de implementação do benefício da gratuidade no transporte intermunicipal.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Resolução nº 716/2007.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Gustavo Valadares, Presidente e relator - Djalma Diniz - Paulo Guedes (voto contrário).

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.680/2007

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria da Deputada Maria Lúcia Mendonça, o Projeto de Lei nº 1.680/2007 altera a Lei nº 16.669, de 8/1/2007, que estabelece normas para a adoção de material didático-escolar pelos estabelecimentos de educação básica da rede particular e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça, em estudo preliminar, concluiu pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Vem a proposição agora a esta Comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, "a", para receber parecer, quanto ao mérito.

Fundamentação

A proposição em análise pretende alterar a Lei nº 16.669, de 2007, que estabelece normas para a adoção de material didático-escolar pelos estabelecimentos de educação básica da rede particular, visando a promover ajustes nas disposições da norma, de modo a atribuir-lhe maior clareza e conferir-lhe aplicabilidade mais efetiva por parte dos estabelecimentos de ensino.

As modificações pleiteadas pela autora da proposição são as seguintes: substituição, em todo o texto da Lei nº 16.669, da expressão "material didático-escolar" pela expressão "material escolar"; alteração do "caput" e do parágrafo único do art. 2º, substituindo-se a expressão "cronograma semestral de utilização" pela expressão "cronograma semestral básico de utilização", no "caput", e acrescentando-se ao parágrafo único a obrigação de entrega do material ao estabelecimento de ensino nas datas e períodos por este definidos; supressão do art. 7º da lei, que veda ao estabelecimento de ensino condicionar a participação do aluno nas atividades escolares à aquisição ou à posse do material didático-escolar exigido.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, argumenta que a substituição da expressão "material didático-escolar" pela expressão "material escolar" seria inócua, porquanto os aplicadores e destinatários da norma provavelmente oferecerão à nova expressão o mesmo significado que se extrai da redação em vigor, já que não está clara nessa alteração a intenção do legislador.

Corroboramos as razões apresentadas pela Comissão precedente; no entanto, entendemos ser necessário propor uma alternativa que venha a esclarecer, no texto legal, a abrangência da norma, no tocante à aquisição do material didático propriamente dito, aí compreendidos os livros, as apostilas e similares. A prerrogativa da escola em definir os livros e as apostilas a serem adotados deve ser preservada, tendo-se em vista o projeto pedagógico desenvolvido pela instituição. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394, de 1996, confere autonomia aos estabelecimentos de ensino para elaborar e executar a sua proposta pedagógica, o que inclui a escolha do material didático consoante com essa proposta.

Dessa forma, propomos a Emenda nº 3, que inclui, no art. 6º da Lei nº 16.669, uma ressalva, estabelecendo que a vedação de indicação do fornecedor ou da marca do material não se aplica aos livros e às apostilas adotados pela escola.

Endossamos as demais alterações propostas pelo projeto à Lei nº 16.669, que contribuem para viabilizar o trabalho pedagógico realizado na escola. Se o direito dos pais como consumidores devem ser respeitados, aos estabelecimentos de ensino também deve ser conferido o direito de desenvolver sua proposta pedagógica com garantia de qualidade.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.680/2007, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 3, que apresentamos.

EMENDA Nº 3

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 4º, renumerando-se os demais:

Art. 4º – Acrescente-se ao art. 6º da Lei nº 16.669, de 8 de janeiro de 2007, o seguinte parágrafo único:

"Art. 6º – (...)

Parágrafo único – O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos livros e às apostilas adotados pelo estabelecimento de ensino, em consonância com o seu projeto pedagógico."

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Vanderlei Jangrossi, Presidente e relator - Maria Lúcia Mendonça - Carlin Moura.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.698/2007

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da Deputada Gláucia Brandão, o projeto de lei em análise regulamenta o regime jurídico dos bens materiais inventariados como patrimônio cultural no Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer concluindo pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem a matéria agora a esta Comissão, nos termos do art. 102, XVII, "d", combinado com o art. 188 do Regimento Interno, para receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

O projeto de lei em análise objetiva regulamentar, no Estado, o inventário do patrimônio cultural, forma de tutela prevista no § 1º do art. 216 da Constituição Federal. Por meio de seu art. 4º, a proposição também objetiva que os bens inventariados somente poderão ser demolidos, destruídos, deteriorados, descaracterizados ou alterados mediante prévia análise e autorização, tecnicamente justificada, do órgão competente.

A proteção do patrimônio cultural é matéria inserida no campo da legislação concorrente do Estado e da União, nos termos do art. 24, inciso

VII, da Constituição Federal. Não há na legislação federal aplicável à espécie dispositivo conflitante com o projeto de lei em comento. Pode-se, na realidade, dispor sobre o inventário, forma de proteção do patrimônio cultural do Estado, nos termos do art. 209 da Carta mineira.

No entanto, o art. 4º da proposição em tela trata de matéria afeta ao direito civil, sendo, pois, de competência legislativa privativa da União, razão pela qual a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com o fito de sanar o vício apontado, bem como adequar o projeto de lei à técnica legislativa.

O inventário visa à identificação e ao registro dos bens culturais, fornecendo suporte às ações protetivas de competência do poder público e, em nível internacional, é uma das formas mais antigas de proteção do patrimônio cultural. Na França, onde a política do inventário data do século XIX, existem 40 mil monumentos protegidos pelo Inventário Complementar dos Monumentos Históricos. A antiga Sociedade das Nações, precursora da Organização das Nações Unidas – ONU –, produziu em 1931 a Carta de Atenas, que preconizava a publicação, pelos países, de um inventário dos monumentos históricos nacionais.

No ordenamento jurídico português, a Lei nº 107, de 8/9/2001 – Lei de Bases do Patrimônio Cultural Português – define, por meio de seu art. 19, que inventariação é o "levantamento sistemático, atualizado e tendencialmente exaustivo dos bens culturais existentes em nível nacional, com vista à respectiva identificação". Essa determinação legal abrange tanto os bens públicos quanto privados.

No mesmo diploma legal, o art. 21 estabelece deveres aos proprietários, possuidores e demais titulares de direitos reais sobre bens que tenham sido classificados ou inventariados:

"Art. 21 – Deveres especiais dos detentores.

1 – Os proprietários, possuidores e demais titulares de direitos reais sobre bens que tenham sido classificados ou inventariados estão especificamente adstritos aos seguintes deveres:

- a) Facilitar à administração do patrimônio cultural a informação que resulte necessária para execução da presente lei;
- b) Conservar, cuidar e proteger devidamente o bem, de forma a assegurar a sua integridade e a evitar a sua perda, destruição ou deterioração;
- c) Adequar o destino, o aproveitamento e a utilização do bem à garantia da respectiva conservação".

Já o art. 61 da mesma lei dispõe que "os bens inventariados gozam de proteção com vista a evitar o seu perecimento ou degradação, a apoiar a sua conservação e a divulgar a respectiva existência."

Em que pese ao nosso ordenamento jurídico quanto à tutela do patrimônio cultural advir do direito lusitano, não existe ainda lei nacional regulamentando especificamente o processo e os efeitos decorrentes do inventário. Segundo o Ministério Público Estadual, é degradado por semana, em média, um bem de reconhecido valor cultural no Estado, que é sabidamente possuidor do maior acervo cultural do país.

Em sua obra "Tutela do Patrimônio Cultural Brasileiro", Editora Del Rey, o Dr. Marcos Paulo de Souza Miranda, Coordenador da Coordenadoria das Promotorias de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico do Estado de Minas Gerais, leciona que a ausência de lei regulamentadora não impede que os órgãos públicos responsáveis pela preservação do patrimônio cultural brasileiro realizem o inventário de bens de valor cultural. Esse processo gera conseqüências jurídicas para o proprietário do bem e para o próprio ente responsável pelo trabalho técnico.

Ademais, segundo entendimento do Dr. Marcos Paulo Miranda, a Carta Magna, por meio do art. 216, § 1º, reconheceu expressamente o inventário como instrumento de preservação do patrimônio cultural, não se concebendo que os bens inventariados possam ser destruídos, inutilizados, deteriorados ou alterados sem prévia autorização do órgão responsável pelo ato protetivo.

Entretanto, a ausência de norma legal explicitando claramente todos os efeitos jurídicos decorrentes do inventário tem aberto espaço para discussões jurídicas e fragilizado a efetividade protetiva deste instituto. Infelizmente, o Poder Judiciário mineiro tem usualmente se pronunciado contra ações impetradas pelo Ministério Público, que tenham como base o instrumento do inventário, sob a alegação da inexistência de base legal específica.

Eis porque ser de fundamental importância para a salvaguarda do patrimônio cultural mineiro o acatamento do projeto de lei em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.698/2007 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2007.

Rosângela Reis, Presidente - Maria Lúcia Mendonça, relatora - Gláucia Brandão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.799/2007

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 1.799/2007 dispõe sobre a classificação do acervo literário das bibliotecas integrantes do Sistema Estadual de Educação por faixa etária.

A Comissão de Constituição e Justiça perdeu prazo para emitir seu parecer.

Vem a proposição agora a esta Comissão, nos termos do art. 188 combinado com o art. 102, XVII, "a", para receber parecer, quanto ao mérito.

Fundamentação

A proposição em análise determina que o atendimento nas bibliotecas públicas se pautar pela efetiva orientação ao usuário, e que, quando possível, se proceda à classificação dos acervos por faixa etária, visando à sua adequada utilização pelos públicos infantil e juvenil.

A medida tem por objetivo evitar a exposição de crianças e jovens a situações inadequadas de violência, erotismo e preconceito, que possam trazer prejuízo ao seu desenvolvimento emocional, moral e intelectual. Tal exigência imposta às bibliotecas baseia-se em uma concepção inovadora da responsabilidade desses órgãos públicos na formação psicopedagógica de crianças e jovens que fazem uso de seus serviços, em comprometimento com a formação integral do cidadão. As bibliotecas devem estar preparadas para o desempenho dessa importante função, por se tratar de um órgão público a que incumbe proporcionar uma das mais significativas formas de acesso à cultura, tornando disponíveis à sociedade, em maior ou menor escala, acervos representativos da produção literária de diversas épocas e origens. Por tais motivos, consideramos oportuna a proposição em análise.

Faz-se necessário esclarecer que as bibliotecas administradas e mantidas pelo Estado restringem-se à Capital. O Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas é de fato uma rede de bibliotecas municipais integradas na Superintendência de Bibliotecas Públicas da Secretaria de Estado de Cultura.

Consoante o Decreto nº 43.240, de 2003, que dispõe sobre a reorganização da Secretaria de Estado de Cultura e dá outras providências, são atribuições da Superintendência de Bibliotecas Públicas implementar a política de bibliotecas públicas para o Estado de Minas Gerais e dar apoio técnico às bibliotecas públicas municipais, atendendo aos princípios de preservação, divulgação e acesso ao patrimônio bibliográfico, competindo-lhe: promover a aplicação e a disseminação de conceitos e práticas que visem à valorização, à dinamização e à modernização das atividades ligadas às bibliotecas públicas, no âmbito do Estado, priorizando as unidades a ela subordinadas, e promover ação descentralizada de estímulo à leitura, colaborando com as iniciativas de criação e aprimoramento das bibliotecas públicas municipais e comunitárias. Cabe ainda àquela superintendência estimular programas de formação de pessoal especializado para gerência e desenvolvimento de projetos de incentivo à leitura e à criação de bibliotecas públicas e comunitárias.

A Secretaria de Estado de Cultura - SEC -, por meio da Superintendência de Bibliotecas Públicas, tem-se empenhado em cumprir a missão institucional a ela conferida de apoiar as bibliotecas municipais na construção e na organização de seus acervos, bem como de oferecer suporte à capacitação de pessoal para a prestação desse serviço às comunidades. Segundo informações veiculadas pela SEC, de 2005 até agora foram implantadas 120 bibliotecas municipais, contando os 853 Municípios mineiros pelo menos uma biblioteca pública atualmente.

Por estar evidenciada pela legislação em vigor a responsabilidade do Estado como mediador da política de incentivo à leitura em todo o seu território, entendemos que se faz necessário uma alteração no projeto em estudo. A responsabilidade dos órgãos estaduais competentes pela orientação às bibliotecas municipais quanto à classificação do acervo por faixa etária deve ser explicitada. Além disso, a alteração se faz necessária do ponto de vista jurídico-legal, uma vez que o parágrafo único do art. 1º atribui competência aos Municípios, ferindo a sua autonomia constitucionalmente assegurada. Acreditamos, dessa forma, que essa medida conferirá maior efetividade à futura norma.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.799/2007, no 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresentamos.

Emenda nº 1

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

Parágrafo único - Para atender ao disposto no "caput" deste artigo, os órgãos estaduais competentes oferecerão suporte técnico às bibliotecas públicas municipais para que procedam à classificação por faixa etária das obras que compõem o seu acervo literário."

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Rosângela Reis, relatora - Maria Lúcia Mendonça.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 755/2007

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Vanderlei Miranda, a proposição em epígrafe visa modificar o "caput" do art. 3º da Lei 14.870, de 16/12/2003, que dispõe sobre a qualificação de pessoa de direito privado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip.

Aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, retorna o projeto a esta Comissão para receber parecer no 2º turno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno.

Em anexo, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em comento tem o escopo de alterar a Lei nº 14.870, de 2003, que disciplina o instituto das Oscips em Minas Gerais. A par de suprimir a exigência de dois anos de funcionamento para que a entidade possa receber tal rótulo, o projeto contém várias inovações.

No que diz respeito ao objetivo social da Oscip, a proposição substitui a atividade de educação gratuita pelo ensino fundamental ou médio

gratuitos, além de introduzir o ensino profissionalizante ou superior.

Em relação às normas estatutárias da entidade interessada em obter o título, o projeto estabelece que deverão conter disposição atinente à realização de auditoria, mediante órgãos externos independentes, relativa à aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, obrigatória nos limites, nos valores e nas condições a serem determinados em regulamento. A novidade do dispositivo diz respeito à exigência de que tal auditoria seja efetivada apenas por auditores externos independentes, o que torna mais rigoroso o controle dos recursos financeiros utilizados pela Oscip.

Quanto à celebração do termo de parceria com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, a proposição exige, além do que já consta na lei vigente, comprovação, pela Oscip, de sua regularidade fiscal perante o INSS, o FGTS e a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, consulta à Auditoria-Geral do Estado e apresentação da minuta do ajuste à Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças – CCGPGF –, a par de outros requisitos que tornam mais difícil a celebração do ajuste, medidas que dificultam a liberação de recursos financeiros para essas entidades. Isso porque tal liberação para as Oscips só ocorre após a formalização do termo de parceria.

Ainda nos termos do Substitutivo nº 1, caso a Oscip adquira bem imóvel com recursos provenientes do termo de parceria, isto é, com a utilização de recursos públicos, tal bem deve ser afetado ao objetivo social da entidade, além de ser transferido para o Estado quando do término da vigência do ajuste. Esse comando é extremamente vantajoso para o Estado, uma vez que tem o propósito de coibir a utilização do imóvel para finalidade estranha às atribuições sociais da Oscip, além de vedar sua alienação para outras entidades.

Conforme enfatizado anteriormente, não há necessidade da exigência de autorização prévia do órgão estatal parceiro para a aquisição de bens móveis, pois trata-se de uma atividade normal de todas as entidades, sejam públicas, sejam privadas, não havendo razão para condicionar a compra desses bens a uma manifestação prévia do poder público. A prevalecer esse ponto de vista, que reduz significativamente a autonomia de gestão da Oscip no exercício de suas atividades, estar-se-ia consagrando, no plano legislativo, a burocracia e o excesso de formalismo, práticas que não se coadunam com o princípio da eficiência, pedra angular da chamada administração gerencial, calcada no consenso e no alcance de resultados.

Verifica-se, pois, que o projeto tem dupla finalidade. A primeira consiste na ampliação do universo de entidades privadas sem fins lucrativos a receber a qualificação de Oscip; a segunda reside no estabelecimento de requisitos mais rigorosos para a celebração do termo de parceria, a fim de dificultar a liberação de recursos públicos para essas entidades e intensificar o controle de sua aplicação.

Entretanto, torna-se necessária a apresentação de algumas emendas para corrigir equívocos de redação legislativa que maculam a proposição e aprimorar o texto da futura norma jurídica.

O § 4º do art. 8º da Lei nº 14.870 estabelece que o deferimento da qualificação como Oscip importa na declaração da utilidade pública da entidade privada, além de credenciá-la a participar de processos seletivos para a celebração de termos de parceria com o Estado.

Ora, o título de utilidade pública e a qualificação como Oscip são disciplinados em diplomas legislativos específicos, e, embora sejam categorias de organizações não governamentais, trata-se de figuras jurídicas nitidamente distintas. O primeiro é regulado pela Lei nº 12.972, de 1998, que enumera os requisitos para a concessão do título de utilidade pública, a qual poderá ocorrer mediante lei ou decreto do Poder Executivo, além de vedar explicitamente a remuneração dos membros de sua diretoria. O instituto da Oscip é disciplinado pela referida Lei nº 14.870, de 2003; a qualificação se dá por ato administrativo da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, e os dirigentes da Oscip podem ser remunerados, desde que essa remuneração seja compatível com os valores do mercado. Ademais, as Oscips podem absorver, ainda que parcialmente, serviços ou atividades públicos, o que não ocorre com as entidades declaradas de utilidade pública. Essas são apenas algumas diferenças entre tais institutos – a par de tantas outras –, não havendo razão para confundir ou combinar o título de utilidade pública com a qualificação como Oscip. Diante disso, não faz sentido estabelecer que a entidade particular assim qualificada passará a ostentar o título de utilidade pública, pois já existe um procedimento específico para se alcançar essa finalidade.

Dessa forma, somos conduzidos a apresentar a Emenda nº 1, que tem o escopo de alterar a redação do § 4º do art. 8º da mencionada Lei nº 14.870.

O inciso IV do art. 7º e o inciso V do art. 12 prevêem, respectivamente, a exigência de experiência mínima de dois anos do dirigente da entidade para obter aquela qualificação e para a celebração do termo de parceria com o Estado. Entendemos que essa exigência deve ser mantida apenas para a instituição de direito privado sem fins econômicos que tenha interesse na qualificação e, posteriormente, na celebração do ajuste. Sendo assim, propomos a supressão desse requisito por meio da Emenda nº 2.

Torna-se necessária, ainda, a inserção de parágrafo no art. 7º do Substitutivo nº 1, a fim de estabelecer que a comprovação prevista no inciso IV desse artigo poderá, a partir da data da publicação da futura lei até dezembro de 2009, ser suprida mediante a comprovação de experiência dos dirigentes da entidade na execução das atividades indicadas em seu estatuto social. Para tanto, propomos a Emenda nº 3.

No intuito de evitar contradição no texto legislativo e facilitar a interpretação da lei, sugerimos nova redação para o inciso IX do art. 12 do Substitutivo nº 1, oportunidade em que inserimos na proposição os §§ 1º e 2º, por meio da Emenda nº 4.

As modificações anteriores nos levam a propor nova redação para o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 14.870, o qual trata da necessidade de comprovação, por parte da entidade interessada em obter a qualificação de Oscip, da execução direta de projetos, programas ou planos de ação relacionados às áreas de atividade previstas na lei. Essa exigência somente se tornará obrigatória a partir de 1º/1/2010, razão pela qual apresentamos a Emenda nº 5.

Finalmente, constata-se que o Substitutivo nº 1 não contém a cláusula de vigência, disposição obrigatória em todos os diplomas normativos. Para corrigir esse vício de técnica legislativa, apresentamos a Emenda nº 6.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 755/2007 na forma do vencido no 1º turno e pela apresentação das Emendas nºs 1 a 6, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... – O § 4º do art. 8º da Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º – O deferimento da qualificação da entidade requerente a credencia a participar de processos seletivos para a celebração de termos de parceria com o poder público no âmbito das atividades indicadas em seu estatuto social."

EMENDA Nº 2

Suprimam-se os termos "ou dos dirigentes da entidade" e "ou de seus dirigentes", constantes no inciso IV do art. 7º e no inciso V do art. 12, respectivamente.

EMENDA Nº 3

O art. 7º, a que se refere o art. 1º, fica acrescido do seguinte § 1º, transformando-se o parágrafo único em § 2º, com a seguinte redação:

"Art. 7º – (...)

§ 1º – A comprovação prevista no inciso IV deste artigo poderá, a partir da data da publicação desta lei até 31 de dezembro de 2009, ser suprida mediante comprovação da experiência dos dirigentes da entidade na execução das atividades indicadas em seu estatuto social, conforme previsto em regulamento.

§ 2º – Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a Oscip que deixar de comprovar o requisito de experiência mínima de dois anos de seus dirigentes perderá, automaticamente, o título concedido."

EMENDA Nº 4

Dê-se ao inciso IX do art. 12, a que se refere o art. 1º, a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 12 – (...)

IX – apresentação de minuta de regulamento de compras e aquisições, conforme o disposto em decreto;

§ 1º – Quando houver possibilidade de mais de uma entidade qualificada prestar os serviços sociais objeto do fomento, poderá ser realizado processo seletivo, nos termos de regulamento.

§ 2º – Durante o período a que se refere o § 1º do art. 7º, a celebração do termo de parceria será precedida da aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do conselho de política pública da área de atuação da entidade."

EMENDA Nº 5

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... – O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º – (...)

Parágrafo único – Para os fins deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2010, a entidade deverá comprovar a execução direta de projetos, programas ou planos de ação relacionados às áreas de atividade descritas nos incisos deste artigo ou, ainda, a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, na forma de regulamento."

EMENDA Nº 6

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Elmiro Nascimento, Presidente - Ademir Lucas, relator - Chico Uejo - Domingos Sávio - Inácio Franco - André Quintão (voto contrário).

PROJETO DE LEI Nº 755/2007

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os dispositivos a seguir relacionados da Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip –, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

§ 1º - A outorga da qualificação prevista neste artigo é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta lei.

§ 2º - Para os fins do disposto na Lei nº 14.870, de 2003, considera-se equivalente a:

I - poder público estadual a expressão "poder público";

II - órgão estatal parceiro as expressões "órgão público" e "órgão estadual";

III - Oscip as expressões "organização parceira" e "entidade parceira";

IV - Poder Executivo Estadual a expressão "Poder Executivo".

(...)

Art. 3º - Pode qualificar-se como Oscip a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da lei civil, e em atividade, cujos objetivos sociais e normas estatutárias atendam ao disposto nesta lei.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas de seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

Art. 4º - (...)

III - ensino fundamental ou médio gratuitos;

(...)

XIV - ensino profissionalizante ou superior.

Art. 5º - (...)

II - duração igual ou inferior a três anos para o mandato dos membros dos órgãos deliberativos;

(...)

VIII - (...)

c) realização de auditoria, por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, obrigatória nos limites, valores e condições definidos em regulamento;

(...)

X - atribuições da diretoria executiva ou do diretor executivo;

(...)

§ 3º - As transferências de que tratam os incisos V e VI do "caput" ficam condicionadas à autorização do Estado, nos termos do regulamento.

(...)

Art. 6º - (...)

VIII - a escola privada dedicada ao ensino fundamental e médio não gratuitos e sua mantenedora;

(...)

Art. 7º - (...)

I - estatuto registrado em cartório;

II - ata de eleição dos membros dos órgãos deliberativos;

III - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ -;

IV - documentos que comprovem a experiência mínima de dois anos, da entidade ou de seus dirigentes, na execução das atividades indicadas em seu estatuto social, conforme previsto em regulamento;

V - declaração de que a entidade não possui agente público ativo de qualquer dos entes federados exercendo nela, a qualquer título, cargo de

direção, exceto se cedido, nos termos do § 6º do art. 20;

VI – declaração de que a entidade não possui como dirigente ou conselheiro parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Governador ou do Vice-Governador do Estado, de Secretário de Estado, de Senador ou de Deputado Federal ou Estadual.

Parágrafo único – A Oscip que deixar de cumprir o requisito de experiência mínima de dois anos de seus dirigentes perderá, automaticamente, o título concedido.

Art. 8º – (...)

§ 4º – O deferimento da qualificação importa na declaração de utilidade pública estadual da entidade requerente, para todos os fins de direito, e a credencia a celebrar termos de parceria com o poder público estadual no âmbito das atividades indicadas em seu estatuto social.

(...)

Art. 10 – Perderá a qualificação como Oscip a entidade que:

I – dispuser de forma irregular dos recursos públicos que lhe forem destinados;

II – incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

III – descumprir o disposto nesta lei.

Parágrafo único – A entidade que perder a qualificação como Oscip ficará impedida de requerer novamente o título no período de cinco anos a contar da data da publicação do ato de desqualificação.

(...)

Art. 12 – (...)

I – consulta aos conselhos de políticas públicas das áreas de atuação da entidade;

II – comprovação, pela Oscip, de sua regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS –, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS – e à Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

III – consulta à Auditoria-Geral do Estado, conforme disposto em decreto;

IV – apresentação da minuta do termo de parceria à Câmara de Coordenação-Geral, Planejamento, Gestão e Finanças - CCGPGF -;

V – apresentação, pela Oscip, de relatório circunstanciado comprovando sua experiência ou a de seus dirigentes, por dois anos, na execução de atividades na área do objeto do termo de parceria, conforme o disposto em regulamento;

VI – declaração de isenção de Imposto de Renda, balanço patrimonial e demonstrativo dos resultados financeiros do último exercício, ressalvada a hipótese da entidade que, em razão do tempo de sua constituição, ainda não estiver obrigada a apresentá-los, nos termos definidos pela legislação vigente;

VII – apresentação da previsão das receitas e despesas em nível analítico, estipulando, item por item, as categorias contábeis usadas pela entidade e o detalhamento das remunerações e dos benefícios de pessoal a serem pagos a seus dirigentes e empregados com recursos oriundos do termo de parceria ou a ele vinculados;

VIII – parecer técnico do órgão estatal parceiro contendo justificativa da escolha da Oscip, caso não ocorra processo seletivo de concurso de projetos;

IX – aprovação do regulamento de compras e aquisições disposto no art. 17 desta lei, conforme o disposto em decreto;

X – publicação do extrato da minuta do termo de parceria no órgão oficial de imprensa dos Poderes do Estado.

Art. 13 – (...)

I – o objeto do termo de parceria, com a especificação de seu programa de trabalho;

(...)

V – a previsão de receitas e despesas, em nível sintético, a serem realizadas em seu cumprimento;

VI – as obrigações da Oscip, entre as quais a de apresentar ao poder público estadual, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do termo de parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados e a prestação de contas contábil, independentemente das previsões mencionadas no inciso V;

VII – a publicação, no órgão oficial de imprensa dos Poderes do Estado, a cargo do órgão estatal parceiro signatário, do extrato do termo de parceria e do extrato de execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido em decreto, sob pena de não-liberação dos recursos previstos no termo de parceria;

VIII – a rescisão, cominada expressamente para os casos de infração aos dispositivos desta lei e para os demais casos que especificar, conforme regulamento.

§ 1º – Os créditos orçamentários assegurados às Oscips serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso e as demais disposições previstas no termo de parceria, observado o disposto em decreto.

(...)

Art. 14 – (...)

§ 1º – Os resultados atingidos com a execução do termo de parceria serão analisados semestralmente, no mínimo, por comissão de avaliação integrada por:

I – um membro indicado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag -;

II – um supervisor indicado pelo órgão estatal parceiro;

III – um membro indicado pela Oscip;

IV – um membro indicado pelo conselho de política pública da área correspondente de atuação, quando houver;

V – um membro indicado por cada interveniente, quando houver;

VI – um especialista da área que constituir objeto do termo de parceria, indicado pelo órgão estatal parceiro, não integrante da administração estadual.

§ 2º – A comissão encaminhará relatório conclusivo, no mínimo semestral, sobre a avaliação realizada à autoridade competente do órgão estatal parceiro e ao conselho de política pública da área correspondente de atuação.

(...)

§ 4º – O órgão estatal parceiro a que se refere o "caput", na forma do termo de parceria, designará supervisor para participar, com poder de veto, de decisões da Oscip relativas ao termo de parceria, conforme regulamento.

(...)

Art. 18 – (...)

§ 1º – Os bens de que trata este artigo serão destinados às Oscips mediante cláusula expressa constante no termo de parceria, com anexo que os identifique e relacione, ou, durante a vigência do termo, mediante permissão de uso.

§ 2º – Caso a Oscip adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do termo de parceria, este deverá ser afetado a seu objeto e gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo ser transferido ao Estado ao término de sua vigência.

§ 3º – Na hipótese de a Oscip adquirir bens móveis depreciáveis com recursos provenientes da celebração do termo de parceria, estes deverão ser transferidos ao Estado, ao término da vigência do instrumento, se sua depreciação acumulada for menor que 60% (sessenta por cento) de seu valor original, conforme estabelecido em decreto.

§ 4º – A aquisição de bens imóveis com recursos provenientes da celebração do termo de parceria será precedida de autorização do órgão estatal parceiro.

(...)

Art. 25 – A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – permitirá o acesso a todas as informações pertinentes às Oscips e tornará disponível para os interessados a consulta por meio eletrônico.

(...)

Art. 28 – Correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos interessados, consoante se dispuser em decreto, as despesas de deslocamento, de alimentação e de pousada dos colaboradores eventuais da administração pública estadual."

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 388/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 388/2007, de autoria do Deputado Zé Maia, que dá denominação de Raul Belém à rodovia que liga os Municípios de Estrela do Sul e Grupiara, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 388/2007

Dá denominação à rodovia que liga os Municípios de Estrela do Sul e Grupiara.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Rodovia Raul Belém a rodovia que liga os Municípios de Estrela do Sul e Grupiara.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Rosângela Reis.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 524/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 524/2007, de autoria do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que descreve ao Município de Jequeri, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 524/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jequeri o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Jequeri terreno com área de 232,07m² (duzentos e trinta e dois vírgula zero sete metros quadrados), a ser desmembrado de imóvel com área total de 539,69m² (quinhentos e trinta e nove vírgula sessenta e nove metros quadrados), conforme descrição constante no Anexo desta lei, situado na Avenida Getúlio Vargas, naquele Município, registrado sob o nº 3.124, a fls. 261 do Livro 3-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jequeri.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à edificação da sede do Poder Legislativo do Município de Jequeri.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente e relator - Gláucia Brandão - Gilberto Abramo - Agostinho Patrús Filho.

Anexo

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2007)

A área a ser doada tem as seguintes confrontações: 8,27m (oito vírgula vinte e sete metros) pela frente, na Av. Getúlio Vargas; 8,50m (oito vírgula cinquenta metros) pelos fundos, confrontando com um templo da Assembléia de Deus e com propriedade de Raimundo Martins de Souza; 28,85m (vinte e oito vírgula oitenta e cinco metros) pela lateral direita, confrontando com a Escola da Apae; e 26,87m (vinte e seis vírgula oitenta e sete metros) pela lateral esquerda, confrontando com a Casa de Assistência Social.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.091/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.091/2007, de autoria do Deputado Zé Maia, que dá denominação à rodovia que liga os Municípios de Nova Resende e Bom Jesus da Penha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.091/2007

Dá denominação à rodovia que liga o Município de Nova Resende ao Município de Bom Jesus da Penha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Rodovia Jacy Batista Corrêa a rodovia que liga o Município de Nova Resende ao Município de Bom Jesus da Penha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.305/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.305/2007, de autoria do Deputado Dimas Fabiano, que dá a denominação de João Pereira de Castro à estrada que liga o Município de Dom Viçoso à MG-347, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.305/2007

Dá denominação à estrada que liga o Município de Dom Viçoso à MG-347.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Rodovia João Pereira de Castro a estrada que liga o Município de Dom Viçoso à MG-347.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2007.

Agostinho Patrús Filho, Presidente - Ademir Lucas, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.404/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.404/2007, de autoria do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Era o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.404/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Era o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Nova Era imóvel com área de 1.396m² (mil trezentos e noventa e seis metros quadrados), situado na Praça da Matriz, esquina com Ladeira São José, nesse Município, registrado sob o nº 4, a fls. 20 do Livro 3-A2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabira.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à construção de um palco para eventos culturais, preservando-se sua arquitetura antiga como parte do patrimônio artístico e cultural da cidade.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente e relator - Gláucia Brandão - Agostinho Patrús Filho - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.414/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.414/2007, de autoria do Governador do Estado, que altera o art. 1º da Lei nº 12.688, de 15 de dezembro de 1997, foi aprovado no 2º turno, com as emendas nºs 1 a 3 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.414/2007

Altera a Lei nº 15.779, de 26 de outubro de 2005, autoriza o donatário do imóvel a que se refere essa lei a alienar parte dele e o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – a adquirir parte da área alienada e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso III do art. 1º da Lei nº 15.779, de 26 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – (...)

III – a Santa Casa de Misericórdia destinará ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – o 2º e o 3º pavimentos do edifício de que trata o "caput" deste artigo, conforme projeto arquitetônico aprovado pela Prefeitura de Belo Horizonte, para instalação de ambulatório médico destinado ao atendimento dos usuários do Instituto;"

Art. 2º – Fica o donatário do imóvel de que trata a Lei nº 15.779, de 2005, autorizado a alienar:

I – ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – o 2º e o 3º pavimentos e as áreas correspondentes a 310,95m² (trezentos e dez vírgula noventa e cinco metros quadrados) do 3º subsolo e 189,66m² (cento oitenta e nove vírgula sessenta e seis metros quadrados) do 1º pavimento do referido imóvel, conforme projeto arquitetônico aprovado pela Prefeitura de Belo Horizonte;

II – ao Município de Belo Horizonte as áreas correspondentes a 619,80m² (seiscentos e dezenove vírgula oitenta metros quadrados) do 2º subsolo e 1.683,56m² (mil seiscentos e oitenta e três vírgula cinquenta e seis metros quadrados) do 1º pavimento do referido imóvel, conforme projeto arquitetônico aprovado pela Prefeitura de Belo Horizonte.

§ 1º – A transferência de propriedade das áreas e pavimentos mencionados no inciso I do "caput" deste artigo será feita mediante o pagamento, pelo Ipsemg, do valor proporcional às áreas e pavimentos a serem transferidos ao Instituto em relação ao valor total contratado para as obras de conclusão da construção do edifício, excluídas as obras de adequação do imóvel para atendimento dos servidores estaduais pelo Ipsemg.

§ 2º – A transferência de propriedade das áreas mencionadas no inciso II do "caput" deste artigo será feita mediante o pagamento, pelo Município de Belo Horizonte, do valor proporcional às áreas a serem transferidas ao Município em relação ao valor total contratado para as obras de conclusão da construção do edifício.

§ 3º – O cálculo da proporção das áreas a serem transferidas será feito em função do somatório das frações ideais das áreas que constituirão unidades autônomas.

Art. 3º – Às áreas que constituirão unidades autônomas corresponderá o direito de uso das vagas de garagem do edifício, na proporção de suas respectivas frações ideais.

Art. 4º – Fica o Ipsemg autorizado a adquirir as áreas e pavimentos de que trata o inciso I do art. 2º desta lei, mediante o pagamento do valor indicado no § 1º do mesmo artigo.

Art. 5º – Fica denominado Eduardo Levindo Coelho o ambulatório médico destinado ao atendimento dos usuários do Ipsemg, localizado no imóvel de que trata esta lei.

Art. 6º – Fica revogado o inciso IV do art. 1º da Lei nº 15.779, de 26 de outubro de 2005.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente e relator - Gláucia Brandão - Gilberto Abramo - Agostinho Patrús Filho.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.509/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.509/2007, de autoria da Deputada Maria Lúcia Mendonça, que dá denominação de Dr. Ângelo Rocha a trecho da Rodovia MG-447, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.509/2007

Dá denominação ao trecho da Rodovia MG-447 que liga o Município de Cataguases ao trevo da BR-120.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Rodovia Dr. Ângelo Rocha o trecho da Rodovia MG-447 que liga o Município de Cataguases ao trevo da BR-120.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2007.

Agostinho Patrús Filho, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.553/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.553/2007, de autoria do Deputado Paulo Guedes, que declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Angicos de Minas – Codecam –, com sede no Município de Brasília de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.553/2007

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Angicos de Minas – Codecam –, com sede no Município de Brasília de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Angicos de Minas – Codecam –, com sede no Município de Brasília de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.597/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.597/2007, de autoria do Deputado Bráulio Braz, que dá a denominação de Rodovia Vereador Christovam Ferreira de Toledo ao trecho de acesso à MG-126, que liga os Municípios de Senador Cortes e Mar de Espanha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.597/2007

Dá denominação ao trecho da estrada de acesso à MG-126 situado entre os Municípios de Senador Cortes e Mar de Espanha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º — Fica denominado Rodovia Vereador Christovam Ferreira de Toledo o trecho da estrada de acesso à MG-126 situado entre os Municípios de Senador Cortes e Mar de Espanha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2007.

Agostinho Patrús Filho, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Ademir Lucas.

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.585/2007, de autoria do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 4.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.585/2007

Altera as Leis nºs 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais; 12.733, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais com o objetivo de estimular a realização de projetos culturais no Estado; 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –; e 16.318, de 11 de agosto de 2006, que dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento de crédito tributário inscrito em dívida ativa com o objetivo de estimular a realização de projetos desportivos no Estado; revoga a Lei nº 13.470, de 17 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais; e o art. 10 da Lei nº 14.066, de 22 de novembro de 2001, que dispõe sobre a proteção dos consumidores de combustíveis; e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º – (...)

I – no desembaraço aduaneiro de mercadoria ou bem importados do exterior, inclusive quando objeto de "leasing";

(...)

§ 5º – (...)

f) aquisição, por microempresa ou empresa de pequeno porte, de mercadoria destinada a comercialização ou industrialização, relativamente à diferença entre a alíquota de aquisição e a alíquota interna.

§ 6º – Na hipótese do inciso I:

1 – após o desembaraço aduaneiro, a entrega pelo depositário de mercadoria ou bem importados do exterior, observado o disposto no art. 21, deverá ser autorizada pelo órgão responsável pelo seu desembaraço, o que somente se fará mediante a exibição do comprovante de pagamento do imposto incidente no ato do despacho aduaneiro visado pela repartição fazendária, salvo disposição em contrário da legislação tributária;

(...)

Art. 7º – (...)

XXIII – operações de arrendamento mercantil, inclusive na hipótese de a arrendadora ser domiciliada no exterior, ressalvado o disposto no § 6º deste artigo;

(...)

XXVI – saída, em operação interna, de veículo automotor novo, adquirido por Município que, nos termos de regulamento, promova sua doação a órgão de segurança pública do Estado, para ser incorporado à sua frota de viaturas policiais, no prazo de trinta dias contados da data de aquisição.

§ 1º – (...)

III – depósito em recinto alfandegado ou em Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação – Redex.

(...)

§ 9º – Nos casos previstos nos itens 1 e 3 da alínea "g" do § 2º do art. 6º, o depositário estabelecido em recinto alfandegado ou Redex exigirá, para a liberação da mercadoria depositada, o comprovante de recolhimento do respectivo crédito tributário.

(...)

§ 15 – (...)

I – a formação de lote em recinto alfandegado ou em Redex em nome do próprio exportador ou do remetente de mercadoria com o fim específico de exportação;

(...)

Art. 12 - (...)

§ 21 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma e nas condições previstas em regulamento, a reduzir para 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações internas promovidas por estabelecimento industrial com móveis, assentos, colchões, estofados, espumas e mercadorias correlatas classificadas nas posições 9404.21.00, 9404.29.00, 9404.90.00 e 3909.50.29 da Nomenclatura Comum do Mercosul - Sistema Harmonizado - NCM-SH.

§ 22 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento e mediante dados fornecidos pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pelas companhias de energia elétrica com atuação no Estado, a reduzir a carga tributária nas operações com energia elétrica destinada a atividades de irrigação desenvolvidas por produtores rurais para 12% (doze por cento) no período diurno e para 7% (sete por cento) no período noturno.

(...)

§ 24 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações promovidas por estabelecimento industrial com as seguintes mercadorias:

(...)

XIX - portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, de alumínio;

XX - transformadores de dielétrico líquido.

(...)

§ 30 - (...)

IX - uniforme escolar ou profissional, conforme definido em regulamento;

(...)

XVII - vasos sanitários e pias, inclusive bacia convencional, bacia com caixa de descarga acoplada, sanitário, caixa para acoplar, lavatório, coluna, lavatório e sua respectiva coluna, cuba, inclusive a de sobrepor;

(...)

XXIII - embalagens em geral, inclusive nas saídas promovidas por cooperativa de produtores com destino ao produtor rural;

XXIV - eletrodutos e seus acessórios, de plástico, ferro ou aço;

XXV - telhas de até cinco milímetros de espessura, de fibrocimento;

XXVI - ladrilhos e placas de cerâmica para pavimentação ou revestimento;

XXVII - vidros planos, ainda que beneficiados, temperados ou laminados;

XXVIII - conversores estáticos;

XXIX - aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuito elétrico;

XXX - quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos relacionados no inciso XXIX deste parágrafo;

XXXI - partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos relacionados nos incisos XXIX e XXX deste parágrafo;

XXXII - fios, cabos e outros condutores, para uso elétrico, mesmo com peça de conexão, de cobre ou alumínio;

XXXIII - painéis de madeira industrializada, outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas de plástico, pregos e revestimento de pavimento de polímeros de cloreto de vinila;

XXXIV - cartucho de tinta para impressora;

XXXV - cartucho de "toner" para impressora;

XXXVI - fita para impressora;

XXXVII - disquete e outras mídias para gravação;

XXXVIII - bobina de papel de largura não superior a oito centímetros;

XXXIX – caneta;

XL – recuperador de calor para chuveiros;

XLI – válvulas de descarga sanitária com dois botões;

XLII – bebidas classificadas na posição 2206.00.90 da NCM-SH;

XLIII – lâmpadas classificadas na posição 8539.22.00 da NCM-SH.

§ 31 – (...)

VII – ardósia, granito, mármore, quartzito e outras pedras ornamentais;

(...)

X – solução parenteral;

XI – iogurte;

XII – queijo "petit suisse";

XIII – leite fermentado;

XIV – composto nutricional que contenha soro de leite em sua composição;

XV – bucha vegetal "in natura".

(...)

§ 34 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para 0% (zero por cento) a carga tributária nas operações internas promovidas por estabelecimento industrial, até 31 de dezembro de 2008, com tanques isotérmicos rodoviários para transporte de leite e tanque resfriador de leite (tanque de expansão) destinado ao armazenamento de leite.

(...)

§ 39 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a adotar carga tributária proporcional nas operações internas com "kit" composto de itens que estejam individualmente submetidos a cargas tributárias distintas.

§ 40 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações internas promovidas por estabelecimento industrial com tubos de aço destinados a irrigação rural ou a empresa de construção civil.

§ 41 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações com mercadorias destinadas a órgão público, hospitais, clínicas e assemelhados não contribuintes do imposto.

§ 42 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para 0% (zero por cento) a carga tributária nas operações internas com mercadoria de propriedade do cooperado ou associado e a ele destinada, quando promovidas pela cooperativa ou associação de que faça parte, instituída para cumprir as obrigações tributárias em nome de seus filiados e detentora de inscrição coletiva no cadastro de contribuintes do ICMS, nos termos do regulamento.

§ 43 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações promovidas por estabelecimento industrial, associação ou cooperativa da agricultura familiar com cachaça e aguardente de cana.

§ 44 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações internas com álcool para fins carburantes promovidas pela usina com destino às empresas distribuidoras.

§ 45 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações internas promovidas por estabelecimento industrial com bolsa para coleta de sangue.

§ 46 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para 0% (zero por cento) a carga tributária nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de carga, quando efetuado por balsa.

§ 47 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 7% (sete por cento) a carga tributária incidente sobre a entrada, decorrente de importação do exterior realizada por clínica ou hospital, de equipamento médico-hospitalar sem similar produzido no País, condição comprovada mediante laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos de abrangência nacional ou por órgão federal especializado.

§ 48 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir a carga tributária para até 12% (doze por cento) nas operações internas promovidas por estabelecimento industrial fabricante de mercadoria em cujo processo de industrialização tenha sido utilizado como matéria-prima sucata de qualquer natureza, resíduo ou fragmento de vidro, papel ou plástico provenientes de lixo reciclado, desde que a mercadoria resultante do processo seja empregada como matéria-prima, peça ou equipamento para fabricação de outro produto tributado com o imposto.

§ 49 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para 7% (sete por cento) a carga tributária nas operações internas promovidas por estabelecimento industrial com soro de leite líquido ou em pó.

§ 50 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações com embarcações promovidas por estabelecimento industrial fabricante da mercadoria.

§ 51 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para 0% (zero por cento) a carga tributária nas operações de retorno ao encomendante da mercadoria industrializada, no que se refere à parcela cobrada pela industrialização, quando destinada à produção de calçados e a matéria-prima utilizada for de propriedade do encomendante.

§ 52 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para 0% (zero por cento) a carga tributária nas operações internas promovidas por estabelecimento fabricante de glicosímetros destinados ao monitoramento da glicemia capilar, mediante termo de compromisso para redução proporcional dos preços dos aparelhos.

§ 53 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações internas com as mercadorias classificadas nas posições 8535.40.10, 8424.90.10 e 9026.20.10 da NCM-SH, promovidas por estabelecimento industrial com destino a contribuinte do imposto.

§ 54 – Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir para 0% (zero por cento) a carga tributária nas aquisições internas realizadas por Município, até 31 de dezembro de 2008, de automóvel novo de passageiro de fabricação nacional, com motor de cilindrada não superior a 1.600cm³ (mil e seiscentos centímetros cúbicos), destinado à operacionalização de conselho tutelar municipal a que se refere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, observadas a forma e as condições previstas em regulamento e o seguinte:

I – o tratamento tributário será aplicado à aquisição de um veículo para cada trezentos mil habitantes, por Município;

II – o veículo adquirido deverá conter a inscrição: "Veículo de uso exclusivo do conselho tutelar do Município de (indicar o Município), adquirido com o incentivo da Lei Estadual (indicar o nº da lei)";

III – o veículo deverá ser usado exclusivamente pelo conselho tutelar municipal pelo prazo mínimo de três anos.

§ 55 – O descumprimento das condições previstas no § 54 sujeitará o Município ao pagamento do imposto dispensado com todos os acréscimos legais, inclusive multa.

§ 56 – Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a carga tributária nas operações internas com veículos automotores usados, de modo que a carga tributária seja de 5% (cinco por cento) da diferença positiva entre o valor de venda e o valor de aquisição.

§ 57 – Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir para 6% (seis por cento) a carga tributária nas operações com energia elétrica destinada às instituições públicas de ensino superior e para 18% (dezoito por cento) a carga tributária nas prestações de serviços de comunicação, exceto telefonia, destinadas àquelas instituições.

§ 58 – Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir para 6% (seis por cento) a carga tributária nas operações com energia elétrica destinada a hospitais públicos universitários mantidos por instituições federais e estaduais de ensino superior.

§ 59 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações internas promovidas por estabelecimento industrial com reservatórios, cisternas, cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a trezentos litros, classificados na posição 3925.10.00 da NCM-SH, destinados a empresa de construção civil ou a contribuinte do imposto.

§ 60 – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do ICMS relativo à parcela da subvenção da tarifa de energia elétrica estabelecida pela Lei Federal nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, no respectivo fornecimento a consumidores enquadrados na "Subclasse Residencial de Baixa Renda", de acordo com as condições fixadas nas Resoluções nº 246, de 30 de abril de 2002, e nº 485, de 29 de agosto de 2002, da Agência Nacional de Energia Elétrica –Aneel.

§ 61 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 3% (três por cento) a carga tributária nas operações internas com gás natural veicular, gasolina e álcool para fins carburantes destinados a cooperativas de táxis, para uso de seus cooperados.

Art. 13 – (...)

§ 22 – A base de cálculo do imposto devido pelas empresas distribuidoras de energia elétrica (estabelecimento gerador e agente de comercialização), responsáveis pelo pagamento do imposto relativamente às operações anteriores e posteriores, na condição de contribuinte substituído, é o valor da operação da qual decorra a entrega do produto ao consumidor, nele computados todos os encargos relacionados ao fornecimento de energia elétrica cobrados do recebedor, mesmo que devidos a terceiros.

(...)

Art. 16 – (...)

XVIII – manter a integridade de todos os lacres apostos em estabelecimentos, veículos, equipamentos e documentos, quando obrigatórios, inclusive em razão de ação de fiscalização ou regime especial.

(...)

Art. 20-D – (...)

Parágrafo único – O tratamento tributário de que trata o inciso I do "caput" poderá ser estendido a outros produtores rurais, nas hipóteses, na

forma e nas condições definidas em regulamento.

(...)

Art. 20-K - (...)

§ 1º - Quando se tratar de transferência de mercadoria para estabelecimento pertencente ao mesmo titular localizado em outro Estado, os benefícios mencionados neste artigo somente se aplicam nas hipóteses autorizadas em regime especial concedido pela Secretaria de Estado de Fazenda.

(...)

Art. 21 - (...)

V - os recintos alfandegados ou os a eles equiparados, nas hipóteses das alíneas "a" e "b" do inciso III;

(...)

XV - o depositário estabelecido em recinto alfandegado ou a este equiparado, em relação a mercadoria ou bem importado do exterior e entregue sem prévia apresentação do comprovante de recolhimento integral do imposto devido ou do comprovante de exoneração do imposto, conforme o caso;

(...)

Art. 21-A - Respondem solidariamente pelo crédito tributário da sociedade cindida, relativamente aos fatos geradores realizados até a data da cisão:

I - as sociedades que receberem parcelas do patrimônio da sociedade extinta por cisão;

II - a própria sociedade cindida e a sociedade que absorver parcela do seu patrimônio, no caso de cisão parcial.

(...)

Art. 24 - (...)

§ 7º - (...)

IV - feitas as verificações na forma prevista em regulamento, ficar comprovada:

a) a identificação incorreta, a falta ou a recusa de identificação dos controladores ou beneficiários de empresa sediada no exterior que figurem no quadro societário de empresa envolvida em ilícito fiscal;

b) a indicação de dados cadastrais falsos;

V - em caso de estabelecimento de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes, ponto de abastecimento, transportador revendedor retalhista - TRR -, distribuidor e produtor de combustíveis, houver:

a) violação do dispositivo assegurador da inviolabilidade das bombas de combustível ou do mecanismo de medição de volume exigidos e controlados pelo Fisco (lacs) ou do próprio mecanismo de medição, em desconformidade com a legislação tributária;

b) reincidência na aquisição, distribuição, transporte, estocagem ou revenda de combustível adulterado ou desconforme;

c) reincidência na comercialização de produto não acobertado por documento fiscal idôneo.

§ 8º - A repartição fazendária não concederá inscrição estadual a pessoa jurídica cujo sócio ou dirigente tiver sido condenado por crime de receptação ou contra a propriedade industrial no prazo de cinco anos contados da data em que transitar em julgado a sentença de condenação.

(...)

Art. 29 - (...)

§ 2º - O Poder Executivo, como medida de simplificação da tributação, poderá facultar ao contribuinte adotar abatimento de percentagem fixa a título de montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores.

(...)

§ 11 - O Poder Executivo poderá autorizar a utilização do crédito do ICMS das indústrias classificadas nas divisões 13 e 14 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas, na forma dos §§ 7º e 8º, para pagamento de insumos e aquisição de bens de capital, em operações internas, até o limite do saldo acumulado existente em 31 de agosto de 2007.

§ 12 - O Poder Executivo poderá autorizar a utilização do crédito do ICMS das indústrias classificadas nas divisões 13 e 14 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas, na forma dos §§ 7º e 8º, para compensar débitos inscritos em dívida ativa, parcelados ou não, inclusive os decorrentes da Lei nº 14.062, de 20 de novembro de 2001, até o limite do saldo acumulado existente em 31 de agosto de 2007.

(...)

Art. 32-A - (...)

III - ao estabelecimento industrial, nas saídas, destinadas a contribuinte do imposto, de forma que a carga tributária resulte em, no mínimo, 3,5% (três vírgula cinco por cento), de:

a) embalagem de papel e de papelão ondulado;

b) papel destinado à fabricação de embalagem de papel e de papelão ondulado;

c) papelão ondulado;

(...)

IX - ao centro de distribuição signatário de protocolo firmado com o Estado, de modo que a carga tributária, nas operações de saída promovidas pelo estabelecimento, resulte em, no mínimo, 3% (três por cento);

(...)

Art. 32-B - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido do ICMS:

I - de 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída de arroz e de feijão promovidas por estabelecimento industrial, por produtor rural ou por cooperativa de produtores;

(...)

Art. 32-F - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a conceder ao contribuinte que promova operação de venda de produto com carga tributária superior à devida na saída imediatamente subsequente com o mesmo produto sistema de compensação tributária que anule a distorção financeira concorrencial provocada pelo estorno de crédito na aquisição desse produto por seu adquirente.

(...)

Art. 39 - (...)

§ 4º - (...)

II - (...)

a) (...)

a.5) de contribuinte que tenha obtido inscrição estadual ou alteração cadastral com a utilização de dados falsos;

(...)

Art. 50 - (...)

§ 5º - As administradoras de cartões de crédito, de cartões de débito em conta-corrente e estabelecimentos similares deverão informar à Secretaria de Estado de Fazenda todas as operações e prestações realizadas por estabelecimentos de contribuintes cujos pagamentos sejam realizados por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similar, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, relativamente aos períodos determinados pela legislação.

(...)

Art. 52 - (...)

XVI - revelar antecedentes fiscais que desabonem as pessoas naturais ou jurídicas envolvidas, assim como suas coligadas ou controladas, ou ainda seus sócios.

(...)

Art. 53 - (...)

§ 9º - As multas previstas nos incisos I, II e IV do "caput" deste artigo poderão ser pagas com as seguintes reduções, observado o disposto no § 10 deste artigo:

I - a 20% (vinte por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer no momento da ação fiscal;

II - a 27% (vinte e sete por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer no prazo de dez dias do recebimento do Auto de Infração;

III - a 35% (trinta e cinco por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto no inciso II e até trinta dias

contados do recebimento do Auto de Infração;

IV – a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto no inciso III e antes de sua inscrição em dívida ativa.

§ 10 – Relativamente ao crédito tributário de natureza não contenciosa, as multas a que se refere o "caput" deste artigo poderão ser pagas com as seguintes reduções:

I – a 30% (trinta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer no prazo de dez dias do recebimento do Auto de Infração;

II – a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto no inciso I e antes de sua inscrição em dívida ativa.

§ 11 – As multas previstas nos incisos II a IV, no inciso VII, na alínea "a" do inciso VIII, na alínea "a" do inciso IX e nos incisos XVI, XXIX e XXXIII a XXXV do art. 54 e no inciso XXIV do art. 55, além das reduções previstas nos §§ 9º e 10 deste artigo, serão reduzidas a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor caso seja sanada a irregularidade e efetuado o pagamento integral no prazo de até sessenta dias da ciência do Auto de Infração.

§ 12 – Para fins de eficácia da redução a que se refere o § 11, considera-se sanada a irregularidade quando a obrigação for cumprida segundo os padrões estabelecidos pela legislação.

Art. 54 – (...)

XXXVI – por remover, substituir ou permitir a remoção ou a substituição de dispositivo de armazenamento do "software" básico ou da memória fiscal de bomba para abastecimento de combustíveis ou de instrumento de medição de volume, sem observar procedimento definido na legislação tributária – 15.000 (quinze mil) Ufemgs por equipamento;

XXXVII – por romper, falsificar, adulterar, inutilizar ou não utilizar lacre, quando obrigado o seu uso em estabelecimento, veículo de transporte de carga, equipamento ou documento – 15.000 (quinze mil) Ufemgs por lacre;

XXXVIII – por deixar de entregar ao Fisco documento comprobatório da efetiva exportação de mercadoria na forma definida em regulamento e no prazo estabelecido pelo Fisco:

a) 100 (cem) Ufemgs por documento, quando se tratar de microempresa, microprodutor rural ou produtor rural de pequeno porte;

b) 500 (quinhentas) Ufemgs por documento, nas hipóteses não previstas na alínea "a";

XXXIX – por deixar de utilizar ou utilizar em desacordo com a legislação tributária mecanismos de medição de volume exigidos e controlados pelo Fisco, nos prazos previstos em regulamento ou quando intimado – 1.000 (mil) Ufemgs por equipamento;

XL – por deixar de fornecer no prazo previsto em regulamento, ou quando intimado pelo Fisco, ou por fornecer em desacordo com a legislação tributária ou com a intimação informações sobre as operações e prestações realizadas por estabelecimento de contribuinte cujos pagamentos sejam realizados por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similar – 15.000 (quinze mil) Ufemgs por infração cometida pela administradora de cartão de crédito, de cartão de débito em conta-corrente e estabelecimentos similares.

(...)

§ 3º – As penalidades previstas nos incisos XV e XX a XXVIII do "caput" deste artigo aplicam-se também quando as infrações estiverem relacionadas a bomba para abastecimento de combustíveis ou a instrumento de medição de volume exigido e controlado pelo Fisco.

Art. 55 – (...)

XXIX – por comercializar em território mineiro a mercadoria em trânsito neste Estado, objeto de controle de mercadorias em trânsito, quando não ocorrido o registro de sua saída deste Estado no prazo fixado em decreto, ou no momento em que se identificar, em território mineiro, o transportador sem a mercadoria objeto do respectivo controle fiscal – 40% (quarenta por cento) do valor da operação;

XXX – por deixar o transportador de apresentar ou apresentar depois de iniciada a conferência fiscal no posto de fiscalização o documento fiscal relativo à mercadoria transportada – 10% (dez por cento) do valor da operação;

(...)

XXXIV – por promover importação de mercadoria do exterior mediante simulação de operação interestadual promovida por interposta empresa localizada em outro Estado – 40% (quarenta por cento) do valor da operação;

XXXV – por importar mercadoria ou bem sem apresentação de laudo de inexistência de similar nacional nos termos e prazos fixados na legislação tributária, quando exigido para fruição de tratamento tributário favorecido – 20% (vinte por cento) do valor da importação.

(...)

Art. 56 – (...)

§ 4º – (...)

1 – de 15% (quinze por cento), quando se tratar da hipótese prevista no inciso I do "caput" deste artigo;

(...)

Art. 91 - (...)

VIII - à emissão, pela internet, de certidão de débitos tributários e de certidão de baixa de inscrição estadual.

§ 1º - O contribuinte cuja receita bruta anual, apurada na forma prevista em regulamento, seja igual ou inferior ao limite estabelecido para enquadramento no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica isento do recolhimento das taxas previstas nos subitens 2.1, 2.3, 2.7, 2.9, 2.10, 2.12 a 2.16 e 2.19 da Tabela A anexa a esta lei.

(...)

§ 3º - (...)

I - da taxa prevista no subitem 2.1 da Tabela A anexa a esta lei:

a) as análises em regime especial relativo a imposto devido por substituição tributária;

b) a cooperativa ou a associação que possuem inscrição coletiva no cadastro de contribuintes do ICMS;

(...)

§ 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir os valores ou conceder isenção das taxas de expediente a que se refere o item 2 da Tabela A vinculadas a serviços disponibilizados pela internet.

(...)

Art. 113 - (...)

§ 5º - Os serviços a que se referem os subitens 1.1, 1.3.1 e 1.3.2 da Tabela B e os subitens 1.1, 1.2.1 e 1.2.2 da Tabela M anexas a esta lei, antes de serem prestados, dependem de requerimento formal do interessado ou de seu representante legal, nos termos do regulamento.

Art. 114 - (...)

XIV - às partidas de futebol profissional realizadas nos Estádios Governador Magalhães Pinto e Raimundo Sampaio.

(...)

§ 6º - Fica isento da taxa de que trata o subitem 4.8 da Tabela D anexa a esta lei o veículo roubado, furtado ou extorquido que se encontrava nessa situação na data de vencimento da taxa.

(...)

Art. 219 - (...)

§ 1º - (...)

III - nos casos previstos em regulamento, inscrição como contribuinte, alteração cadastral que envolva inclusão ou substituição de sócio e reativação da inscrição estadual;

(...)

Art. 219-A - A certidão de débitos tributários será considerada positiva com efeito de negativa quando dela constar crédito tributário cuja exigibilidade esteja suspensa ou em curso de cobrança executiva com penhora suficiente de bens, o que deverá ser comprovado pelo interessado perante a administração.

Parágrafo único - Terá os mesmos efeitos da certidão de que trata o "caput" a certidão referente a responsável subsidiário, antes do despacho do juiz que ordenar sua citação em processo de execução fiscal.

(...)

Art. 230-A - Os atos e as intimações da Secretaria de Estado de Fazenda, inclusive os relativos ao PTA, poderão ser realizados por meio de publicação eletrônica do referido órgão, conforme disciplinado em regulamento."

Art. 2º - O Título I do Livro Segundo da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO I

DO PROCESSO TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 131 – Este título dispõe sobre o Processo Tributário-Administrativo – PTA.

Art. 132 – (revogado)

Art. 132-A – Serão autuados em forma de PTA:

I – a formalização de crédito tributário;

II – a formulação de consulta sobre a aplicação da legislação tributária;

III – o pedido de regime especial de caráter individual;

IV – o reconhecimento de isenção concedida em caráter individual;

V – o pedido de restituição de indébito tributário, exceto em se tratando de devolução por iniciativa da Secretaria de Estado de Fazenda.

Parágrafo único – Outros procedimentos poderão ser autuados na forma de PTA, conforme dispuser o regulamento.

Art. 133 – As petições do interessado deverão conter os seguintes dados:

I – órgão ou autoridade administrativa a que seja dirigido;

II – identificação do interessado e, se representado, de quem o represente;

III – domicílio do interessado ou local para recebimento de correspondência, observado o disposto no § 3º do art. 144;

IV – exposição dos fatos e de seus fundamentos e formulação do pedido, com clareza;

V – data e assinatura do interessado ou de seu representante.

Parágrafo único – Na hipótese de representação, será juntada à petição o respectivo instrumento.

Art. 134 – O PTA forma-se na repartição fazendária competente, mediante autuação dos documentos com páginas numeradas seqüencialmente e rubricadas.

Art. 135 – A intervenção do interessado no PTA far-se-á diretamente ou por intermédio de procurador munido de instrumento de mandato regularmente outorgado.

Art. 136 – É assegurada ao interessado ampla defesa na esfera administrativa, aduzida por escrito e acompanhada de todas as provas que tiver, desde que produzidas na forma e nos prazos legais.

Art. 137 – A errônea denominação dada à defesa ou recurso não prejudicará a parte interessada, salvo hipótese de má-fé.

Art. 138 – Os prazos do PTA serão contínuos, excluindo-se na contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, e só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tramita o PTA ou deva ser praticado o ato.

§ 1º – Salvo disposição em contrário, os prazos contar-se-ão da intimação, do recebimento do PTA ou da prática do ato.

§ 2º – Em se tratando de ato praticado por meio de correio eletrônico, o prazo, para a administração pública e para o interessado, será contado a partir do quinto dia após o envio da mensagem.

Art. 139 – Na falta de previsão legal, os atos do PTA serão cumpridos nos prazos estabelecidos em regulamento.

Art. 140 – (revogado)

Art. 140-A – A inobservância dos prazos do PTA pela administração pública não acarretará a nulidade do procedimento fiscal, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar do funcionário que lhe der causa.

Art. 141 – É dever do interessado facilitar a entrega e o recebimento de documentos necessários à instauração e ao andamento do PTA.

Art. 142 – O regulamento poderá dispor sobre a tramitação prioritária do PTA, reduzindo prazos estabelecidos para a administração pública estadual.

Art. 143 – O PTA poderá ter seus atos praticados mediante utilização de meios eletrônicos ou processos simplificados, conforme estabelecido em regulamento, atendidos os requisitos de segurança e autenticidade, observado o disposto no § 3º do art. 144.

Art. 144 – As intimações do interessado dos atos do PTA serão realizadas pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou por meio de publicação no órgão oficial dos Poderes do Estado.

§ 1º – A intimação por via postal com aviso de recebimento será considerada efetivada dez dias após a postagem da documentação, caso no recibo não conste a assinatura ou a data de seu recebimento.

§ 2º – Quando o destinatário se encontrar em local ignorado, incerto ou inacessível ou ausente do território do Estado, ou quando não for possível a intimação por via postal, inclusive na hipótese de devolução pelo correio, a intimação será realizada mediante publicação no órgão oficial dos Poderes do Estado.

§ 3º – É facultado ao interessado receber as intimações relativas ao PTA por meio de correio eletrônico, hipótese em que deverá deixar expressa a opção e informar o endereço, inclusive as alterações posteriores.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ISENÇÃO E DE RESTITUIÇÃO

Art. 145 – O reconhecimento de isenção concedida em caráter individual e o pedido de restituição de indébito tributário serão instruídos de acordo com as exigências legais e regulamentares de cada caso.

Parágrafo único – A restituição de indébito tributário a pessoa que seja, ao mesmo tempo, devedora de crédito tributário à Fazenda Pública estadual far-se-á após a compensação, de ofício, com o valor do respectivo débito, restituindo-se o saldo, se houver, conforme dispuser o regulamento.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 146 – O sujeito passivo ou a entidade representativa de classe de contribuintes poderá formular consulta escrita à repartição competente da Secretaria de Estado de Fazenda sobre aplicação de legislação tributária, em relação a fato de seu interesse, que será completa e exatamente descrito na petição.

§ 1º – Se a consulta versar sobre fato já ocorrido, essa circunstância deverá ser informada na petição.

§ 2º – É facultado ao Secretário de Estado de Fazenda atribuir eficácia normativa à resposta proferida à consulta.

Art. 147 – A solução à consulta será dada no prazo de trinta dias contados do recebimento do PTA na repartição fazendária competente.

§ 1º – Tratando-se de matéria complexa, o prazo referido no "caput" poderá ser prorrogado por igual período, a critério da repartição fazendária competente.

§ 2º – O prazo previsto no "caput" interrompe-se a partir da data em que for determinada qualquer diligência, reiniciando-se a partir do novo recebimento do PTA.

Art. 148 – Nenhum procedimento fiscal será promovido, em relação à espécie consultada, contra sujeito passivo, no período entre a protocolização do requerimento de consulta e a ciência da resposta, desde que:

I – a protocolização da petição tenha ocorrido até o vencimento da obrigação a que se refira;

II – a taxa de expediente respectiva tenha sido devidamente recolhida.

Art. 149 – O tributo devido conforme resposta dada à consulta será pago sem imposição de penalidade, desde que:

I – seja efetuado o recolhimento dentro do prazo de quinze dias contados da data em que o consulente tiver ciência da resposta;

II – a protocolização da petição de consulta tenha ocorrido até o vencimento da obrigação a que se refira.

Art. 150 – O disposto nos arts. 148 e 149 não se aplica à formulação de consulta:

I – que seja meramente protelatória, assim entendida a que versar sobre disposição claramente expressa na legislação tributária ou sobre questão de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial;

II – que não descreva exata e completamente o fato que lhe deu origem;

III – que deixe de observar qualquer exigência formal e não seja suprida no prazo estabelecido pela autoridade fazendária;

IV – após o início de procedimento fiscal relacionado com o seu objeto;

V – que versar sobre arguição de inconstitucionalidade ou sobre negativa de aplicação de lei, decreto ou ato normativo.

Art. 151 – Da resposta dada à consulta pela repartição competente cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de quinze dias contados da data em que o consulente tiver ciência da resposta.

Art. 152 – A observância pelo consulente da resposta dada à consulta, enquanto prevalecer o entendimento nela consubstanciado, exime o contribuinte de qualquer penalidade e exonera-o do pagamento do tributo considerado não devido no período.

Parágrafo único – A reforma de orientação adotada em solução de consulta prevalecerá em relação ao consulente após cientificado da nova orientação.

CAPÍTULO IV

DOS REGIMES ESPECIAIS

Art. 153 – Os regimes especiais de tributação e os que versem sobre emissão, escrituração e dispensa de documentos fiscais, de caráter individual, serão concedidos na forma estabelecida em regulamento.

CAPÍTULO V

DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 154 – A exigência de crédito tributário será formalizada em Auto de Infração, Notificação de Lançamento ou Termo de Autodenúncia, expedidos ou disponibilizados conforme estabelecido em regulamento.

Art. 155 – Na lavratura de Auto de Infração ou de Notificação de Lançamento, será observado o seguinte:

I – a assinatura ou o recebimento da peça fiscal não importarão confissão da infração argüida;

II – as incorreções ou as omissões da peça fiscal não acarretarão a sua nulidade, quando nela constarem elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração argüida.

Art. 156 – Prescinde de assinatura, para todos os efeitos legais, o documento emitido por processamento eletrônico destinado a formalizar o lançamento de crédito tributário de natureza não contenciosa.

Art. 157 – As ações judiciais propostas contra a Fazenda Pública estadual sobre matéria tributária, inclusive mandado de segurança contra atos de autoridades estaduais, prejudicarão, necessariamente, a tramitação e o julgamento do respectivo PTA, importando em solução final do caso na instância administrativa, com referência à questão discutida em juízo.

Parágrafo único – Na ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, os autos ou a peça fiscal serão remetidos, com urgência e independentemente de requisição, à advocacia do Estado para exame, orientação e instrução da defesa cabível.

Art. 158 – Na hipótese de Termo de Autodenúncia sem o pagamento ou parcelamento do débito no prazo de trinta dias contados de sua protocolização, a multa de mora ficará automaticamente majorada até o limite estabelecido para a multa aplicável ao crédito tributário de natureza não contenciosa em caso de ação fiscal, observadas as reduções legais previstas, e o crédito tributário será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

§ 1º – Quando o montante do crédito tributário depender de apuração pelo Fisco, o prazo será contado a partir da data da ciência ao interessado.

§ 2º – O disposto no "caput" aplica-se, também, no caso de descumprimento pelo sujeito passivo das disposições que regem o parcelamento do crédito tributário.

Art. 159 – (revogado)

Art. 159-A – Instaura-se o contencioso administrativo fiscal:

I – pela reclamação contra decisão que negar seguimento à impugnação;

II – pela impugnação regular contra lançamento de crédito tributário ou contra indeferimento de pedido de restituição de indébito tributário.

Art. 160 – (revogado)

Art. 160-A – Não será objeto de impugnação o crédito tributário resultante das situações a seguir indicadas, hipótese em que será denominado crédito tributário de natureza não contenciosa:

I – do ICMS incidente sobre operação ou prestação escriturada em livro oficial ou declarada ao Fisco em documento instituído em regulamento para esta finalidade;

II – do tributo apurado em decorrência de escrituração em livro fiscal adotado pelo contribuinte ou por responsável ou formalmente declarado ao Fisco;

III – do ICMS proveniente do aproveitamento indevido do crédito decorrente de operação ou prestação interestadual, calculado mediante aplicação de alíquota interna;

IV – do descumprimento de obrigação acessória, pela falta de entrega de documento destinado a informar ao Fisco a apuração do ICMS;

V – do não-pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA;

VI – do não-pagamento de taxa em que o fato gerador se tenha materializado a partir de requerimento formal do contribuinte ao órgão prestador do serviço ou titular do exercício do poder de polícia, ou cujo valor tenha sido apurado com base em informações fornecidas pelo próprio contribuinte.

§ 1º – Considera-se também declarado ao Fisco o valor do ICMS destacado:

I – em nota fiscal de produtor ou em outro documento fiscal, nos casos em que o contribuinte esteja dispensado de escrituração;

II – em documento fiscal não registrado em livro próprio por contribuinte do imposto obrigado à escrituração fiscal.

§ 2º – O pedido de parcelamento, bem como o pagamento de crédito tributário por meio de cheque sem a suficiente provisão de fundos em poder do sacado ou cujo pagamento seja frustrado por circunstância diversa que impeça o recebimento de seu valor, implicam o reconhecimento do crédito tributário, excluem a possibilidade de apresentação de impugnação ou recurso e importam na desistência dos já interpostos.

Art. 161 – Nenhum processo por infração à legislação tributária será arquivado sem decisão final proferida na esfera administrativa, nem sobrestado, salvo nos casos previstos em lei.

SEÇÃO II

DA TRAMITAÇÃO DO PTA RELATIVO AO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DE NATUREZA CONTENCIOSA

SUBSEÇÃO I

DO RITO DE TRAMITAÇÃO

Art. 162 – A tramitação e o julgamento do PTA de natureza contenciosa poderão ser diferenciados, observados os critérios e a forma previstos em regulamento, em razão do menor valor do crédito tributário ou da menor complexidade da matéria discutida, hipóteses em que o procedimento será denominado rito sumário.

Parágrafo único – Salvo nas hipóteses expressamente estabelecidas em regulamento, é vedada a mudança de rito.

SUBSEÇÃO II

DA IMPUGNAÇÃO E DA MANIFESTAÇÃO FISCAL

Art. 163 – A impugnação será dirigida ao Conselho de Contribuintes e entregue na repartição fazendária competente ou remetida por via postal ou outro meio, conforme dispuser o regulamento, no prazo de trinta dias.

§ 1º – Findo o prazo de trinta dias da intimação do contribuinte ou do responsável sem pagamento do débito nem apresentação de defesa, o sujeito passivo será declarado revel, importando em reconhecimento do crédito tributário.

§ 2º – Nos dez dias subseqüentes ao término do prazo estabelecido no § 1º, será certificada a revelia, instruído definitivamente o PTA e encaminhado para inscrição do crédito tributário em dívida ativa.

Art. 164 – Na impugnação será alegada de uma só vez a matéria relacionada com a situação fiscal de que decorreu o lançamento ou o indeferimento do pedido de restituição de indébito tributário, observado o disposto no regulamento.

Art. 165 – O chefe da repartição fazendária de formação do PTA, ou funcionário por ele designado, negará seguimento à impugnação que:

I – for apresentada fora do prazo legal ou for manifesta a ilegitimidade da parte, devendo a negativa de seguimento ser formalmente comunicada ao impugnante no prazo de cinco dias;

II – estiver desacompanhada do comprovante de recolhimento da taxa de expediente devida ou não seja comprovado o recolhimento desta no prazo estabelecido em regulamento, independentemente de comunicação ao impugnante.

Art. 166 – No caso de irregularidade de representação, o chefe da repartição fazendária intimará o sujeito passivo a sanar o vício no prazo de cinco dias, sob pena de não-seguimento da impugnação.

Art. 167 – No caso de negativa de seguimento de impugnação, caberá reclamação à Câmara de Julgamento, no prazo de dez dias.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de negativa de seguimento de impugnação em razão de não-recolhimento ou não-comprovação de recolhimento da taxa de expediente devida.

Art. 168 – Recebida e autuada a impugnação com os documentos que a instruem, a repartição fazendária competente providenciará, conforme o caso:

I – a manifestação fiscal, no prazo de quinze dias, e encaminhará o PTA ao Conselho de Contribuintes;

II – a reformulação do crédito tributário.

§ 1º – Caso o lançamento seja reformulado e resulte em aumento do valor do crédito tributário, inclusão de nova fundamentação legal ou material ou alteração da sujeição passiva, será aberto ao sujeito passivo o prazo de trinta dias para impugnação, aditamento da impugnação ou pagamento do crédito tributário com os mesmos percentuais de redução de multas aplicáveis nos trinta dias após o recebimento do Auto de Infração.

§ 2º – Nas hipóteses de reformulação do lançamento não alcançadas pelo § 1º, será aberto prazo de dez dias para aditamento da impugnação ou pagamento do crédito tributário com os mesmos percentuais de redução de multas a que se refere o § 1º.

Art. 169 – (revogado)

SUBSEÇÃO III

DA ASSESSORIA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

Art. 169-A – São atribuições da Assessoria do Conselho de Contribuintes a instrução e o parecer de mérito, inclusive sobre o resultado das diligências, dos despachos interlocutórios e das perícias deliberados em sessão de julgamento, no PTA em tramitação no Conselho, nas seguintes fases:

I – de impugnação, relativamente ao PTA submetido ao rito ordinário;

II – de recurso de revisão, quando este tenha como pressuposto divergência entre decisões do Conselho de Contribuintes quanto à aplicação da legislação tributária, proferidas por meio de acórdão.

Parágrafo único – Compete também à Assessoria do Conselho de Contribuintes:

I – declarar a deserção de recurso de revisão, na hipótese de não-indicação da decisão divergente pelo recorrente;

II – exercer outras atividades relativas ao contencioso administrativo estabelecidas em regulamento.

Art. 170 – (revogado)

Art. 170-A – A Assessoria do Conselho de Contribuintes:

I – proferirá despacho no prazo de vinte dias, determinando diligência ou interlocutório, quando considerá-los necessários ao esclarecimento da lide;

II – emitirá, no prazo de trinta dias, parecer fundamentado e conclusivo sobre as questões preliminares e de mérito e o encaminhará à Câmara, acompanhado, quando necessário, de cópias dos atos normativos aplicáveis à matéria.

§ 1º – Versando a impugnação sobre matéria sumulada pelo Conselho de Contribuintes, a Assessoria fica dispensada da elaboração do parecer de mérito, cabendo-lhe indicar a respectiva súmula.

§ 2º – Quando a Assessoria considerar necessária a realização da prova pericial requerida, manifestar-se-á somente sobre essa preliminar e, após decisão da Câmara, emitirá o parecer de mérito.

SUBSEÇÃO IV

DA PERÍCIA

Art. 171 – A perícia será realizada quando deferido o pedido do requerente pela Câmara ou quando esta a determinar de ofício.

Art. 172 – Relativamente ao pedido de perícia do requerente:

I – não será apreciado quando desacompanhado da indicação precisa de quesitos;

II – será indeferido quando o procedimento for:

a) desnecessário para a elucidação da questão ou suprido por outras provas produzidas;

b) de realização impraticável;

c) considerado meramente protelatório.

Art. 173 – O regulamento disporá sobre a forma e o prazo para apresentação de quesitos, a indicação de assistente técnico e a designação de perito, observado o seguinte:

I – a perícia será efetuada por funcionário do Estado que não tenha nenhuma vinculação com o feito fiscal, de reconhecida capacidade e conhecimento técnico sobre a matéria;

II – os assistentes técnicos indicados pelas partes poderão acompanhar os trabalhos de perícia;

III – as partes poderão apresentar parecer elaborado por assistente técnico legalmente habilitado, em prazo igual ao concedido ao perito designado;

IV – sobre o laudo do perito e o parecer do assistente técnico manifestar-se-ão o sujeito passivo e a autoridade fazendária designada pela repartição fiscal.

SUBSEÇÃO V

DO JULGAMENTO E DO RECURSO DE REVISÃO

Art. 174 – O PTA será incluído em pauta de julgamento, que será publicada com antecedência mínima de onze dias úteis contados da realização da respectiva sessão, tendo vista dos autos, nos prazos previstos no regulamento, o sujeito passivo, o revisor, o advogado do Estado e o relator.

Art. 175 – Na sessão de julgamento, a questão preliminar será decidida previamente, entrando-se na discussão e no julgamento da matéria principal se rejeitada aquela ou se não houver incompatibilidade com a apreciação do mérito.

Art. 176 – Das decisões da Câmara de Julgamento cabe recurso de revisão para a Câmara Especial, no prazo de dez dias contados da intimação do acórdão, nas seguintes hipóteses:

I – quando a decisão da Câmara de Julgamento resultar de voto de qualidade proferido pelo seu Presidente;

II – no caso de PTA submetido ao rito ordinário, quando a decisão recorrida seja divergente, quanto à aplicação da legislação tributária, de outra proferida por câmara do Conselho de Contribuintes.

§ 1º – Não ensejará recurso de revisão:

I – a decisão tomada pelo voto de qualidade relativa a:

a) questão preliminar;

b) concessão de dedução de parcela do crédito tributário escriturada ou paga após a ação fiscal;

II – a decisão relativa ao cancelamento ou redução de multa isolada pelo órgão julgador, conforme estabelecido em lei.

§ 2º – Em se tratando de decisão da Câmara de Julgamento que resultar de voto de qualidade do Presidente desfavorável à Fazenda Pública estadual, o recurso de revisão será interposto de ofício pela própria Câmara de Julgamento, mediante declaração na decisão.

§ 3º – O disposto no § 2º não prejudicará a interposição de recurso de revisão pela Fazenda Pública estadual.

Art. 177 – O Presidente do Conselho de Contribuintes negará seguimento ao recurso de revisão interposto indevidamente:

I – com base nos pressupostos de cabimento relativos ao quórum de decisão ou ao rito de tramitação do PTA;

II – fundamentado nas vedações de que trata o § 1º do art. 176.

Parágrafo único – O disposto no "caput" aplica-se também no caso de protocolização de petição de recurso sem a juntada ou comprovação, no prazo estabelecido em regulamento, do pagamento da taxa de expediente devida, independentemente de comunicação ao sujeito passivo.

Art. 178 – Relativamente ao recurso de revisão interposto com fundamento no inciso II do "caput" do art. 176, será observado o seguinte:

I – a petição indicará de forma precisa a decisão divergente cujo acórdão tenha sido publicado no máximo cinco anos antes da data da publicação da decisão recorrida, sob pena de ser declarado deserto;

II – não será conhecido se versar, exclusivamente, sobre:

a) questão iterativamente decidida ou sumulada pelo Conselho de Contribuintes ou solucionada em decorrência de ato normativo;

b) incompetência do órgão julgador para conhecimento da pretensão;

c) decisão tomada com fundamento no art. 112 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional –;

III – manifestar-se-á em relação ao recurso servidor diverso daquele que já se tenha manifestado na fase de impugnação.

Art. 179 – O relator do recurso de revisão será de representação diversa daquela do relator do acórdão recorrido.

Art. 180 – O recurso de revisão admitido devolve à Câmara Especial o conhecimento de toda a matéria nele versada.

Art. 181 – São irrecuráveis, na esfera administrativa:

I – a decisão de Câmara de Julgamento que resolver sobre incidente processual, reclamação, pedido de produção de prova, cancelamento ou redução de multa isolada, conforme estabelecido em lei;

II – a declaração de deserção do recurso de revisão;

III – a negativa de seguimento do Presidente do Conselho de Contribuintes;

IV – a decisão da Câmara Especial que julgar o conhecimento e o mérito do recurso de revisão.

Art. 182 – Não se incluem na competência do órgão julgador:

I – a declaração de inconstitucionalidade ou a negativa de aplicação de ato normativo, inclusive em relação à consulta a que for atribuído este efeito pelo Secretário de Estado de Fazenda, nos termos do § 2º do art. 146;

II – a aplicação da equidade.

Art. 183 – Põe fim ao contencioso administrativo fiscal:

I – a decisão irrecurável para ambas as partes;

II – o término do prazo, sem interposição de recurso;

III – a desistência de impugnação ou recurso;

IV – o ingresso em juízo, antes de proferida ou de tornada irrecurável a decisão administrativa;

V – o pagamento do crédito tributário;

VI – o cancelamento da exigência fiscal.

Parágrafo único – Considera-se, também, como desistência de impugnação ou de recurso de revisão, a não-comprovação ou o não-recolhimento da taxa de expediente, se devida.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Art. 184 – O Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Fazenda, colegiado de composição paritária, formado por representantes da Fazenda Pública estadual e de entidades de classe de contribuintes, é o órgão ao qual compete dirimir as questões de natureza tributária suscitadas entre o sujeito passivo e a Fazenda Pública estadual.

Art. 185 – O Conselho de Contribuintes compõe-se de doze membros efetivos e igual número de membros suplentes, com representação paritária da Fazenda Pública estadual e de entidades de classe de contribuintes.

Art. 186 – O Conselho de Contribuintes é organizado em:

I – Câmaras de Julgamento;

II – Câmara Especial;

III – Conselho Pleno.

Art. 187 – Os membros do Conselho de Contribuintes serão nomeados pelo Governador do Estado, para mandato de dois anos, entre:

I – representantes dos contribuintes indicados em listas tríplexes pela Federação das Associações Comerciais, Industriais, Agropecuárias e de Serviços do Estado de Minas Gerais – Federaminas –, pela Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais – Fecomércio –, pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg –, pela Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais – Faemg –, e pela Federação das Empresas de Transporte de Carga do Estado de Minas Gerais – Fetcemg –;

II – representantes da Fazenda Pública estadual indicados pelo Secretário de Estado de Fazenda.

§ 1º – Para efeitos de nomeação, será observado o seguinte:

I – relativamente aos membros efetivos representantes dos contribuintes:

a) serão mantidos no mínimo dois e no máximo cinco membros efetivos que tenham atuado no mandato anterior;

b) é vedada a nomeação de um mesmo representante por mais de cinco mandatos consecutivos;

II – relativamente aos membros efetivos representantes da Fazenda Pública estadual:

a) serão mantidos no mínimo dois e no máximo quatro membros efetivos que tenham atuado no mandato anterior;

b) é vedada a nomeação de um mesmo representante por mais de três mandatos consecutivos, salvo o Presidente do Conselho;

III – relativamente aos membros suplentes, é vedada a nomeação de representante que tenha exercido como membro efetivo os cinco

mandatos imediatamente anteriores.

§ 2º – Para os efeitos do disposto no inciso II do "caput", o Subsecretário da Receita Estadual apresentará lista indicando vinte e quatro funcionários da ativa, incluído o nome daquele que esteja exercendo a presidência do Conselho de Contribuintes.

Art. 188 – Para subsidiar a nomeação dos membros do Conselho de Contribuintes será realizada avaliação prévia de conhecimentos e de experiência em matéria fiscal-tributária, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 189 – O Governador do Estado designará, entre os membros efetivos, para o período de um ano:

I – o Presidente do Conselho de Contribuintes, entre os membros de representação fazendária;

II – o Vice-Presidente do Conselho de Contribuintes, entre os membros de representação classista;

III – o Presidente da Terceira Câmara de Julgamento, entre os membros de representação fazendária;

IV – os Vice-Presidentes das Câmaras de Julgamento, observando-se que, quando a presidência de uma Câmara recair em membro de uma representação, a vice-presidência será exercida por membro representante da outra.

Parágrafo único – Presidirão a Primeira e a Segunda Câmaras de Julgamento, respectivamente, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho.

Art. 190 – As Câmaras de Julgamento, em número de três, são compostas cada uma de quatro membros, sendo dois representantes dos contribuintes e dois representantes da Fazenda Pública estadual, e terão igual competência, admitida a especialização por matéria.

Parágrafo único – Sempre que a necessidade do serviço exigir, poderão ser criadas câmaras suplementares, mediante representação do Presidente do Conselho ao Secretário de Estado de Fazenda, observado o seguinte:

I – as câmaras serão instaladas por meio de resolução do Secretário de Estado de Fazenda e convocação de membros suplentes, podendo ser nomeados novos membros, na forma estabelecida nesta lei;

II – os mandatos dos membros terminarão juntamente com os dos demais conselheiros;

III – as câmaras terão duração limitada ao término do mandato dos respectivos membros, prorrogável, se necessário.

Art. 191 – A Câmara Especial é composta pelos Presidentes e pelos Vice-Presidentes das três Câmaras de Julgamento e presidida pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único – Respeitado o limite de oito membros, comporão ainda a Câmara Especial o Presidente e o Vice-Presidente de cada Câmara de Julgamento suplementar, mediante sistema de rodízio.

Art. 192 – Nas sessões de julgamento, o Presidente da Câmara tem, além do voto ordinário, o de qualidade, no caso de empate.

Art. 193 – A Câmara só funcionará quando presente a maioria de seus membros e, ressalvadas as hipóteses previstas em regulamento, decidirá por acórdão.

Parágrafo único – O acórdão será redigido pelo Conselheiro relator, salvo se vencido, hipótese em que o Presidente designará para fazê-lo um dos Conselheiros cujo voto tenha sido vencedor, preferencialmente o revisor.

Art. 194 – O Conselho de Contribuintes organizará seu Regimento Interno que, aprovado pelo Governador do Estado, será publicado por meio de decreto.

Parágrafo único – O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento e a competência das Câmaras e do Conselho Pleno, bem como sobre a composição deste.

Art. 195 – A assistência da Fazenda Pública estadual junto ao Conselho de Contribuintes será exercida pela advocacia do Estado, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 196 – Os membros do Conselho e os advogados do Estado serão remunerados por sessão a que comparecerem, na forma e nas condições estabelecidas em decreto do Poder Executivo, em atendimento à necessidade dos serviços.

Art. 197 – É vedada a realização de mais de uma sessão de julgamento por dia em cada Câmara, independentemente da quantidade de PTAs incluídos em pauta.

Art. 198 – Caracteriza renúncia tácita ao mandato de Conselheiro:

I – o descumprimento, por duas vezes a cada semestre, do prazo fixado em regulamento para a redação do acórdão;

II – o não-comparecimento a três sessões consecutivas.

Parágrafo único – O disposto no "caput" não se aplica quando apresentada justificativa prévia, fundamentada e por escrito, e esta seja aceita pelo Presidente do Conselho.

Art. 199 – Perderá a qualidade de membro do Conselho de Contribuintes o representante da Fazenda Pública estadual que durante o mandato

se licenciar para tratar de interesses particulares, exercer cargo em comissão, se aposentar, for exonerado ou demitido de seu cargo efetivo, ou suspenso de suas atividades.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 200 – A representação fiscal para fins penais relativa aos crimes contra a ordem tributária definidos nos arts. 1º e 2º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, será encaminhada ao Ministério Público para o procedimento criminal cabível, nos casos previstos em regulamento, após proferida decisão final na esfera administrativa sobre a exigência fiscal do crédito tributário correspondente."

Art. 3º – O item 10 da Tabela F anexa à Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando a tabela acrescida do seguinte item 11:

"Tabela F

(...)

10 – Serviço de comunicação.

11 – Solvente não destinado a industrialização, na forma e condições definidas em regulamento."

Art. 4º – Ficam convalidados os procedimentos adotados pelos contribuintes, a partir de 1º de janeiro de 2006 até a data do início de vigência desta lei, relativamente ao disposto no art. 20-K da Lei nº 6.763, de 1975.

Art. 5º – Os incisos I e II do § 20 do art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, parágrafo acrescentado pela Lei nº 14.094, de 7 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o mesmo parágrafo renumerado para § 20-A:

"Art. 12 – (...)

§ 20-A – (...)

I – têxteis, de fiação, de vestuário, de cobertura, de tecidos e artefatos de cama, banho e mesa, inclusive subprodutos de fiação e tecelagem;

II – de calçados, de saltos, solados e palmilhas para calçados e de bolsas e cintos."

Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a adotar o programa de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICM – e o ICMS, suas multas e demais acréscimos legais, vencidos até 31 de outubro de 2007, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, nos termos dos Convênios ICMS nºs 51, de 18 de abril de 2007, e 107, de 10 de setembro de 2007, celebrados no Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, e do regulamento, que estabelecerá as condições e requisitos necessários à sua implementação.

§ 1º – O débito será consolidado na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos legais vencidos previstos na legislação vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.

§ 2º – Poderão ser incluídos na consolidação os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartição fazendária decorrentes de infrações relacionadas a débitos do ICM e do ICMS vencidos até 31 de outubro de 2007.

§ 3º – O débito consolidado poderá ser pago:

I – à vista:

a) com 90% (noventa por cento) de redução de multas;

b) com 70% (setenta por cento) de redução de juros;

II – em duas parcelas iguais e sucessivas:

a) com 88% (oitenta e oito por cento) de redução de multas;

b) com 68% (sessenta e oito por cento) de redução de juros;

III – em três parcelas iguais e sucessivas:

a) com 86% (oitenta e seis por cento) de redução de multas;

b) com 66% (sessenta e seis por cento) de redução de juros;

IV – em quatro parcelas iguais e sucessivas:

a) com 84% (oitenta e quatro por cento) de redução de multas;

b) com 64% (sessenta e quatro por cento) de redução de juros;

V – em cinco ou em até cento e oitenta parcelas iguais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) das multas punitivas e moratórias e 40% (quarenta por cento) dos demais acréscimos e encargos.

§ 4º – Serão aplicados juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic –, acumulada mensalmente e calculada a partir do mês subsequente à homologação ou 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, caso a taxa Selic ainda não tenha sido divulgada.

§ 5º – As reduções a que se refere este artigo não se acumulam com quaisquer outras concedidas para o pagamento do tributo, inclusive com os benefícios de que tratam as Leis nºs 12.733, de 30 de dezembro de 1997, 15.273, de 29 de julho de 2004, e 16.318, de 11 de agosto de 2006, à exceção da redução prevista no § 3º do art. 53 da Lei nº 6.763, de 1975.

§ 6º – A formalização de pedido de ingresso no programa a que se refere o "caput" deste artigo, que deverá ser efetuada até 29 de fevereiro de 2008, implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais recursos, ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 7º – O pagamento da parcela única ou da primeira parcela deverá ser realizado até 31 de março de 2008.

§ 8º – Relativamente ao parcelamento previsto neste artigo:

I – para os pagamentos acima de cento e vinte parcelas, poderá ser exigida garantia, nos termos de regulamento;

II – no pagamento de parcela em atraso serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação do ICMS;

III – aplicam-se os benefícios previstos neste artigo ao saldo remanescente de crédito tributário objeto de parcelamento em curso, observado o disposto no § 5º;

IV – o valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$500,00 (quinhentos reais);

V – não será exigida do sujeito passivo autorização para débito automático das parcelas em conta-corrente mantida em instituição financeira conveniada com a Secretaria de Estado de Fazenda;

VI – não será aplicada a Tabela Price para liquidação do crédito tributário;

VII – na hipótese de desistência ou revogação do parcelamento:

a) será imediatamente promovida a reconstituição do saldo devedor, com todos os ônus legais e a restauração das multas que tenham sido reduzidas;

b) do saldo reconstituído na forma prevista na alínea "a", será abatida a importância efetivamente recolhida nos termos deste artigo.

§ 9º – Para fins do disposto neste artigo, tratando-se de crédito tributário inscrito em dívida ativa, os honorários advocatícios:

I – não serão devidos, em se tratando de débitos não ajuizados, ainda que inscritos em dívida ativa;

II – serão fixados em 5% (cinco por cento) do valor do crédito tributário apurado após as reduções de multas e juros, em se tratando de débito objeto de execução fiscal;

III – na hipótese de parcelamento do crédito tributário, serão parcelados nos termos definidos em regulamento.

§ 10 – Implica revogação do parcelamento:

I – a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas neste artigo;

II – o atraso, por prazo superior a noventa dias, no pagamento de qualquer parcela;

III – a desconstituição da garantia a que se refere o inciso I do § 8º;

IV – o inadimplemento do imposto devido por mais de noventa dias, relativamente a fatos geradores ocorridos após a data da homologação do ingresso no programa.

§ 11 – O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já recolhidas.

§ 12 – Na hipótese de crédito tributário relativo ao ICMS devido até 31 de outubro de 2007, havendo pagamento à vista, em espécie, pelo sujeito passivo, na forma deste artigo, ficará excluída a parcela do crédito tributário cujo fato gerador seja anterior a sessenta meses contados da data de intimação do lançamento de ofício.

Art. 7º – Aplica-se o disposto no art. 6º ao crédito tributário relativo às taxas de gerenciamento, de fiscalização e de expediente do sistema de transporte coletivo:

I – intermunicipal, de que tratam o item 1 da Tabela C da Lei nº 6.763, de 1975, e o § 1º do art. 11 da Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de

1994;

II – metropolitano, de que trata o § 2º do art. 11 da Lei nº 11.403, de 1994.

Art. 8º – Aplica-se o disposto no art. 6º ao crédito tributário relativo a multas por infração à legislação florestal, autuado até 31 de outubro de 2007, formalizado ou não.

Art. 9º – O "caput" do art. 5º da Lei nº 12.733, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º – O contribuinte com crédito tributário inscrito em dívida ativa até 31 de outubro de 2007 poderá quitá-lo com desconto de 25% (vinte e cinco por cento), desde que apóie financeiramente projeto cultural, nos termos deste artigo."

Art. 10 – O inciso III do "caput" do art. 3º e o inciso III do "caput" do art. 10 da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o art. 3º acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 3º – (...)

III – veículo automotor novo com até 127 HP de potência bruta (SAE), de motorista portador de deficiência físico-motora cuja habilitação seja restrita a veículo especialmente equipado, ainda que apenas com direção hidráulica ou câmbio automático, de série ou não;

(...)

§ 6º – Na hipótese do inciso VIII do "caput" deste artigo, os valores já pagos serão restituídos ao contribuinte, nos termos do regulamento, proporcionalmente ao período entre a data do furto ou roubo do veículo e a data de sua devolução ao proprietário.

(...)

Art. 10 – (...)

III – 1% (um por cento) para veículos destinados a locação, de propriedade de pessoa jurídica com atividade exclusiva de locação devidamente comprovada nos termos da legislação tributária, ou na sua posse em virtude de contrato formal de arrendamento mercantil ou propriedade fiduciária, bem como para veículos destinados a locação, de propriedade de pessoa jurídica cuja atividade de locação represente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua receita bruta, mediante regime especial de tributação concedido pela Secretaria de Estado de Fazenda, na forma, nos prazos e nas demais condições estabelecidos em regulamento;"

Art. 11 – O art. 1º, o inciso II do "caput" do art. 2º e o "caput" do art. 5º da Lei nº 16.318, de 11 de agosto de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – O Poder Executivo concederá desconto para pagamento de crédito tributário relativo ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, inscrito em dívida ativa até 31 de outubro de 2007, com o objetivo de estimular a realização de projetos desportivos no Estado, nas condições especificadas nesta lei.

Art. 2º – (...)

II – incentivador o sujeito passivo de tributos estaduais que possua o crédito definido no art. 1º e que apóie financeiramente projeto desportivo;

(...)

Art. 5º – O crédito definido no art. 1º poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das multas e dos juros de mora, desde que o sujeito passivo apóie financeiramente a realização de projeto desportivo no Estado, nos termos desta lei."

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir, nas condições previstas em regulamento, o crédito tributário do ICMS, formalizado ou não, inclusive o inscrito em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, incidente sobre a industrialização, na modalidade de beneficiamento ou rebeneficiamento, de café cru em grão, promovida por cooperativa de produtores rurais, armazém-geral ou estabelecimento industrial, ocorrida até 18 de maio de 2007.

§ 1º – O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já recolhidas.

§ 2º – Mediante requerimento do interessado, que deverá ser efetuado até 29 de fevereiro de 2008, a extinção do crédito tributário prevista no "caput" deste artigo ficará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I – reconhecimento da incidência do ICMS nas operações de industrialização, nas modalidades de beneficiamento e rebeneficiamento, de café cru em grão;

II – reconhecimento do crédito tributário autuado ou denunciado, e desistência formal e definitiva de sua discussão administrativa ou judicial;

III – pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, se for o caso;

IV – desistência de eventuais honorários de sucumbência.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma e nas condições previstas em regulamento, a dispensar 75% (setenta e cinco por cento) do ICMS decorrente do não-estorno de crédito fiscal cujos fatos geradores tenham ocorrido em período anterior a 15 de setembro de 1996, bem como a dispensar a cobrança de 100% (cem por cento) de juros e multas referentes às operações de exportação de ferro fundido bruto

(ferro-gusa) e ferroligas classificados, respectivamente, nas posições 7201 e 7202 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – Sistema Harmonizado – NBM-SH.

§ 1º – O requerimento para liquidação do crédito tributário nos termos deste artigo, que deverá ser efetuado até 29 de fevereiro de 2008, implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais recursos, ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 2º – As reduções a que se refere este artigo não se acumulam com quaisquer outras concedidas para o pagamento do tributo, inclusive com os benefícios de que tratam as Leis nºs 12.733, de 30 de dezembro de 1997, 15.273, de 29 de julho de 2004, e 16.318, de 11 de agosto de 2006.

§ 3º – O pagamento em parcela única ou da primeira parcela, no caso de parcelamento, deverá ser realizado até 31 de março de 2008.

§ 4º – Relativamente ao parcelamento de que trata o § 3º deste artigo:

I – poderá ser pago em, no máximo, sessenta parcelas;

II – poderá ser exigida garantia, nos termos de regulamento;

III – no pagamento de parcela em atraso serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação do ICMS;

IV – aplicam-se os benefícios previstos neste artigo ao saldo remanescente de crédito tributário objeto de parcelamento, observado o disposto no § 2º;

V – o valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$500,00 (quinhentos reais);

VI – serão aplicados juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic –, acumulada mensalmente e calculada a partir do mês subsequente à homologação, ou 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado, caso a taxa Selic ainda não tenha sido divulgada;

VII – na hipótese de desistência ou revogação do parcelamento:

a) será imediatamente promovida a reconstituição do saldo devedor, com todos os ônus legais e a restauração das multas que tenham sido reduzidas;

b) do saldo reconstituído na forma prevista na alínea "a", será abatida a importância efetivamente recolhida nos termos deste artigo.

§ 5º – Para fins do disposto neste artigo, tratando-se de crédito tributário inscrito em dívida ativa, os honorários advocatícios:

I – não serão devidos, em se tratando de débitos não ajuizados, ainda que inscritos em dívida ativa;

II – serão fixados em 5% (cinco por cento) do valor do crédito tributário apurado após as reduções de multas e juros, em se tratando de débito objeto de execução fiscal;

III – na hipótese de parcelamento do crédito tributário, serão parcelados nos termos definidos em regulamento.

§ 6º – Implica revogação do parcelamento:

I – a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas neste artigo;

II – o atraso, por prazo superior a noventa dias, no pagamento de qualquer parcela;

III – a desconstituição da garantia a que se refere o inciso II do § 4º;

IV – o inadimplemento do imposto devido por mais de noventa dias, relativamente a fatos geradores ocorridos após a data da homologação do parcelamento de que trata este artigo.

§ 7º – O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já recolhidas.

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir, nas condições previstas em regulamento, o crédito tributário da Taxa de Expediente devida pela promoção de sorteio na modalidade denominada bingo, bingo permanente, sorteio numérico ou similar, instituída pelo art. 1º da Lei nº 11.985, de 20 de novembro de 1995, relativamente aos fatos geradores que tenham ocorrido em período anterior a 26 de dezembro de 2001, formalizado ou não, inclusive o inscrito em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança.

§ 1º – O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já recolhidas.

§ 2º – Mediante requerimento do interessado, que deverá ser efetuado até 29 de fevereiro de 2008, a extinção do crédito tributário prevista no "caput" ficará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I – reconhecimento do crédito tributário autuado ou denunciado, e desistência formal e definitiva de sua discussão administrativa ou judicial;

II – pagamento das custas e demais despesas processuais, inclusive honorários advocatícios, se for o caso;

III – desistência de eventuais honorários de sucumbência.

Art. 15 – As multas a que se refere o § 11 do art. 53 da Lei nº 6.763, de 1975, terão as mesmas reduções previstas naquele parágrafo, caso seja sanada a irregularidade e efetuado o pagamento integral no prazo de até sessenta dias contados da data de publicação desta lei.

Art. 16 – As modificações relativas ao PTA introduzidas por esta lei serão aplicadas aos processos em curso a partir de sua vigência, preservados os atos processuais até então praticados.

Art. 17 – As alterações no inciso I do § 1º do art. 187 da Lei nº 6.763, de 1975, introduzidas por esta lei, somente terão efeito para os mandatos que se iniciarem a partir da publicação desta lei.

Art. 18 – Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir para 8 (oito) Ufemgs o valor da taxa para emissão de segunda via do Certificado de Registro e de Licenciamento de Veículo – CRLV.

Art. 19 – Ficam revogados:

I – a partir da data de publicação desta lei, o § 16 do art. 12, o § 5º do art. 91, o inciso IV do art. 120-A e o art. 230 da Lei nº 6.763, de 1975, e o art. 10 da Lei nº 14.066, de 22 de novembro de 2001;

II – a partir do primeiro dia do terceiro mês subsequente ao da publicação desta lei, os arts. 36 a 38 e o § 1º do art. 203 da Lei nº 6.763, de 1975, e a Lei nº 13.470, de 17 de janeiro de 2000.

Art. 20 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo:

I – as alterações introduzidas no art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, e na Tabela F anexa à mesma lei, que entrarão em vigor noventa dias contados da data de sua publicação;

II – os §§ 1º e 6º do art. 91 da Lei nº 6.763, de 1975, cujos efeitos retroagirão a 1º de julho de 2007;

III – os arts. 131 a 200 da Lei nº 6.763, de 1975, que entrarão em vigor no primeiro dia do terceiro mês subsequente ao de sua publicação;

IV – os §§ 9º e 10 do art. 53 e o item 1 do § 4º do art. 56 da Lei nº 6.763, de 1975, que entrarão em vigor em 1º de abril de 2008.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente e relator - Agostinho Patrús Filho - Gláucia Brandão - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.608/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.608/2007, de autoria da Deputada Gláucia Brandão, que declara de utilidade pública a Ação Social Portas Abertas – Aspa –, com sede no Município de Ribeirão das Neves, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.608/2007

Declara de utilidade pública a entidade Ação Social Portas Abertas – Aspa –, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Ação Social Portas Abertas – Aspa –, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.629/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.629/2007, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária da Comunidade de Retiro do Lago, com sede no Município de Carmo do Cajuru, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.629/2007

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária da Comunidade de Retiro do Lago, com sede no Município de Carmo do Cajuru.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária da Comunidade de Retiro do Lago, com sede no Município de Carmo do Cajuru.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.655/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.655/2007, de autoria do Deputado Délio Malheiros, que declara de utilidade pública a Associação de Assistência Social Antioquia – Aasa –, com sede no Município de Além Paraíba, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.655/2007

Declara de utilidade pública a Associação de Assistência Social Antioquia de Além Paraíba – Aasa –, com sede no Município de Além Paraíba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Assistência Social Antioquia de Além Paraíba – Aasa –, com sede no Município de Além Paraíba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Rosângela Reis.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.670/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.670/2007, de autoria dos Deputados Sávio Souza Cruz, Adalclever Lopes, Antônio Júlio, Getúlio Neiva, Gilberto Abramo, Ivair Nogueira, José Henrique, Luiz Tadeu Leite e Vanderlei Miranda, que dá denominação ao trecho da Rodovia MG-060 que liga a localidade de Vianópolis, em Betim, ao Município de São José da Varginha, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.670/2007

Dá denominação ao trecho da Rodovia MG-060 que liga a localidade de Vianópolis, no Município de Betim, ao Município de São José da Varginha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Rodovia Deputado Lúcio de Souza Cruz o trecho da Rodovia MG-060 que liga a localidade de Vianópolis, no Município de Betim, ao Município de São José da Varginha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Rosângela Reis.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.676/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.676/2007, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais a abrir créditos suplementares ao seu orçamento para o exercício de 2007, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.676/2007

Autoriza o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais a abrir créditos suplementares ao seu orçamento para o exercício de 2007.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais autorizado a abrir créditos suplementares ao seu orçamento, até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa nele fixada para o exercício de 2007, para atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, de outras despesas correntes e de investimento.

§ 1º – As despesas a que se refere o "caput" deste artigo serão financiadas com recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações do respectivo orçamento.

§ 2º – O Tribunal de Justiça Militar comunicará a suplementação de que trata esta lei, no prazo de dois dias úteis, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para as providências operacionais.

§ 3º – Os créditos abertos no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais observarão as limitações determinadas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Vanderlei Jangrossi - Antônio Júlio.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.681/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.681/2007, de autoria do Deputado Zé Maia, que declara de utilidade pública a entidade denominada Guarda Mirim de Iturama, com sede no Município de Iturama, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.681/2007

Declara de utilidade pública a entidade Guarda Mirim de Iturama, com sede no Município de Iturama.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Guarda Mirim de Iturama, com sede no Município de Iturama.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Rosângela Reis, relatora - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.684/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.684/2007, de autoria do Deputado André Quintão, que declara de utilidade pública o Projeto Caminhando Juntos – Procaj –, com sede no Município de Diamantina, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.684/2007

Declara de utilidade pública a entidade Projeto Caminhando Juntos – Procaj Diamantina –, com sede no Município de Diamantina.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Projeto Caminhando Juntos – Procaj Diamantina –, com sede no Município de Diamantina.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.687/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.687/2007, de autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Clube Campestre de São José do Jacuri Canto da Cachoeira – Ascanto –, com sede no Município de São José do Jacuri, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.687/2007

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Clube Campestre de São José do Jacuri Canto da Cachoeira – Ascanto –, com sede no Município de São José do Jacuri.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Clube Campestre de São José do Jacuri Canto da Cachoeira – Ascanto –, com sede no Município de São José do Jacuri.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.688/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.688/2007, de autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Amigos da Cidade de São José do Jacuri – Ascajac –, com sede no Município de São José do Jacuri, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.688/2007

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Amigos da Cidade de São José do Jacuri – Ascajac –, com sede no Município de São José do Jacuri.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Amigos da Cidade de São José do Jacuri – Ascajac –, com sede no Município de São José do Jacuri.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.691/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.691/2007, de autoria do Deputado Wander Borges, que declara de utilidade pública o Movimento de Mulheres de Timóteo, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.691/2007

Declara de utilidade pública a entidade Movimento de Mulheres de Timóteo, com sede no Município de Timóteo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Movimento de Mulheres de Timóteo, com sede no Município de Timóteo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Rosângela Reis, relatora - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.693/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.693/2007, de autoria do Deputado Wander Borges, que declara de utilidade pública a Associação União, Amor e Integração Social – Uais –, com sede no Município de Sabará, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.693/2007

Declara de utilidade pública a Associação União, Amor e Integração Social – Uais –, com sede no Município de Sabará.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação União, Amor e Integração Social – Uais –, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.695/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.695/2007, de autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública a Associação Casa da Sopa Francisco de Assis, com sede no Município de Claraval, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.695/2007

Declara de utilidade pública a Associação Casa da Sopa Francisco de Assis, com sede no Município de Claraval.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Casa da Sopa Francisco de Assis, com sede no Município de Claraval.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.696/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.696/2007, de autoria do Deputado Antônio Júlio, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Jaíba, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.696/2007

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Jaíba, com sede nesse Município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Jaíba, com sede nesse Município.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.701/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.701/2007, de autoria do Deputado Sebastião Helvécio, que declara de utilidade pública o Centro Comunitário Pró-Desenvolvimento do Bairro Carlos Chagas, com sede no Município de Juiz de Fora, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.701/2007

Declara de utilidade pública o Centro Comunitário Pró-Desenvolvimento do Bairro Carlos Chagas, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro Comunitário Pró-Desenvolvimento do Bairro Carlos Chagas, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Rosângela Reis, relatora - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.702/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.702/2007, de autoria do Deputado Wander Borges, que declara de utilidade pública o Centro Mineiro de Reabilitação Auditiva – Cemear –, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.702/2007

Declara de utilidade pública o Centro Mineiro de Reabilitação Auditiva – Cemear –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro Mineiro de Reabilitação Auditiva – Cemear –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.710/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.710/2007, de autoria do Deputado Delvito Alves, que declara de utilidade pública o Centro Polivalente de Atividades Sociais, Culturais e Ambientais – Cepasa –, com sede no Município de Unai, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.710/2007

Declara de utilidade pública o Centro Polivalente de Atividades Sociais, Culturais e Ambientais – Cepasa –, com sede no Município de Unai.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro Polivalente de Atividades Sociais, Culturais e Ambientais – Cepasa –, com sede no Município de Unai.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.713/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.713/2007, de autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que declara de utilidade pública a Associação Comunidade Vida – ACV –, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.713/2007

Declara de utilidade pública a Associação Comunidade Vida – ACV –, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunidade Vida – ACV –, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.714/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.714/2007, de autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que declara de utilidade pública a entidade denominada Terra Fértil, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.714/2007

Declara de utilidade pública a entidade Terra Fértil, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Terra Fértil, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.715/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.715/2007, de autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que declara de utilidade pública a Associação Assistencial Vida e Esperança – AVE –, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.715/2007

Declara de utilidade pública a Associação Assistencial Vida e Esperança – AVE –, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Assistencial Vida e Esperança – AVE –, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.721/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.721/2007, de autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente e Promocional El Shaday, com sede no Município de Eugenópolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.721/2007

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente e Promocional El Shaday, com sede no Município de Eugenópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente e Promocional El Shaday, com sede no Município de Eugenópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.727/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.727/2007, de autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, que declara de utilidade pública a Casa Beneficente São Vicente de Paulo, com sede no Município de Senador Firmino, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.727/2007

Declara de utilidade pública a entidade Casa Beneficente São Vicente de Paulo, com sede no Município de Senador Firmino.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Casa Beneficente São Vicente de Paulo, com sede no Município de Senador Firmino.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.729/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.729/2007, de autoria do Deputado Doutor Viana, que declara de utilidade pública a Associação Pró-Mutirão de Palmópolis – Assopromp –, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.729/2007

Declara de utilidade pública a Associação Pró-Mutirão de Palmópolis – Assopromp –, com sede no Município de Palmópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Pró-Mutirão de Palmópolis – Assopromp –, com sede no Município de Palmópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.737/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.737/2007, de autoria do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$141.971.144,65 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 2.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.737/2007

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$161.971.144,65 (cento e sessenta e um milhões novecentos e setenta e um mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), para atender a:

I – despesas com pessoal e encargos sociais, no valor de R\$146.900.000,00 (cento e quarenta e seis milhões e novecentos mil reais);

II – outras despesas correntes, no valor de R\$15.071.144,65 (quinze milhões setenta e um mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, no valor de R\$92.700.000,00 (noventa e dois milhões e setecentos mil reais);

II – do excesso de arrecadação da receita de contribuição patronal para o Fundo Financeiro de Previdência – Funfip – previsto para o corrente exercício, no valor de R\$6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil reais);

III – do excesso de arrecadação da receita de contribuição do servidor para o Funfip previsto para o corrente exercício, no valor de R\$15.600.000,00 (quinze milhões e seiscentos mil reais);

IV – do excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados, no valor de R\$11.971.144,65 (onze milhões novecentos e setenta e um mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos);

V – da anulação de dotações orçamentárias próprias, no valor de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais).

Art. 3º – A implementação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.738/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.738/2007, de autoria do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$46.472.650,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.738/2007

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e de crédito especial para a restituição decorrente da extinção do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento – Fundomaq.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no valor de até R\$47.628.862,12 (quarenta e sete milhões seiscentos e vinte e oito mil oitocentos e sessenta e dois reais e doze centavos), para atender a:

I – despesas com pessoal e encargos sociais, no valor de até R\$44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais);

II – outras despesas correntes, no valor de R\$2.472.650,00 (dois milhões quatrocentos e setenta e dois mil seiscentos e cinqüenta reais);

III – investimentos, no valor de até R\$1.156.212,12 (um milhão cento e cinqüenta e seis mil duzentos e doze reais e doze centavos).

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, no valor de R\$32.472.650,00 (trinta e dois milhões quatrocentos e setenta e dois mil seiscentos e cinqüenta reais);

II – do excesso de arrecadação da receita de contribuição patronal para o Fundo Financeiro de Previdência – Funfip – previsto para o corrente

exercício, no valor de até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

III – do excesso de arrecadação da receita de contribuição do servidor para o Funfip previsto para o corrente exercício, no valor de até R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais);

IV – da anulação de dotação orçamentária própria de inversões financeiras, no valor de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

V – da anulação de dotação orçamentária própria de investimentos, no valor de R\$156.212,12 (cento e cinquenta e seis mil duzentos e doze reais e doze centavos).

Art. 3º – A implementação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, até o montante de R\$72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais), destinado à restituição decorrente da extinção do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento – Fundomaq –, instituído pela Lei nº 15.695, de 21 de julho de 2005, ou a outras despesas decorrentes de sua execução, utilizando-se dos recursos conforme hipóteses previstas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Agostinho Patrús Filho.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.744/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.744/2007, de autoria do Deputado Walter Tosta, que declara de utilidade pública o Projeto VemSer Saúde Nota 10, com sede no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.744/2007

Declara de utilidade pública a entidade Projeto VemSer – Saúde Nota 10, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Projeto VemSer – Saúde Nota 10, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.746/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.746/2007, de autoria do Deputado Sebastião Costa, que declara de utilidade pública a Obra Unida Abrigo São Vicente de Paulo, com sede no Município de Miradouro, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.746/2007

Declara de utilidade pública o Abrigo São Vicente de Paulo, com sede no Município de Miradouro.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Abrigo São Vicente de Paulo, com sede no Município de Miradouro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.757/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.757/2007, de autoria da Deputada Elisa Costa, que declara de utilidade pública o Centro de Desenvolvimento Social, Cultural e Comunitário São Francisco de Assis, com sede no Município de Caratinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.757/2007

Declara de utilidade pública o Centro de Desenvolvimento Social, Cultural e Comunitário São Francisco de Assis, com sede no Município de Caratinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro de Desenvolvimento Social, Cultural e Comunitário São Francisco de Assis, com sede no Município de Caratinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.769/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.769/2007, de autoria do Deputado Eros Biondini, que declara de utilidade pública a Associação Monte Tabor, com sede no Município de Cataguases, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.769/2007

Declara de utilidade pública a Associação Monte Tabor, com sede no Município de Cataguases.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Monte Tabor, com sede no Município de Cataguases.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.771/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.771/2007, de autoria do Deputado Djalma Diniz, que denomina Rodovia Sebastião Gomes dos Reis – Tatão Sampaio – o trecho da estrada que liga o Município de Sericita à BR-262, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.771/2007

Dá denominação ao trecho da rodovia que liga o Município de Sericita à BR-262.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Rodovia Sebastião Gomes dos Reis – Tatão Sampaio – o trecho da rodovia que liga o Município de Sericita à BR-262.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.773/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.773/2007, de autoria do Deputado André Quintão, que declara de utilidade pública a Associação do Movimento Cultural Negro de Manhuaçu, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.773/2007

Declara de utilidade pública a Associação do Movimento Cultural Negro de Manhuaçu, com sede no Município de Manhuaçu.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação do Movimento Cultural Negro de Manhuaçu, com sede no Município de Manhuaçu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.774/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.774/2007, de autoria do Deputado André Quintão, que declara de utilidade pública a Associação Regional dos Portadores de Deficiência – Arpode –, com sede no Município de Manhuaçu, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.774/2007

Declara de utilidade pública a Associação Regional dos Portadores de Deficiência – Arpode –, com sede no Município de Manhuaçu.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Regional dos Portadores de Deficiência – Arpode –, com sede no Município de Manhuaçu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.777/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.777/2007, de autoria do Deputado Almir Paraca, que declara de utilidade pública a Associação dos Amigos e Moradores do Bairro Santos Reis – Amoras –, com sede no Município de Montes Claros, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.777/2007

Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos e Moradores do Bairro Santos Reis – Amoras –, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos e Moradores do Bairro Santos Reis – Amoras –, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.779/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.779/2007, de autoria do Deputado Célio Moreira, que altera a Lei nº 15.279, de 2 de agosto de 2004, que declara de utilidade pública o Asilo Sagrado Coração de Jesus, com sede no Município de Cordisburgo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.779/2007

Altera a Lei nº 15.279, de 2 de agosto de 2004, que declara de utilidade pública o Asilo Sagrado Coração de Jesus, com sede no Município de Cordisburgo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 15.279, de 2 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Lar dos Idosos Sagrado Coração de Jesus, com sede no Município de Cordisburgo."

Art. 2º – A ementa da Lei nº 15.279, de 2004, passa a ser: "Declara de utilidade pública o Lar dos Idosos Sagrado Coração de Jesus, com sede no Município de Cordisburgo".

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.787/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.787/2007, de autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que declara de utilidade pública a Associação Metodista de Assistência Social – Amas –, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.787/2007

Declara de utilidade pública a Associação Metodista de Assistência Social – Amas –, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Metodista de Assistência Social – Amas –, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.790/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.790/2007, de autoria do Deputado Chico Uejo, que declara de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas de São Gotardo – AAPSG –, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.790/2007

Declara de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas de São Gotardo – AAPSG –, com sede no Município de São Gotardo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas de São Gotardo – AAPSG –, com sede no Município de São Gotardo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.793/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.793/2007, de autoria do Deputado Wander Borges, que declara de utilidade pública a Comissão Reconstructora da Igreja de Nossa Senhora da Soledade, com sede no Município de Sabará, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.793/2007

Declara de utilidade pública a entidade Comissão Reconstructora da Igreja de Nossa Senhora da Soledade, com sede no Município de Sabará.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Comissão Reconstructora da Igreja de Nossa Senhora da Soledade, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.805/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.805/2007, de autoria do Governador do Estado, que altera a Lei Delegada nº 124, de 25 de janeiro de 2007, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 a 3 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

Altera as Leis Delegadas nº 91, de 29 de janeiro de 2003, e nº 124, de 25 de janeiro de 2007, que dispõem sobre a estrutura orgânica básica da Universidade do Estado de Minas Gerais e da Secretaria de Estado de Governo; as Leis Delegadas nº 174 e nº 175, de 26 de janeiro de 2007, que dispõem sobre o Grupo de Direção e Assessoramento dos Quadros Gerais de cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da administração direta e da administração autárquica e fundacional do Poder Executivo, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As alíneas "b" e "c" do inciso V do art. 3º da Lei Delegada nº 91, de 29 de janeiro de 2003, com a redação dada pelo art. 1º da Lei Delegada nº 143, de 25 de janeiro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – (...)

V – (...)

b) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;

c) Pró-Reitoria de Ensino e Extensão.".

Art. 2º – Fica criada, na estrutura orgânica básica da Secretaria de Estado de Governo, a Assessoria Técnico-Legislativa, passando o inciso V do art. 3º da Lei Delegada nº 124, de 25 de janeiro de 2007, a vigorar acrescido da seguinte alínea "c", renumerando-se as demais:

"Art. 3º – (...)

V – (...)

c) Assessoria Técnico-Legislativa;".

Art. 3º – Ficam criados os seguintes quantitativos de DAD-unitário, a que se refere a Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007:

I – 175,41 (cento e setenta e cinco vírgula quarenta e uma) unidades destinadas à Secretaria de Estado de Governo;

II – 41,25 (quarenta e uma vírgula vinte e cinco) unidades destinadas à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

III – 7 (sete) unidades destinadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

IV – 18,50 (dezoito vírgula cinqüenta) unidades destinadas à Advocacia-Geral do Estado.

§ 1º – Em virtude da criação de que trata o "caput" deste artigo, o quantitativo de DAD-unitário, constante no item IV.1 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, passa a ser de:

I – 1.088,82 (mil e oitenta e oito vírgula oitenta e duas) unidades para a Secretaria de Estado de Governo;

II – 378,41 (trezentas e setenta e oito vírgula quarenta e uma) unidades para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

III – 1.253,75 (mil duzentas e cinqüenta e três vírgula setenta e cinco) unidades para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

IV – 432 (quatrocentas e trinta e duas) unidades para a Advocacia-Geral do Estado.

§ 2º – Em decorrência da criação de que trata o "caput" deste artigo, os itens IV.2.11, IV.2.12, IV.2.13 e IV.2.17 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, passam a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

§ 3º – A identificação dos cargos alterados em decorrência do disposto no "caput" e as respectivas formas de recrutamento serão estabelecidas em decreto, observado o disposto no art. 6º da Lei Delegada nº 174, de 2007.

Art. 4º – Ficam criadas 39 (trinta e nove) unidades de FGD-unitário, a que se refere a Lei Delegada nº 174, de 2007, destinadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

§ 1º – Em virtude da criação de que trata o "caput", o quantitativo de FGD-unitário da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, constante no item IV.1 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, passa a ser de 1.590 (mil quinhentas e noventa) unidades.

§ 2º – A identificação e a destinação das funções gratificadas criadas no "caput" deste artigo serão fixadas em decreto.

Art. 5º – Ficam extintas 567,20 (quinhentas e sessenta e sete vírgula vinte) unidades de DAI-unitário, a que se refere a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, destinadas ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.

§ 1º – Em virtude da extinção de que trata o "caput", o quantitativo de DAI-unitário do IMA, constante no item IV.1 do Anexo IV da Lei Delegada nº 175, de 2007, passa a ser de 518 (quinhentas e dezoito) unidades.

§ 2º – Em decorrência do disposto no "caput", o item V.14.2 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo

II desta lei.

§ 3º – A identificação dos cargos alterados em decorrência do disposto no "caput" e as respectivas formas de recrutamento serão estabelecidas em decreto, observado o disposto no art. 6º da Lei Delegada nº 175, de 2007.

Art. 6º – Ficam criadas 838,60 (oitocentas e trinta e oito vírgula sessenta) unidades de FGI-unitário, a que se refere a Lei Delegada nº 175, de 2007, destinadas ao IMA.

§ 1º – Em virtude da criação de que trata o "caput" deste artigo, o quantitativo de FGI-unitário do IMA, constante no item IV.1 do Anexo IV da Lei Delegada nº 175, de 2007, passa a ser de 838,60 (oitocentas e trinta e oito vírgula sessenta) unidades.

§ 2º – A identificação e as destinações das funções gratificadas criadas no "caput" deste artigo serão fixadas em decreto.

Art. 7º – Ficam criados trinta cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo de Gestor de Ensino e Pesquisa, lotados na Fundação João Pinheiro.

§ 1º – O vencimento dos cargos de que trata este artigo corresponde a uma parcela fixa mensal de R\$7.000,00 (sete mil reais).

§ 2º – Os cargos de Gestor de Ensino e Pesquisa serão providos por profissionais com título de doutor, pré-qualificados nos termos de regulamento e com conhecimentos na área temática específica de atuação, conforme edital publicado e divulgado pela internet no mínimo trinta dias antes do início do processo.

§ 3º – A identificação e a codificação dos cargos criados em decorrência do disposto no "caput" serão estabelecidas em decreto.

§ 4º – A pré-qualificação de que trata o § 2º deste artigo não gera direito à nomeação para o cargo de provimento em comissão a que se refere o "caput".

§ 5º – Os cargos a que se refere o "caput" terão jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

§ 6º – Os cargos de que trata este artigo serão extintos em 31 de janeiro de 2011.

Art. 8º – Poderá ser reduzida para vinte e quatro horas semanais a jornada de trabalho do ocupante de cargo de Professor nomeado para cargo de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da administração autárquica e fundacional, responsável pela chefia de departamento acadêmico ou pela coordenação de curso ou centro em universidade estadual.

Parágrafo único – O servidor de que trata o "caput" fará jus ao vencimento do cargo de provimento em comissão em que esteja investido, proporcional à jornada de trinta horas semanais.

Art. 9º – Cada membro da comissão técnica a que se refere o § 1º do art. 10 da Lei nº 12.733, de 30 de dezembro de 1997, terá direito a retribuição pecuniária até o valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por mês, nos termos do regulamento.

Art. 10 – O § 1º do art. 4º da Lei nº 16.833, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – (...)

§ 1º – A gratificação de que trata este artigo corresponde ao índice estabelecido para cada nível de GTE previsto na tabela constante no Anexo II desta lei, sendo apurada com base na aplicação do índice básico utilizado para o cálculo dos vencimentos do servidor da Secretaria da Assembléia Legislativa, limitada a sua concessão ao valor correspondente a quinhentas e sessenta e sete GTEs-1 para cada área de atuação prevista no Anexo III, podendo haver compensação entre valores relativos a esse limite para atender às áreas com maior necessidade de realização dos trabalhos."

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Gláucia Brandão.

ANEXO I

(a que se refere o § 2º do art. 3º da Lei nº , de de de 2007)

"ANEXO IV

QUANTITATIVOS DE VALORES UNITÁRIOS E DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(a que se referem o § 2º do art. 2º, o § 4º do art. 8º, o § 2º do art. 14 e o inciso I do § 1º do art. 16 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

(...)

IV.2 – QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ATRIBUÍDOS AOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

(a que se refere o § 3º do art. 2º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

(...)

IV.2.11 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Espécie/nível	Quantitativo de cargos	Valor (em DAD-unitário)
DAD-1	53	53,00
DAD-2	18	27,00
DAD-4	75	262,50
DAD-5	2	8,00
DAD-6	34	170,00
DAD-7	10	67,50
DAD-8	35	297,50
DAD-9	18	180,00
DAD-10	2	23,32
TOTAL	247	1.088,82

(...)

IV.2.12 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Espécie/nível	Quantitativo de cargos	Valor (em DAD-unitário)
DAD-1	5	5,00
DAD-2	4	6,00
DAD-3	15	33,75
DAD-4	57	199,50
DAD-5	1	4,00
DAD-6	22	110,00
DAD-8	1	8,50
DAD-10	1	11,66
TOTAL	106	378,41

IV.2.13 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Espécie/nível	Quantitativo de cargos	Valor (em DAD-unitário)
DAD-1	76	76,00

DAD-2	29	43,50
DAD-3	3	6,75
DAD-4	97	339,50
DAD-5	52	208,00
DAD-6	57	285,00
DAD-7	16	108,00
DAD-8	22	187,00
TOTAL	352	1.253,75

(...)

IV.2.17 – ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Espécie/nível	Quantitativo de cargos	Valor (em DAD-unitário)
DAD-1	81	81,00
DAD-2	18	27,00
DAD-3	6	13,50
DAD-4	67	234,50
DAD-5	1	4,00
DAD-6	4	20,00
DAD-8	3	25,50
DAD-9	1	10,00
TOTAL	181	415,5

Conselho de Administração de Pessoal

Espécie/nível	Quantitativo de cargos	Valor (em DAD-unitário)
DAD-1	5	5,00
DAD-3	2	4,50
DAD-4	2	7,00
TOTAL	9	16,5"

ANEXO II

(a que se refere o § 2º do art. 5º da Lei nº , de de de 2007)

"ANEXO V

(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da Lei Delegada n.º 175, de 26 de janeiro de 2007)

QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECÍFICAS CRIADAS E EXTINTAS E SUA CORRELAÇÃO

(...)

V.14 – INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA – IMA

(...)

V.14.2 – QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO – DAI

Espécie/nível	Quantitativo de cargos	Valor (em DAI-unitário)
DAI-4	2	3,20
DAI-5	10	18,00
DAI-6	2	4,00
DAI-11	27	81,00
DAI-14	13	46,80
DAI-15	26	98,80
DAI-16	48	192,00
DAI-17	11	46,20
DAI-20	2	12,00
DAI-24	2	16,00
TOTAL	143	518,00"

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.822/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.822/2007, de autoria do Deputado Sargento Rodrigues, que declara de utilidade pública o Núcleo de Composição em Parcerias de Projetos & Ações – O Proação –, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.822/2007

Declara de utilidade pública o Núcleo de Composição de Parcerias em Projetos & Ações – O Proação –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Núcleo de Composição de Parcerias em Projetos & Ações – O Proação –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Gilberto Abramo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.887/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 1.887/2007, de autoria da Mesa da Assembléia, que dispõe sobre as especialidades e as atribuições dos cargos de provimento efetivo da Secretaria da Assembléia Legislativa e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.887/2007

Dispõe sobre as especialidades e as atribuições dos cargos de provimento efetivo da Secretaria da Assembléia Legislativa e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – O ingresso na carreira correspondente aos cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa dar-se-á no primeiro padrão de vencimento da classe inicial do respectivo cargo, observado o disposto no "caput" do art. 5º da Resolução nº 5.130, de 4 de maio de 1993.

Parágrafo único – As especialidades dos cargos de provimento efetivo da Assembléia Legislativa, com as respectivas atribuições e exigências de escolaridade e formação específica, passam a ser as constantes no Anexo desta resolução.

Art. 2º – O edital de concurso público para provimento de cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa poderá prever:

I – áreas de seleção distintas para as especialidades previstas no Anexo desta resolução, em razão das características da atividade a ser desempenhada;

II – necessidade de realização de treinamento específico para o desempenho das atribuições do cargo;

III – prova de títulos;

IV – restrições e condicionantes decorrentes de atividade inerente ao cargo a ser provido.

Art. 3º – A escolaridade e a formação específica exigidas para as especialidades previstas no Anexo desta resolução devem ser reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 4º – O servidor ocupante de cargo do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa deverá realizar, mediante convocação, deslocamento ou viagem a serviço da instituição, para desempenho de atividades compreendidas no âmbito de suas atribuições.

Art. 5º – O edital de concurso público destinado ao provimento do cargo de Técnico de Apoio Legislativo nas especialidade de Policial Legislativo Feminino e de Policial Legislativo Masculino preverá, além de outros, os seguintes requisitos de caráter eliminatório:

I – aprovação em avaliação de idoneidade moral e social e em exames psicotécnico, de esforço físico e de capacidade física e mental;

II – comprovação de ausência de antecedentes criminais.

§ 1º – O quantitativo de vagas para a especialidade de Policial Legislativo Feminino não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento) das vagas destinadas, no edital, à especialidade de Policial Legislativo Masculino.

§ 2º – Na hipótese de nomeação de candidatos acima do número de vagas previstas no edital, será observado o disposto no § 1º deste artigo em relação ao número de vagas que forem preenchidas.

Art. 6º – A Secretaria da Assembléia Legislativa, com o objetivo de identificar o titular no desempenho de suas funções, expedirá carteira de identificação funcional de Deputados e servidores, com fé pública e validade em todo o território nacional.

§ 1º – O servidor ocupante do cargo de Técnico de Apoio Legislativo nas especialidades de Policial Legislativo Feminino e de Policial Legislativo Masculino, no efetivo exercício das atribuições típicas descritas nos itens 2.9 e 2.10 do Anexo desta resolução, portará carteira de identificação policial expedida na forma do disposto neste artigo.

§ 2º – A Mesa da Assembléia estabelecerá, por meio de regulamento, as normas de emissão, controle e recolhimento da carteira a que se refere este artigo.

Art. 7º – O enquadramento do servidor ativo na data da publicação desta resolução nas especialidades previstas no Anexo dar-se-á:

I – na especialidade de Agente de Apoio Legislativo, prevista no item 1.1 do Anexo desta resolução, no caso de servidor ocupante do cargo de Agente de Apoio Legislativo;

II – na especialidade de Policial Legislativo Feminino e Policial Legislativo Masculino, previstas nos itens 2.9 e 2.10 do Anexo desta resolução, no caso de servidor ocupante do cargo de Técnico de Apoio Legislativo que tenha sido nomeado em decorrência de aprovação em concurso público para o cargo de Agente de Segurança previsto no Anexo IV da Resolução nº 5.086, de 31 de agosto de 1990;

III – na especialidade de Técnico de Apoio Legislativo, prevista no item 2.1 do Anexo desta resolução, no caso de servidor ocupante do cargo de Técnico de Apoio Legislativo que não se enquadre no disposto no inciso II do "caput" deste artigo;

IV – nas especialidades previstas no Anexo desta resolução relativas ao cargo de Analista Legislativo, no caso de servidor ocupante desse cargo, mantida a especialidade na qual o servidor estava enquadrado, nos termos do Anexo VII da Resolução nº 5.086, de 1990.

Parágrafo único – Na hipótese de não-coincidência de especialidades, para fins de aplicação do disposto no inciso IV do "caput" deste artigo, o enquadramento dar-se-á, conforme o caso, nos termos de regulamento da Assembléia Legislativa, observando-se a correlação entre as atribuições previstas no Anexo desta resolução e nos Anexos IV e VII da Resolução nº 5.086, de 1990.

Art. 8º – Para fins de desenvolvimento do servidor na carreira e aplicação do disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 16.833, de 20 de julho de 2007, serão incluídos, na forma de regulamento da Assembléia Legislativa, padrões de vencimento em classes das carreiras instituídas pela Lei nº 15.014, de 15 de janeiro de 2004, e pela Resolução nº 5.214, de 23 de dezembro de 2003, conforme se segue:

I – o VL-17:

a) na Classe I do cargo de Agente de Apoio Legislativo, prevista nos Anexos I e IV da Lei nº 15.014, de 2004;

b) na Classe I do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, prevista no Anexo V da Lei nº 15.014, de 2004;

II – o VL-57:

a) na Classe III do cargo de Técnico de Apoio Legislativo, prevista no Anexo IV da Lei nº 15.014, de 2004;

b) na Classe II dos cargos de Analista Legislativo e de Procurador, prevista no Anexo I da Lei nº 15.014, de 2004;

c) na Classe III do cargo de Oficial de Execução das Atividades da Secretaria, prevista no Anexo V da Lei nº 15.014, de 2004;

d) na Classe II do cargo de Técnico de Execução das Atividades da Secretaria, prevista no Anexo V da Lei nº 15.014, de 2004;

III – o VL-60:

a) na Classe Especial do cargo de Técnico de Apoio Legislativo, prevista no Anexo IV da Lei nº 15.014, de 2004;

b) na Classe II dos cargos de Analista Legislativo e de Procurador, prevista no Anexo I da Lei nº 15.014, de 2004;

c) na Classe Especial do cargo de Oficial de Execução das Atividades da Secretaria, prevista no Anexo V da Lei nº 15.014, de 2004;

d) na Classe II do cargo de Técnico de Execução das Atividades da Secretaria, prevista no Anexo V da Lei nº 15.014, de 2004.

Art. 9º – O inciso II do art. 4º da Resolução nº 5.305, de 22 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – (...)

II – os pertencentes à estrutura dos gabinetes institucionais da Mesa, das Lideranças, da Ouvidoria Parlamentar e das Presidências de Comissão, em quantitativo de cargos e pontuação cujo somatório não exceda trinta por cento da totalidade daqueles previstos no inciso I do 'caput' deste artigo."

Art. 10 – Ficam extintos com a vacância os cargos de Agente de Apoio Legislativo e de Agente de Execução das Atividades da Secretaria.

Art. 11 – Ficam transformados três cargos de Analista Legislativo, código AL-AN, a que se refere o art. 3º da Lei nº 15.014, de 15 de janeiro de 2004, em três cargos de Procurador, código AL-PR.

Art. 12 – O "caput" do art. 11 da Resolução nº 5.195, de 4 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – O CFAL terá a duração de, no máximo, um semestre, com carga horária mínima de cento e oitenta horas e máxima de duzentos e setenta horas, aí incluídas as atividades em sala de aula e as extraclasse."

Art. 13 – Ficam revogados os §§ 2º, 3º e 4º do art. 67, o § 4º do art. 69, o art. 71 e o inciso II do "caput" do art. 227 da Resolução nº 800, de 5 de janeiro de 1967; o art. 78, os §§ 2º, 3º e 4º do art. 80, o § 2º do art. 81, o art. 83, o § 2º do art. 85 e o inciso II do "caput" do art. 199 da Deliberação da Mesa nº 269, de 4 de maio de 1983; e o Anexo VII da Resolução nº 5.086, de 31 de agosto de 1990.

Art. 14 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente e relator - Gláucia Brandão - Gilberto Abramo - Agostinho Patrús Filho.

ANEXO

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Resolução nº , de de de 2007)

ESPECIALIDADES, ATRIBUIÇÕES E ESCOLARIDADE DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CARGO EFETIVO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE

1 – Cargo: Agente de Apoio Legislativo.

1.1 – Especialidade: Agente de Apoio Legislativo.

Escolaridade: nível fundamental.

Atribuições:

Realizar tarefas de suporte à atividade fim do setor de lotação relacionadas com:

- prestação de atendimento ao público;
- operação de microcomputador, de equipamentos de audiovisual e de reprografia;
- manutenção de computadores, de impressoras e de máquinas de calcular;
- conferência, registro e arquivamento de documentos;
- recebimento, armazenamento, controle e expedição de materiais;
- elaboração de relatórios, pesquisas e demonstrativos de pequena complexidade;
- limpeza e conservação de documentos e equipamentos;
- conferência de estoque e de documentos que envolvam cálculos de pequena complexidade;
- outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

CARGO EFETIVO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE

2 – Cargo: Técnico de Apoio Legislativo.

2.1 – Especialidade: Técnico de Apoio Legislativo.

Escolaridade: nível médio.

Atribuições:

- preparar e recuperar informações, instruir processos e auxiliar na execução de trabalhos relacionados com a atividade fim do órgão de sua lotação;
- acompanhar a tramitação dos atos e procedimentos administrativos e das proposições legislativas;
- auxiliar na implantação, na execução e no acompanhamento de projetos de natureza administrativa;
- realizar trabalhos de digitação, operar microcomputador e organizar arquivos técnicos setoriais;
- preparar documentos para análise, indexação e microfilmagem;
- auxiliar, informar e atender usuários relativamente a pesquisas em livros e periódicos do acervo da instituição;
- prestar atendimento ao público;
- realizar estudos e pesquisas;
- elaborar documentos de interesse do órgão de sua lotação;

- manter organizados os anais da instituição;
- elaborar, analisar e revisar documentos de caráter financeiro;
- realizar levantamentos de disponibilidade financeira ou orçamentária e elaborar relatórios;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

2.2 – Especialidade: Técnico em Edificações.

Escolaridade: nível médio com formação técnica em Edificações e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- executar desenhos estruturais, arquitetônicos, elétricos, hidráulicos e de cabeamento estruturado em mídia eletrônica;
- especificar produtos, materiais e equipamentos para construção civil e prestar assistência técnica quanto a sua utilização;
- acompanhar e fiscalizar a execução de obras civis;
- participar da execução de serviços de manutenção de equipamentos e de instalações em edificações;
- elaborar orçamentos de obras civis e projetos de pequeno porte;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

2.3 – Especialidade: Técnico em Eletrônica.

Escolaridade: nível médio com formação técnica em Eletrônica e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- realizar projeto, instalação e manutenção de equipamentos e sistemas eletroeletrônicos e de informática;
- prestar apoio a atividades técnicas, executar programas, implantar e acompanhar projetos, sob a orientação do responsável;
- especificar instrumentos, equipamentos e materiais de uso em sistemas eletrônicos de áudio, vídeo e acionamentos elétricos;
- operar o sistema de áudio no Plenário, nos Plenarinhos, no Auditório e em eventos externos;
- responsabilizar-se pelo recebimento e pela conferência técnica de peças e equipamentos;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

2.4 – Especialidade: Técnico em Eletrotécnica.

Escolaridade: nível médio com formação técnica em Eletrotécnica e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- elaborar e desenvolver pequenos projetos de infra-estrutura para telecomunicações e instalações elétricas em edificações;
- realizar operação e manutenção de subestações elétricas de média tensão;
- colaborar na elaboração de documentos e de editais de compras e serviços de eletricidade e de cabeamento estruturado e na manutenção dos prontuários das instalações elétricas;
- acompanhar e fiscalizar obras e serviços de eletricidade e de cabeamento estruturado, inclusive quanto a atividades de manutenção;
- responsabilizar-se pelo recebimento e pela conferência técnica de materiais e serviços relacionados a eletricidade e a cabeamento estruturado;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

2.5 – Especialidade: Técnico em Enfermagem.

Escolaridade: nível médio com formação técnica em Enfermagem e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- auxiliar o enfermeiro no planejamento, na programação, na orientação e na supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- executar atividades de assistência de enfermagem, exceto aquelas privativas do enfermeiro;
- organizar o ambiente de trabalho em conformidade com as normas e os procedimentos de biossegurança;
- fazer registros e elaborar relatórios técnicos;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

2.6 – Especialidade: Técnico em Mecânica.

Escolaridade: nível médio com formação técnica em Mecânica e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- planejar, executar e fiscalizar procedimentos de manutenção mecânica em máquinas e equipamentos;
- participar da elaboração de editais de compras e serviços referentes a elevadores e a sistemas de ar condicionado;
- especificar materiais, instrumentos e equipamentos;
- executar desenhos estruturais em mídia eletrônica;
- acompanhar a execução de contratos de manutenção de veículos;
- especificar e acompanhar a execução de reparos automotivos;
- responsabilizar-se pelo recebimento e pela conferência técnica de peças e de serviços automotivos bem como de veículos adquiridos ou alugados pela instituição;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

2.7 – Especialidade: Técnico em Telecomunicações.

Escolaridade: nível médio com formação técnica em Telecomunicações e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- instalar, operar e fazer a manutenção de equipamentos e de sistemas de telecomunicações;
- especificar instrumentos, equipamentos e materiais de uso em sistemas de telecomunicações;
- responsabilizar-se pelo recebimento e pela conferência técnica de peças e equipamentos;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

2.8 – Especialidade: Técnico Gráfico.

Escolaridade: nível médio.

Atribuições:

- preparar e operar copiadoras, equipamentos e impressoras nos diversos formatos e unidades de impressão;
- editar textos e imagens para impressão;
- efetuar o controle de qualidade do material a ser utilizado e do produto final;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

2.9 – Especialidade: Policial Legislativo Feminino.

Escolaridade: nível médio.

Atribuições:

- executar atividades de segurança, policiamento, orientação e manutenção da ordem nas dependências da instituição;

- garantir a segurança de Deputados, servidores e autoridades nas dependências da instituição e acompanhá-los por determinação do Presidente;
- proceder à identificação de pessoas, à retenção de armas ou de instrumentos agressivos e à inspeção de entrada e saída de veículos e objetos nas dependências da Assembléia Legislativa;
- proceder à revista de pessoas do sexo feminino nas dependências da Assembléia Legislativa;
- executar revistas em banheiros, vestiários e espaços de uso exclusivo de pessoas do sexo feminino;
- escoltar presos e depoentes do sexo feminino sob a responsabilidade da instituição;
- impedir a colocação de cartazes, emblemas, bandeiras, escritos e ornamentos não autorizados pelo órgão competente;
- efetuar a detenção de pessoa que cometer delito ou perturbar a ordem nas dependências da instituição;
- informar à chefia imediata a ocorrência de prática delituosa ou de conduta que possa comprometer o desempenho das atividades do órgão;
- realizar atividades de defesa do patrimônio da instituição;
- controlar e fiscalizar o uso do cartão de identificação funcional dos servidores;
- prevenir e combater incêndios nas dependências da instituição e coordenar a Brigada de Incêndio;
- colaborar em inquéritos ou investigações de natureza policial;
- prestar apoio em atividades de cerimonial;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

2.10 — Especialidade: Policial Legislativo Masculino.

Escolaridade: nível médio.

Atribuições:

- executar atividades de segurança, policiamento, orientação e manutenção da ordem nas dependências da instituição;
- garantir a segurança do Presidente da Assembléia Legislativa;
- garantir a segurança de Deputados, servidores e autoridades nas dependências da instituição e acompanhá-los por determinação do Presidente;
- proceder à identificação de pessoas, à retenção de armas ou de instrumentos agressivos e à inspeção de entrada e saída de veículos e objetos nas dependências da Assembléia Legislativa;
- proceder à revista de pessoas do sexo masculino nas dependências da Assembléia Legislativa;
- executar revistas em banheiros, vestiários e espaços de uso exclusivo de pessoas do sexo masculino;
- escoltar presos e depoentes do sexo masculino sob a responsabilidade da instituição;
- impedir a colocação de cartazes, emblemas, bandeiras, escritos e ornamentos não autorizados pelo órgão competente;
- efetuar a detenção de pessoa que cometer delito ou perturbar a ordem nas dependências da instituição;
- informar à chefia imediata a ocorrência de prática delituosa ou de conduta que possa comprometer o desempenho das atividades do órgão;
- realizar atividades de defesa do patrimônio da instituição;
- controlar e fiscalizar o uso do cartão de identificação funcional dos servidores;
- prevenir e combater incêndios nas dependências da instituição e coordenar a Brigada de Incêndio;
- colaborar em inquéritos ou investigações de natureza policial;
- conduzir veículo automotor em função do desempenho de suas atribuições;
- prestar apoio em atividades de cerimonial;

- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE

3 – Cargo: Analista Legislativo.

3.1 – Especialidade: Analista Legislativo.

Escolaridade: curso superior de graduação.

Atribuições:

- realizar trabalhos técnicos relacionados com as atividades da Secretaria da Assembléia Legislativa;
- participar do planejamento, da execução e do acompanhamento de atividades, projetos e eventos de natureza institucional;
- redigir documentos e elaborar relatórios de natureza administrativa ou institucional;
- realizar pesquisas e estudos técnicos relacionados com sua área de atuação;
- coletar e preparar dados para a elaboração de quadros estatísticos, demonstrativos e relatórios;
- acompanhar e orientar a execução de atividades relacionadas à instituição;
- ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado a sua área de atuação;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.2 – Especialidade: Analista de Projetos Educacionais.

Escolaridade: curso superior de graduação.

Atribuições:

- identificar as demandas de capacitação de pessoal e de formação política bem como planejar, organizar, implementar, acompanhar e avaliar atividades destinadas a esses fins;
- planejar, orientar e controlar atividades de estudo, pesquisa e produção de conhecimento nas áreas temáticas de interesse da instituição;
- organizar e manter atualizados cadastros de instituições e especialistas de sua área de atuação;
- promover intercâmbio e acompanhar parcerias com entidades afins;
- ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado a sua área de atuação;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.3 – Especialidade: Analista de Recursos Humanos.

Escolaridade: curso superior de graduação.

Atribuições:

- prestar assessoramento aos órgãos da instituição nas atividades relacionadas a gestão de pessoal;
- planejar, organizar, implementar, acompanhar e avaliar processos internos e externos de suprimento de pessoal;
- participar de processos de integração e ambientação de novos Deputados e de novos servidores;
- identificar as demandas de capacitação e de desenvolvimento de pessoal bem como planejar, organizar, implementar, acompanhar e avaliar atividades destinadas a esses fins;
- acompanhar os processos de pesquisa de clima organizacional, avaliação de desempenho, estágio probatório e desenvolvimento do servidor na carreira;
- organizar e manter atualizados cadastros de instituições e especialistas;
- promover intercâmbio e acompanhar parcerias com entidades afins;
- planejar e desenvolver, em parceria com outros órgãos da instituição, campanhas e programas sobre melhorias das condições funcionais e de

qualidade de vida;

- pesquisar, desenvolver e implementar novas técnicas e metodologias de sua área de atuação;
- ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado à sua área de atuação;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.4 – Especialidade: Analista de Sistemas.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Ciência da Computação, em Sistemas de Informação ou em áreas afins ou com especialização na área de Computação.

Atribuições:

- desenvolver, implantar e manter sistemas informatizados;
- especificar e implantar produtos e serviços de informática;
- configurar e administrar a infra-estrutura de informática da instituição;
- oferecer suporte a usuários de informática e capacitá-los;
- realizar pesquisas, avaliações e estudos técnicos em sua área de atuação;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.5 – Especialidade: Arquiteto.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Arquitetura e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- realizar atividades de planejamento, projetos, cálculos, coordenação e fiscalização relacionadas à execução de serviços referentes a edificações e suas obras complementares, arquitetura paisagística e arquitetura de interiores;
- elaborar projeto arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, elétrico em baixa tensão, de central de gás, de prevenção e de combate a incêndio;
- realizar estudos e pesquisas relacionadas à construção de obras de caráter artístico ou monumental bem como daquelas tombadas pelo patrimônio histórico;
- prestar assessoramento na elaboração de editais de licitação sobre assuntos referentes à sua área de atuação;
- realizar vistoria de imóveis para fins de obtenção de financiamento no Fundo de Apoio Habitacional da Assembléia Legislativa – Fundhab –;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.6 – Especialidade: Arquivista.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Arquivologia.

Atribuições:

- executar registro e tratamento técnico de documentos arquivísticos da instituição;
- planejar e manter bases de dados de documentos sob a guarda de sua unidade administrativa;
- contribuir para o planejamento e a implementação de bancos de dados de documentação arquivística nos órgãos da instituição;
- controlar o fluxo de documentos em suportes diversos;
- conduzir a gestão de informações, atender a consultas e realizar pesquisas;
- coordenar atividades de preparação de documentos para arquivamento;
- participar da elaboração e da atualização de tabelas de prazos relativos a guarda e destinação final de documentos;
- orientar os servidores quanto à organização e à preservação de documentos arquivísticos;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.7 – Especialidade: Assistente Social.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Serviço Social e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- participar de projetos e programas de adequação funcional do servidor e de preparação para a aposentadoria;
- desenvolver em conjunto com profissionais das áreas de medicina, de psicologia e outras o estudo e o acompanhamento de casos específicos de natureza social;
- prestar atendimento familiar em caso de moléstia grave e de falecimento de servidor;
- elaborar relatórios técnicos e sistematizados, por meio de dados estatísticos, das atividades de assistência social;
- realizar avaliação socioeconômica do servidor para acompanhamento de processo funcional;
- emitir laudos e pareceres técnicos relacionados a matéria específica de Serviço Social;
- realizar estudos, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas na área de Serviço Social;
- ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado à sua área de atuação;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.8 – Especialidade: Bibliotecário.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Biblioteconomia.

Atribuições:

- atuar na composição, na preservação e na organização de acervos de bibliotecas e de centros de documentação da instituição;
- definir critérios para seleção, armazenamento, catalogação e recuperação, em meios diversos, de informações de interesse da instituição;
- participar do planejamento, do desenvolvimento, da manutenção e da gestão de bancos de dados, exclusivos ou compartilhados, de setores da instituição;
- elaborar e manter disponível e atualizado o vocabulário controlado para representação de assuntos em bancos de dados institucionais;
- atualizar bases de dados de sistemas de informação da instituição;
- atender a demandas de informações dos públicos interno e externo relacionadas com atividades institucionais;
- executar programas de treinamento para operadores e usuários de bancos de dados setoriais;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.9 – Especialidade: Consultor Administrativo.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Administração de Empresas ou em Administração Pública.

Atribuições:

- elaborar, executar e acompanhar projetos, pesquisas e estudos nas áreas de material, serviço, patrimônio, sistemas de informações e organizações e métodos, voltados para o aprimoramento organizacional;
- colher, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores referentes a desempenho setorial, custos, resultados, preços e cotações;
- prestar assessoramento nos processos de compra e de contratação de bens e serviços;
- assessorar a gestão e a fiscalização de contratos;
- auxiliar e prestar assessoramento nas atividades de suporte logístico da instituição;
- ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado à sua área de atuação;
- emitir pareceres e laudos;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.10 – Especialidade: Consultor em Direito.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Direito.

Atribuições:

- prestar consultoria às Comissões, aos Deputados e aos titulares dos órgãos da Assembléia Legislativa no desempenho de suas competências institucionais, especialmente em matérias relacionadas a Direito Constitucional, Administrativo, Tributário, Previdenciário, do Consumidor, Eleitoral, Financeiro e Penal, ressalvadas as atribuições do Procurador;
- elaborar estudos, pesquisas, informações, instruções e minutas de proposições legislativas;
- prestar assessoramento jurídico às atividades parlamentares de fiscalização e controle externo da administração pública e fornecer subsídios aos processos de acompanhamento e de avaliação de políticas públicas;
- prestar consultoria temática às reuniões de Plenário, quando necessário;
- assessorar Deputados em atividades político-parlamentares;
- realizar estudos jurídicos de apoio a atividades institucionais e administrativas;
- prestar assessoramento em projetos e eventos de caráter institucional;
- ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado à sua área de atuação;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.11 – Especialidade: Consultor Legislativo.

Escolaridade: curso superior de graduação.

Atribuições:

- prestar consultoria às Comissões, aos Deputados e aos titulares dos órgãos da Assembléia Legislativa no desempenho de suas competências institucionais, sobre matéria relacionada à sua área de atuação;
- elaborar estudos, pesquisas, informações, instruções e minutas de proposições legislativas;
- prestar assessoramento às atividades parlamentares de fiscalização e controle externo da administração pública e fornecer subsídios aos processos de acompanhamento e avaliação de políticas públicas, conforme sua área de atuação;
- prestar consultoria temática às reuniões de Plenário, quando necessário;
- assessorar Deputados em atividades político-parlamentares;
- realizar estudos de apoio a atividades institucionais e administrativas;
- prestar assessoramento em projetos e eventos de caráter institucional;
- ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado à sua área de atuação;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.12 – Especialidade: Consultor de Processo Legislativo.

Escolaridade: curso superior de graduação.

Atribuições:

- preparar e organizar reuniões de Plenário e de Comissões;
- assessorar o Presidente e os Deputados durante as reuniões de Plenário e de Comissões em matéria regimental ou constitucional relacionada com o processo legislativo;
- redigir e revisar documentos do processo legislativo relativos ao desenvolvimento dos trabalhos em Plenário e nas Comissões;
- inscrever oradores para pronunciamento no Grande Expediente das reuniões de Plenário ou para discussão ou encaminhamento de votação das proposições;
- prestar assessoramento ao Presidente e aos Deputados em eventos institucionais da Assembléia Legislativa, na Capital e no interior;

- assessorar os Deputados e prestar informações aos servidores da instituição e ao público externo sobre questões relativas ao processo legislativo;
- responsabilizar-se pela guarda e pelo encaminhamento de documentos do processo legislativo;
- ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado à sua área de atuação;
- repassar informações sobre o processo legislativo aos setores responsáveis pela divulgação das atividades institucionais;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.13 – Especialidade: Contador.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Ciências Contábeis e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- elaborar ou auxiliar na elaboração de balanços, balancetes e demonstrativos da execução orçamentária, financeira e contábil bem como análises, pareceres e recomendações necessários à instrução dos processos de prestação de contas mensais e anuais dos ordenadores de despesa;
- examinar o plano de contas e registro dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da instituição;
- atuar como assistente técnico em processos judiciais, por indicação do órgão responsável pela representação da Assembléia nesses processos;
- prestar assessoramento no processo de elaboração da proposta orçamentária da instituição e do Fundo de Apoio Habitacional da Assembléia Legislativa – Fundhab –;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.14 – Especialidade: Dentista.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Odontologia e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- realizar procedimentos odontológicos profiláticos e de atendimento de urgência;
- elaborar laudos, perícias, atestados, relatórios e fichas odontológicas;
- proceder ao exame periódico dos servidores;
- planejar e desenvolver, em parceria com outros órgãos da instituição, campanhas e programas sobre melhorias das condições funcionais e de qualidade de vida;
- pesquisar, desenvolver e implementar novas técnicas e metodologias de sua área de atuação;
- ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado à sua área de atuação;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.15 - Especialidade: Enfermeiro.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Enfermagem e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- planejar, coordenar e executar os serviços de assistência de enfermagem na Assembléia Legislativa;
- orientar, executar e supervisionar as tarefas de esterilização de material médico e demais atividades de controle sistemático de infecções e contaminações nos ambulatórios e consultórios do setor;
- participar do planejamento, da execução e da avaliação de programas de promoção da saúde e prevenção de doenças e de higiene e segurança no trabalho;
- supervisionar o trabalho do Técnico em Enfermagem;
- planejar e desenvolver, em parceria com outros setores da instituição, campanhas e programas sobre qualidade de vida e melhoria das condições funcionais na Assembléia Legislativa;

- pesquisar, desenvolver e implementar novas técnicas e metodologias próprias de sua área de atuação;
- ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado à sua área de atuação;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.16 – Especialidade: Engenheiro Civil.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Engenharia Civil e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- realizar atividades de planejamento, projeto, cálculo, coordenação e fiscalização de serviços referentes a edificações, estruturas, redes hidráulicas e combate a incêndio;
- elaborar orçamentos, pareceres, laudos, relatórios, especificar materiais e realizar vistorias;
- prestar assessoramento na elaboração de editais de licitação para execução de obras, prestação de serviços e aquisição de bens;
- fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos em seus aspectos técnicos;
- promover a capacitação de pessoal;
- acompanhar os processos de aprovação de projetos de obras civis nos órgãos competentes;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.17 – Especialidade: Engenheiro de Telecomunicações.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Engenharia de Telecomunicações e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- realizar atividades de planejamento, projeto, cálculo, coordenação e fiscalização relacionadas a propagação de ondas de rádio e antenas, comunicação de dados, redes de computação, redes de telecomunicações, comunicação via satélite e microondas, comunicação multimídia, telefonia, rádio, televisão, infra-estrutura e serviços de comunicações;
- planejar, especificar, projetar e implementar sistemas de comunicações e de transmissão de voz, dados e imagens;
- operar, inspecionar, periciar e realizar manutenção de equipamentos e sistemas de telecomunicações;
- prestar consultoria técnica, supervisionar e coordenar estudos e projetos de sistemas de comunicações;
- promover a capacitação de pessoal;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.18 – Especialidade: Engenheiro Eletricista.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Engenharia Elétrica e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- realizar atividades de planejamento, projeto, cálculo, coordenação e fiscalização de serviços referentes a instalações elétricas, acionamentos eletromecânicos, cabeamento estruturado, sistemas de medição e controle elétrico e materiais elétricos;
- elaborar orçamentos, pareceres, laudos, relatórios e realizar vistorias;
- operar, inspecionar, periciar e realizar manutenção de equipamentos elétricos;
- prestar assessoramento na elaboração de editais de licitação para execução de obras, prestação de serviços e aquisição de bens, relacionados com sua área de atuação;
- fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos em seus aspectos técnicos;
- promover a capacitação de pessoal;
- acompanhar os processos de aprovação de projetos elétricos nos órgãos competentes;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.19 – Especialidade: Engenheiro Mecânico.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Engenharia Mecânica e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- realizar atividades de planejamento, projetos, cálculos, coordenação e fiscalização relacionadas a processos mecânicos, máquinas de tração mecânica, elevadores, bombas e instalações de bombeamento, veículos automotores, sistemas de produção, transmissão e utilização de calor, sistemas de refrigeração e de ar condicionado;
- elaborar orçamentos, pareceres, laudos, relatórios e realizar vistorias;
- operar, inspecionar, periciar e realizar manutenção de equipamentos elétricos;
- prestar assessoramento na elaboração de editais de licitação para execução de obras, prestação de serviços e aquisição de bens, relacionados com sua área de atuação;
- fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos nos seus aspectos técnicos;
- promover a capacitação de pessoal;
- acompanhar os processos de aprovação de projetos elétricos nos órgãos competentes;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.20 – Especialidade: Fisioterapeuta.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Fisioterapia e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- proceder a diagnóstico fisioterápico;
- planejar e executar tratamentos fisioterápicos;
- orientar os familiares sobre o acompanhamento do servidor em tratamentos fisioterápicos, quando necessário;
- planejar e desenvolver, em parceria com outros órgãos da instituição, campanhas e programas sobre melhorias das condições funcionais e de qualidade de vida;
- pesquisar, desenvolver e implementar novas técnicas e metodologias de sua área de atuação;
- ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado à sua área de atuação;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.21 – Especialidade: Historiador.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em História.

Atribuições:

- planejar, elaborar, orientar e desenvolver programas de pesquisa histórica sobre o Poder Legislativo e a história política do Estado de Minas Gerais;
- coordenar trabalhos de pesquisa, organização e análise de dados e informações históricas;
- promover intercâmbio com instituições de pesquisa;
- ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado à sua área de atuação;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.22 – Especialidade: Jornalista.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Comunicação Social na área de Jornalismo e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- realizar a cobertura jornalística onde houver demanda da instituição;

- divulgar as atividades institucionais de acordo com a orientação da Assembléia Legislativa;
- redigir textos jornalísticos relacionados às atividades da instituição e divulgá-los nos meios de comunicação;
- prestar assessoria de comunicação ao Presidente e a outras autoridades da instituição;
- assessorar e acompanhar o trabalho dos jornalistas de outros órgãos e entidades que necessitem de informações sobre as atividades da instituição;
- participar do planejamento, da execução e da avaliação de pesquisas de opinião pública para fins institucionais;
- propor, participar da elaboração e acompanhar a execução de ações de "marketing" institucional e de publicidade de interesse da instituição;
- participar da elaboração, da execução e da avaliação de estratégias de interlocução e posicionamento da instituição com seus públicos;
- participar do planejamento, da execução e da avaliação de projetos especiais de comunicação;
- coordenar a gestão da página da Assembléia Legislativa na internet e na intranet;
- coordenar e executar o credenciamento dos jornalistas e dos meios de comunicação para a cobertura jornalística das atividades institucionais;
- produzir, redigir roteiros e editar programas de entrevistas, reportagens, telejornal, documentários e vídeos institucionais;
- selecionar áudio e imagens para o arquivo permanente dos sistemas de rádio e TV da instituição;
- coordenar a gravação e a transmissão ao vivo de reuniões e eventos institucionais;
- ancorar jornal, debate ou entrevistas gravadas ou transmitidas ao vivo;
- redigir, gravar e enviar material jornalístico da instituição às emissoras de rádio que o solicitarem;
- coordenar o recebimento de matérias gravadas em áudio enviadas à Assembléia Legislativa por emissoras de rádio;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.23 – Especialidade: Médico.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Medicina com especialização em Clínica Médica e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- proceder ao exame de pacientes, realizar diagnósticos e tratamentos clínicos e de natureza profilática;
- requisitar e interpretar exames complementares;
- orientar e controlar o trabalho de enfermagem;
- atuar no controle de moléstias transmissíveis, na realização de inquéritos epidemiológicos e em trabalhos de educação sanitária;
- encaminhar pacientes para assistência complementar;
- proceder ao exame de candidatos ao ingresso nos serviços da instituição e ao exame periódico dos servidores;
- fornecer atestados e laudos médicos;
- realizar perícias médicas;
- realizar estudos, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde no âmbito da instituição;
- planejar e desenvolver, em parceria com outros órgãos da instituição, campanhas e programas sobre melhorias das condições funcionais e de qualidade de vida;
- pesquisar, desenvolver e implementar novas técnicas e metodologias de sua área de atuação;
- ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado à sua área de atuação;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.24 – Especialidade: Médico Cardiologista.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Medicina com especialização em Cardiologia e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- proceder ao exame de pacientes, realizar diagnósticos e tratamentos clínicos e de natureza profilática;
- realizar atendimentos de urgência e de emergência cardiológicas;
- executar exames clínico-cardiológicos e eletrocardiogramas;
- requisitar e interpretar exames complementares;
- atuar em conjunto com outros especialistas em diagnósticos diferenciais e na interpretação de exames complementares no âmbito da cardiologia;
- orientar e controlar o trabalho de enfermagem;
- atuar no controle de moléstias transmissíveis, na realização de inquéritos epidemiológicos e em trabalhos de educação sanitária;
- planejar e acompanhar a execução de programas de prevenção de doenças cardiovasculares;
- encaminhar pacientes para assistência complementar;
- proceder ao exame de candidatos ao ingresso nos serviços da instituição e ao exame periódico dos servidores;
- fornecer atestados e laudos médicos;
- realizar perícias médicas;
- realizar estudos, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde no âmbito da instituição;
- planejar e desenvolver, em parceria com outros órgãos da instituição, campanhas e programas sobre melhorias das condições funcionais e de qualidade de vida;
- pesquisar, desenvolver e implementar novas técnicas e metodologias de sua área de atuação;
- ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado à sua área de atuação;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.25 – Especialidade: Médico do Trabalho.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Medicina com especialização em Medicina do Trabalho e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- proceder ao exame de pacientes, realizar diagnósticos e tratamentos clínicos e de natureza profilática;
- requisitar e interpretar exames complementares;
- orientar e controlar o trabalho de enfermagem;
- atuar no controle de moléstias transmissíveis, na realização de inquéritos epidemiológicos e em trabalhos de educação sanitária;
- encaminhar pacientes para assistência complementar;
- proceder ao exame de candidatos ao ingresso nos serviços da instituição e ao exame periódico dos servidores;
- fornecer atestados e laudos médicos;
- realizar perícias médicas;
- realizar estudos, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde no âmbito da instituição;
- realizar estudos, pesquisas e projetos relacionados ao ambiente e à segurança do trabalho, à ergonomia e à saúde ocupacional;
- atuar visando à prevenção de doenças, à promoção e à preservação da saúde, tendo em vista os ambientes e as condições de trabalho dos membros e dos servidores da instituição;

- proceder a exame do servidor visando à sua alocação em função compatível com suas condições de saúde, quando necessário;
- comunicar formalmente ao superior competente em caso de suspeita ou de comprovação de transtornos de saúde atribuíveis ao trabalho;
- planejar e desenvolver, em parceria com outros órgãos da instituição, campanhas e programas sobre melhorias das condições funcionais e de qualidade de vida;
- pesquisar, desenvolver e implementar novas técnicas e metodologias de sua área de atuação;
- ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado à sua área de atuação;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3. 26 – Especialidade: Programador Visual.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Design Gráfico, em Comunicação Social na área de Publicidade e Propaganda ou nas áreas de Artes Visuais, Artes Gráficas ou Produção Editorial, com diploma devidamente registrado ou inscrito nos órgãos competentes.

Atribuições:

- criar e desenvolver projetos de programação visual;
- criar e executar projetos gráficos para material impresso e páginas na internet;
- operar processos de tratamento de imagem e de sistemas de prova;
- participar do planejamento e da execução de programas, projetos e campanhas de "marketing" institucional e publicidade de interesse da instituição;
- manter e atualizar páginas na internet;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.27 – Especialidade: Psicólogo.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Psicologia e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- elaborar diagnóstico psicológico, inclusive com aplicação e interpretação de testes, quando necessário, visando a orientar e a acompanhar o processo de adequação funcional do servidor;
- prestar assessoramento à área de recursos humanos nas ações relacionadas à gestão de pessoal;
- participar da elaboração, da implementação e do acompanhamento de políticas de recursos humanos;
- acompanhar processo de psicoterapia do servidor, quando necessário;
- planejar e desenvolver, em parceria com outros órgãos da instituição, campanhas e programas sobre melhorias das condições funcionais e de qualidade de vida;
- pesquisar, desenvolver e implementar novas técnicas e metodologias de sua área de atuação;
- ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado à sua área de atuação;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.28 – Especialidade: Redator-Revisor.

Escolaridade: curso superior de graduação.

Atribuições:

- prestar consultoria às Comissões, aos Deputados e aos titulares dos órgãos da Assembléia Legislativa no desempenho de suas competências institucionais, sobre matéria relacionada com a sua área de atuação.
- redigir e revisar proposições e documentos do processo legislativo;
- redigir e revisar textos, peças e publicações para divulgação institucional;
- elaborar estudos e informações sobre assunto de sua área de atuação;

- acompanhar os processos de elaboração dos textos produzidos em eventos institucionais e revisá-los;
- ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado com a sua área de atuação;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.29 – Especialidade: Relações-Públicas.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Comunicação Social na área de Relações Públicas e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- criar e manter canais de relacionamento entre a Assembléia e seus públicos;
- prestar assessoria de relações públicas, infra-estrutura e logística em eventos realizados pela Assembléia Legislativa e acompanhar eventos promovidos por terceiros em que haja representação da instituição;
- planejar, executar e avaliar projetos especiais de comunicação;
- propor ações de integração dos servidores;
- planejar e desenvolver campanhas institucionais dirigidas aos públicos estratégicos e à formação da opinião pública;
- planejar, junto com outros setores da instituição, as providências necessárias à recepção dos novos Deputados e coordenar as atividades de contato, ambientação e acompanhamento a serem implementadas para esse fim;
- prestar assessoramento aos órgãos da Assembléia Legislativa sobre temas referentes a comunicação institucional e à elaboração de peças publicitárias e de propaganda;
- planejar e executar providências relacionadas às solenidades de posse do Governador e dos Deputados;
- consolidar e divulgar a agenda institucional da instituição;
- avaliar a satisfação do público com relação aos eventos institucionais;
- planejar, executar e acompanhar pesquisas de opinião pública para fins institucionais;
- planejar e executar atividades de cerimonial, inclusive a assessoria ao Presidente, aos membros da Mesa e aos Conselhos das Medalhas do Mérito Legislativo, da Ordem do Mérito Funcional, da Inconfidência e Santos Dumont;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

3.30 – Especialidade: Taquígrafo.

Escolaridade: curso superior de graduação.

Atribuições:

- executar o apanhamento taquigráfico das reuniões de Plenário e das Comissões bem como dos eventos institucionais, político-parlamentares e administrativos;
- fazer a transcrição do apanhamento taquigráfico feito ao vivo e das gravações em fitas magnéticas ou por sistema de gravação digital;
- alimentar o Banco de Pronunciamentos e o Banco de Dados Comissão;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

4 – Cargo: Procurador.

Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Direito e registro no órgão de fiscalização profissional competente.

Atribuições:

- representar a Assembléia Legislativa em juízo ou extrajudicialmente, por delegação de poderes;
- representar o Estado em processo judicial que versar sobre ato praticado pelo Poder Legislativo ou por sua administração;
- prestar assessoramento de natureza jurídica;
- realizar estudos e pesquisas de interesse da Assembléia Legislativa sobre assuntos jurídicos;

- emitir pareceres de natureza jurídica sobre matéria administrativa ou institucional;
- elaborar minutas de editais, contratos, regulamentos e outros documentos;
- orientar comissões de sindicância e de inquérito administrativo e participar de comissões de processo administrativo disciplinar e de licitação;
- apresentar à Mesa da Assembléia propostas de medidas jurídicas visando a salvaguardar os interesses da instituição;
- prestar assessoramento jurídico ao Procon Assembléia bem como representá-lo judicialmente, por delegação de poderes, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado à sua área de atuação;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

Parecer sobre AS emendas nºs 115 A 141 ao Projeto de Lei Nº 1.585/2007

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 a 14, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinou por sua aprovação em 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Na fase de discussão do projeto no 1º turno, foram apresentadas em Plenário as Emendas nºs 15 a 114, as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 1, 2, 4, 6 e 13 e o Substitutivo nº 2, que foram apreciadas pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, e receberam parecer pela rejeição, tendo sido apresentado o Substitutivo nº 3.

Submetido ao regime de urgência em 23/10/2007 para discussão e votação em turno único, nos termos do § 1º do art. 208 do Regimento Interno, foram apresentadas ao projeto as Emendas nºs 115 a 141. Esgotado o prazo de 45 dias para manifestação desta Casa, foi a matéria incluída em ordem do dia, tendo sido designado este relator para emitir parecer sobre o projeto e emendas, nos termos do art. 211 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise propõe alterações relativas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, visando à redução da carga tributária incidente sobre diversas mercadorias, como materiais de construção, aparelhos e materiais elétricos, produtos derivados de leite, suprimentos de informática, álcool combustível, cachaça e aguardente de cana. O objetivo, de acordo com a mensagem do Governador, é estimular as indústrias mineiras e possibilitar a concorrência eqüitativa dos contribuintes mineiros com os de outras unidades da Federação. Outros benefícios fiscais são previstos, entre eles a ampliação de algumas hipóteses de concessão de crédito presumido e um programa de parcelamento de débitos com a possibilidade de redução de multas e outros encargos.

A proposição, por outro lado, promove aumento de carga tributária, ao unificar a alíquota relativa ao serviço de comunicação em 25% e aumentar a alíquota do ICMS nas operações com solvente não destinado a industrialização para 25%, o que atende ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. O projeto também pretende tornar mais clara a Lei nº 6.763, de 1975, bem como corrigir distorções, promover adaptações necessárias e alterar disposições sobre taxas estaduais, documentos fiscais, fiscalização e penalidades.

Ao examinar as emendas apresentados em Plenário, verificamos que as Emendas nºs 122, 123, 125 a 131, 136 e 141 não podem ser acolhidas, uma vez que não inovam no mundo jurídico. Já as Emendas nºs 119, 121, 132, 137 a 140 não podem ser acatadas, uma vez que acarretariam significativa renúncia de receita. Por sua vez, as Emendas nºs 124, por tratar de matéria já disciplinada na Lei de Responsabilidade Fiscal, e 134, por representar prejuízo para o contribuinte, também não devem ser aprovadas.

As Emendas nºs 117 e 118 podem contribuir para o aperfeiçoamento do projeto, embora seja necessário realizar algumas modificações. Também as Emendas nºs 115, 116, 120, 133 e 135, que já haviam sido incorporadas ao Substitutivo nº 3, contribuem para o aprimoramento da proposição, desde que com alterações.

Com o objetivo de incorporar as emendas com as quais concordamos, mantendo os avanços realizados pelo Substitutivo nº 3, e promover alterações adicionais na legislação tributária, apresentamos novo substitutivo ao projeto.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.585/2007 na forma do Substitutivo nº 4, a seguir apresentado, pela aprovação das Emendas nºs 115, 118 e 135, e pela rejeição das Emendas nºs 116, 117, 119 a 134 e 136 a 141.

Esclarecemos que, com a aprovação do Substitutivo nº 4, ficam prejudicadas as Emendas nºs 47, 64, 65, 88, 115, 118 e 135.

SUBSTITUTIVO Nº 4

Altera as Leis nºs 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e dá outras providências; 12.733, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais com o objetivo de estimular a realização de projetos culturais no Estado; e 16.318, de 11 de agosto de 2006, que dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento de crédito tributário inscrito em dívida ativa com o objetivo de estimular a realização de projetos desportivos no Estado; revoga a Lei nº 13.470, de 17 de janeiro de 2000, e o art. 10 da Lei nº 14.066, de 22 de novembro de 2001, que dispõe sobre a proteção dos consumidores de combustíveis; e

dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º – (...)

I – no desembaraço aduaneiro de mercadoria ou bem importados do exterior, mesmo quando objeto de 'leasing';

(...)

§ 5º – (...)

f) aquisição, por microempresa ou empresa de pequeno porte, de mercadoria destinada a comercialização ou industrialização, relativamente à diferença entre a alíquota de aquisição e a alíquota interna.

§ 6º – Na hipótese do inciso I:

1 – após o desembaraço aduaneiro, a entrega, pelo depositário, de mercadoria ou bem importados do exterior, observado o disposto no art. 21, deverá ser autorizada pelo órgão responsável pelo seu desembaraço, o que somente se fará mediante a exibição do comprovante de pagamento do imposto incidente no ato do despacho aduaneiro visado pela repartição fazendária, salvo disposição em contrário da legislação tributária;

(...)

Art. 7º – (...)

XXIII – operações de arrendamento mercantil, mesmo na hipótese em que a arrendadora é domiciliada no exterior, ressalvado o disposto no § 6º deste artigo;

(...)

XXVI – saída, em operação interna, de veículo automotor novo, adquirido por Município que, nos termos de regulamento, promova sua doação aos órgãos de segurança pública do Estado para incorporar à sua frota de viaturas policiais, no prazo de trinta dias contados da data de aquisição.

(...)

§ 1º – (...)

III – depósito em recinto alfandegado ou em Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação – Redex.

(...)

§ 9º – Nos casos previstos nos itens 1 e 3 da alínea 'g' do § 2º do art. 6º, o depositário estabelecido em recinto alfandegado ou Redex exigirá, para a liberação da mercadoria depositada, o comprovante de recolhimento do respectivo crédito tributário.

(...)

§ 15 – (...)

I – a formação de lote em recinto alfandegado ou em Redex em nome do próprio exportador ou do remetente de mercadoria com o fim específico de exportação;

(...)

Art. 12 – (...)

§ 21 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações internas promovidas por estabelecimento industrial com móveis, assentos, colchões, estofados, espumas e mercadorias correlatas classificadas nas posições 9404.21.00, 9404.29.00, 9404.90.00 e 3909.50.29 da Nomenclatura Comum do Mercosul – Sistema Harmonizado – NCM-SH.

§ 22 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstas em regulamento e mediante dados fornecidos pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pelas companhias de energia elétrica com atuação no Estado, a reduzir a carga tributária nas operações com energia elétrica destinadas a atividades de irrigação desenvolvidas por produtores rurais para:

I – 12% (doze por cento) no período diurno;

II – 7% (sete por cento) no período noturno.

(...)

§ 24 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações promovidas por estabelecimento industrial com as seguintes mercadorias:

(...)

XIX – portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, de alumínio;

XX – transformadores de dielétrico líquido.

(...)

§ 30 – (...)

IX – uniforme escolar ou profissional, conforme definido em regulamento;

(...)

XVII – vasos sanitários e pias, inclusive bacia convencional, bacia com caixa de descarga acoplada, sanitário, caixa para acoplar, lavatório, coluna, lavatório e sua respectiva coluna, cuba, inclusive a de sobrepor.

(...)

XXIII – embalagem em geral, inclusive nas saídas promovidas por cooperativa de produtores com destino ao produtor rural.

XXIV – eletrodutos e seus acessórios, de plástico, ferro ou aço;

XXV – telhas de até cinco milímetros de espessura, de fibrocimento;

XXVI – ladrilhos e placas de cerâmica para pavimentação ou revestimento;

XXVII – vidros planos, ainda que beneficiados, temperados ou laminados;

XXVIII – conversores estáticos;

XXIX – aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuito elétrico;

XXX – quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos relacionados no inciso XXIX deste parágrafo;

XXXI – partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos relacionados nos incisos XXIX e XXX deste parágrafo;

XXXII – fios, cabos e outros condutores, para uso elétrico, mesmo com peça de conexão, de cobre ou alumínio;

XXXIII – painéis de madeira industrializada, outras chapas folhas, películas, tiras e lâminas de plástico, pregos e revestimento de pavimento de polímeros de cloreto de vinila;

XXXIV – cartucho de tinta para impressora;

XXXV – cartucho de toner para impressora;

XXXVI – fita para impressora;

XXXVII – disquete e outras mídias para gravação;

XXXVIII – bobina de papel de largura não superior a oito centímetros;

XXXIX – caneta;

XL – recuperador de calor para chuveiros;

XLI – válvulas de descarga sanitária com dois botões;

XLII – bebidas classificadas na posição 2206.00.90 da NCM-SH;

XLIII – lâmpadas classificadas na posição 8539.22.00 da NCM-SH.

§ 31 – (...)

VII – ardósia, granito, mármore, quartzito e outras pedras ornamentais;

(...)

X – solução parenteral;

XI – iogurte;

XII – queijo 'petit suisse';

XIII – leite fermentado.

XIV – composto nutricional que contenha soro de leite em sua composição;

XV – bucha vegetal 'in natura';

(...)

§ 34 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para 0% (zero por cento) a carga tributária nas operações internas promovidas por estabelecimento industrial, até 31 de dezembro de 2008, com tanques isotérmicos rodoviários para transporte de leite e tanque resfriador de leite - tanque de expansão - destinado ao armazenamento de leite.

(...)

§ 39 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a adotar carga tributária proporcional nas operações internas com 'kit' composto de itens que estejam individualmente submetidos a cargas tributárias distintas.

§ 40 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações internas promovidas por estabelecimento industrial com tubos de aço, destinados a irrigação rural ou a empresa de construção civil.

§ 41 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações com mercadorias destinadas a órgão público, hospitais, clínicas e assemelhados, não contribuintes do imposto.

§ 42 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para 0% (zero por cento) a carga tributária nas operações internas com mercadoria de propriedade do cooperado ou associado e a ele destinada, quando promovida pela cooperativa ou associação de que faça parte, instituída para cumprir as obrigações tributárias em nome de seus filiados e detentora de inscrição coletiva no cadastro de contribuintes do ICMS, nos termos do regulamento.

§ 43 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações promovidas por estabelecimento industrial, associação ou cooperativa da agricultura familiar com cachaça e aguardente de cana.

§ 44 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações internas com álcool para fins carburantes, promovidas pela usina com destino às empresas distribuidoras.

§ 45 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações internas promovidas por estabelecimento industrial com bolsa para coleta de sangue.

§ 46 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para 0% (zero por cento) a carga tributária nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de carga, quando efetuado por balsa.

§ 47 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 7% (sete por cento) a carga tributária do ICMS incidente sobre a entrada, decorrente de importação do exterior realizada por clínica ou hospital, de equipamento médico-hospitalar sem similar produzido no País, condição comprovada mediante laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos de abrangência nacional ou por órgão federal especializado.

§ 48 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir a carga tributária para até 12% (doze por cento) nas operações internas promovidas pelo estabelecimento industrial fabricante de mercadoria em cujo processo de industrialização tenha sido utilizada como matéria-prima sucata de qualquer natureza, resíduo ou fragmento de vidro, papel ou plástico provenientes de lixo reciclado, desde que a mercadoria resultante do processo seja empregada como matéria-prima, peça ou equipamento para fabricação de outro produto tributado pelo imposto.

§ 49 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para 7% (sete por cento) a carga tributária nas operações internas promovidas por estabelecimento industrial com soro de leite em estado líquido ou em pó.

§ 50 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações com embarcações, promovidas por estabelecimento industrial fabricante da mercadoria.

§ 51 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para 0% (zero por cento) a carga tributária nas operações de retorno ao encomendante da mercadoria industrializada, no que se refere à parcela cobrada pela industrialização, quando destinada à produção de calçados e a matéria-prima utilizada for de propriedade do encomendante.

§ 52 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para 0% (zero por cento) a carga tributária nas operações internas promovidas pelo estabelecimento fabricante de glicosímetros destinados ao monitoramento da glicemia capilar, mediante termo de compromisso para redução proporcional dos preços dos aparelhos.

§ 53 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações internas com as mercadorias classificadas nas posições 8535.4010, 8424.9010 e 9026.2010 da NCM-SH, promovidas por estabelecimento industrial com destino a contribuinte do imposto.

§ 54 – Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir para 0% (zero por cento) a carga tributária do ICMS nas aquisições internas realizadas por município até 31 de dezembro de 2008 de automóvel novo de passageiro de fabricação nacional, com motor de cilindrada não superior a 1.600 cm³ (mil e seiscientos centímetros cúbicos), destinados à operacionalização de conselho tutelar municipal a que se refere a Lei Federal nº 8.069, de 1990, observadas a forma e condições previstas em regulamento e o seguinte:

I – o tratamento tributário será aplicado à aquisição de um veículo a cada trezentos mil habitantes, por município;

II – o veículo adquirido deverá conter a inscrição: "Veículo de uso exclusivo do conselho tutelar do Município de (indicar o município), adquirido com o incentivo da Lei Estadual (indicar o nº da lei)";

III – o veículo deverá permanecer no uso exclusivo do conselho tutelar municipal pelo prazo mínimo de três anos.

§ 55 – O não-cumprimento das condições previstas no § 54 sujeitará o município ao pagamento do imposto dispensado com todos os acréscimos legais, inclusive multa.

§ 56 – Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a carga tributária do ICMS nas operações internas com veículos automotores usados de modo que a carga tributária seja de 5% (cinco por cento) da diferença positiva entre o valor de venda e o valor de aquisição.

§ 57 – Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir para 6% (seis por cento) a carga tributária nas operações com energia elétrica destinadas às instituições públicas de ensino superior e para 18% (dezoito por cento) a carga tributária nas prestações de serviços de comunicação, exceto telefonia, destinadas àquelas instituições.

§ 58 – Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir para 6% (seis por cento) a carga tributária nas operações com energia elétrica destinadas aos hospitais públicos universitários, mantidos por instituições federais e estaduais de ensino superior.

§ 59 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações internas promovidas por estabelecimento industrial com reservatórios, cisternas, cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 litros, classificados na posição 3925.10.00 da NCM-SH, com destino a empresa de construção civil ou a contribuinte do imposto.

§ 60 – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do ICMS relativo à parcela da subvenção da tarifa de energia elétrica estabelecida pela Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, no respectivo fornecimento a consumidores enquadrados na "Subclasse Residencial de Baixa Renda", de acordo com as condições fixadas nas Resoluções nº 246, de 30 de abril de 2002, e nº 485, de 29 de agosto de 2002, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

§ 61 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 3% (três por cento) a carga tributária nas operações internas com gás natural veicular, gasolina e álcool para fins carburantes, com destino a cooperativas de táxis para uso pelos seus cooperados.

Art. 13 – (...)

(...)

§ 22 – A base de cálculo do imposto devido pelas empresas distribuidoras de energia elétrica (estabelecimento gerador e agente de comercialização), responsáveis pelo pagamento do imposto relativamente às operações anteriores e posteriores, na condição de contribuinte substituto, é o valor da operação da qual decorra a entrega do produto ao consumidor, nele computados todos os encargos relacionados ao fornecimento de energia elétrica cobrados do recebedor, mesmo que devidos a terceiros.

(...)

Art. 16 – (...)

XVIII – manter a integridade de todos os lacres apostos em estabelecimentos, veículos, equipamentos e documentos, quando obrigatórios, mesmo em razão de ação de fiscalização ou regime especial.

(...)

Art. 20-D – (...)

Parágrafo único – O tratamento tributário de que trata o inciso I do 'caput' poderá ser estendido a outros produtores rurais, nas hipóteses, na forma e nas condições definidas em regulamento.

(...)

Art. 20-K – (...)

§ 1º – Quando se tratar de transferência de mercadoria para estabelecimento pertencente ao mesmo titular localizado em outro Estado, os benefícios mencionados neste artigo somente se aplicam nas hipóteses autorizadas em regime especial concedido pela Secretaria de Estado de Fazenda.

(...)

Art. 21 – (...)

V – os recintos alfandegados ou os a eles equiparados, nas hipóteses das alíneas 'a' e 'b' do inciso III do 'caput' deste artigo;

(...)

XV – o depositário estabelecido em recinto alfandegado ou a este equiparado, em relação a mercadoria ou bem importado do exterior e entregue sem prévia apresentação do comprovante de recolhimento integral do imposto devido ou do comprovante de exoneração do imposto, conforme o caso;

(...)

Art. 21-A – Respondem solidariamente pelo crédito tributário da sociedade cindida, relativamente aos fatos geradores realizados até a data da cisão:

I – as sociedades que receberem parcelas do patrimônio da sociedade extinta por cisão;

II – a própria sociedade cindida e a sociedade que absorver parcela do seu patrimônio, no caso de cisão parcial.

(...)

Art. 24 – (...)

§ 7º – (...)

IV – feitas as verificações na forma prevista em regulamento, ficar comprovada:

a) a identificação incorreta, a falta ou a recusa de identificação dos controladores ou beneficiários de empresas sediadas no exterior, que figurem no quadro societário de empresa envolvida em ilícito fiscal;

b) a indicação de dados cadastrais falsos;

V – em caso de estabelecimento de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes, ponto de abastecimento, transportador revendedor retalhista – TRR –, distribuidor e produtor de combustíveis, nas seguintes hipóteses:

a) violação do dispositivo assegurador da inviolabilidade das bombas de combustível ou do mecanismo de medição de volume exigidos e controlados pelo Fisco (lacs) ou do próprio mecanismo de medição, em desconformidade com a legislação tributária;

b) reincidência na aquisição, distribuição, transporte, estocagem ou revenda de combustível adulterado ou desconforme;

c) reincidência na comercialização de produto não acobertado por documento fiscal idôneo.

§ 8º – A repartição fazendária não concederá inscrição estadual a pessoa jurídica cujo sócio ou dirigente tiver sido condenado por crime de receptação ou contra a propriedade industrial, no prazo de cinco anos contados da data em que transitar em julgado a sentença de condenação.

(...)

Art. 29 – (...)

§ 2º – O Poder Executivo, como medida de simplificação da tributação, poderá facultar ao contribuinte adotar abatimento de percentagem fixa a título de montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores.

(...)

§ 11 – O Poder Executivo poderá autorizar a utilização do crédito do ICMS das indústrias classificadas nas Divisões 13 e 14 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas, na forma dos §§ 7º e 8º, para pagamento de insumos e aquisição de bens de capital, em operações internas, até o limite do saldo acumulado existente em 31 de agosto de 2007.

§ 12 – O Poder Executivo poderá autorizar a utilização do crédito do ICMS das indústrias classificadas nas Divisões 13 e 14 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas, na forma dos §§ 7º e 8º, para compensar débitos inscritos em dívida ativa, parcelados ou não, inclusive os decorrentes da Lei nº 14.062, de 20 de novembro de 2001, até o limite do saldo acumulado existente em 31 de agosto de 2007.

(...)

Art. 32-A – (...)

III – nas saídas de estabelecimento industrial, destinadas a contribuinte do imposto, de forma que a carga tributária resulte em, no mínimo, 3,5% (três vírgula cinco por cento), de:

a) embalagem de papel e de papelão ondulado;

b) papel destinado à fabricação de embalagem de papel e de papelão ondulado;

c) papelão ondulado;

(...)

IX – ao centro de distribuição signatário de protocolo firmado com o Estado, de modo que a carga tributária, nas operações de saída promovidas pelo estabelecimento, resulte em, no mínimo, 3% (três por cento);

(...)

Art. 32-B – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido do ICMS:

I – de 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída de arroz e de feijão promovidas por estabelecimento industrial, por produtor rural ou por cooperativa de produtores;

(...)

Art. 32-F – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a conceder, ao contribuinte que promova operação de venda de produtos com carga tributária superior à devida na saída imediatamente subsequente com o mesmo produto, sistema de compensação tributária que anule a distorção financeira concorrencial provocada pelo estorno de crédito na aquisição desses produtos por seus adquirentes.

(...)

Art. 39 – (...)

§ 4º – (...)

II – (...)

a) (...)

a.5 – de contribuinte que tenha obtido inscrição estadual ou alteração cadastral com a utilização de dados falsos;

(...)

Art. 50 – (...)

§ 5º – As administradoras de cartões de crédito e de cartões de débito em conta corrente e estabelecimentos similares deverão informar à Secretaria de Estado de Fazenda todas as operações e prestações realizadas por estabelecimentos de contribuintes cujos pagamentos sejam realizados por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similar, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, relativamente aos períodos determinados pela legislação.

(...)

Art. 52 – (...)

XVI – revelar antecedentes fiscais que desabonem as pessoas naturais ou jurídicas envolvidas, assim como suas coligadas ou controladas, ou ainda seus sócios.

(...)

Art. 53 – (...)

§ 9º – As multas previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo poderão ser pagas com as seguintes reduções, observado o disposto no § 10 deste artigo:

I – a 20% (vinte por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer no momento da ação fiscal;

II – a 27% (vinte e sete por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer no prazo de dez dias do recebimento do Auto de Infração;

III – a 35% (trinta e cinco por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo e até trinta dias contados do recebimento do Auto de Infração;

IV – a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto no inciso III deste parágrafo e antes de sua inscrição em dívida ativa.

§ 10 – Relativamente ao crédito tributário de natureza não contenciosa, as multas a que se refere o caput deste artigo poderão ser pagas com as seguintes reduções:

I – a 30% (trinta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer no prazo de dez dias do recebimento do Auto de Infração;

II – a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto no inciso I deste parágrafo e antes de sua inscrição em dívida ativa.

§ 11 – As multas previstas nos incisos II a IV, no inciso VII, na alínea "a" do inciso VIII, na alínea "a" do inciso IX e nos incisos XVI, XXIX e XXXIII a XXXV do art. 54 e no inciso XXIV do art. 55 serão, além das reduções previstas nos §§ 9º e 10, reduzidas a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor, caso seja sanada a irregularidade e efetuado o pagamento integral no prazo de até sessenta dias da ciência do auto de

infração.

§ 12 – Para fins de eficácia da redução a que se refere o § 11, considera-se sanada a irregularidade quando a obrigação for cumprida segundo os padrões estabelecidos pela legislação.

Art. 54 – (...)

XXXVI – por remover, substituir ou permitir a remoção ou a substituição de dispositivo de armazenamento do 'software' básico ou da memória fiscal de bomba para abastecimento de combustíveis ou de instrumento de medição de volume, sem observar procedimento definido na legislação tributária – 15.000 Ufemgs por equipamento;

XXXVII – por romper, falsificar, adulterar, inutilizar ou não utilizar lacre, quando obrigado o seu uso em estabelecimento, veículo de transporte de carga, equipamento ou documento – 15.000 Ufemgs por lacre;

XXXVIII – por deixar de entregar ao Fisco documento comprobatório da efetiva exportação de mercadoria na forma definida em regulamento e no prazo estabelecido pelo Fisco:

a) 100 Ufemgs por documento, quando se tratar de microempresa, microprodutor rural ou produtor rural de pequeno porte;

b) 500 Ufemgs por documento, nas hipóteses não previstas na alínea 'a';

XXXIX – por deixar de utilizar ou utilizar em desacordo com a legislação tributária mecanismos de medição de volume exigidos e controlados pelo Fisco, nos prazos previstos em regulamento ou quando intimado – 1.000 Ufemgs, por equipamento;

XL – por deixar de fornecer no prazo previsto em regulamento, ou quando intimado pelo Fisco, ou por fornecer em desacordo com a legislação tributária ou com a intimação informações sobre as operações e prestações realizadas por estabelecimento de contribuintes cujos pagamentos sejam realizados por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similar – 15.000 Ufemgs por infração cometida pela administradora de cartão de crédito, de cartão de débito em conta corrente e estabelecimentos similares.

(...)

§ 3º – As penalidades previstas nos incisos XV e XX a XXVIII aplicam-se também quando as infrações estiverem relacionadas a bomba para abastecimento de combustíveis ou a instrumento de medição de volume exigido e controlado pelo Fisco.

Art. 55 – (...)

XXIX – por comercializar em território mineiro a mercadoria em trânsito neste Estado, objeto de controle de mercadorias em trânsito, quando não ocorrido o registro de sua saída deste Estado no prazo fixado em decreto ou no momento em que se identificar, em território mineiro, o transportador sem a mercadoria objeto do respectivo controle fiscal – 40% (quarenta por cento) do valor da operação;

XXX – por deixar o transportador de apresentar ou apresentar depois de iniciada a conferência fiscal no posto de fiscalização o documento fiscal relativo à mercadoria transportada – 10% (dez por cento) do valor da operação;

(...)

XXXIV – por promover importação de mercadoria do exterior mediante simulação de operação interestadual promovida por interposta empresa localizada em outro Estado – 40% (quarenta por cento) do valor da operação;

XXXV – por importar mercadoria ou bem sem apresentação de laudo de inexistência de similar nacional nos termos e prazos fixados na legislação tributária, quando exigido para fruição de tratamento tributário favorecido – 20% (vinte por cento) do valor da importação.

(...)

Art. 56 – (...)

§ 4º – (...)

1 – de 15% (quinze por cento), quando se tratar da hipótese prevista no inciso I deste artigo;

(...)

Art. 91 – (...)

VIII – à emissão de certidão de débitos tributários e de certidão de baixa de inscrição estadual por meio da internet.

(...)

§ 1º – O contribuinte cuja receita bruta anual, apurada na forma prevista em regulamento, seja igual ou inferior ao limite estabelecido para enquadramento no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica isento do recolhimento das taxas previstas nos subitens 2.1, 2.3, 2.7, 2.9, 2.10, 2.12, 2.13, 2.14, 2.15, 2.16 e 2.19 da Tabela A anexa a esta lei.

(...)

§ 3º - (...)

I - da taxa prevista no subitem 2.1 da Tabela A anexa a esta lei:

- a) as hipóteses de análise em regime especial relativo a imposto devido por substituição tributária;
- b) a cooperativa ou a associação que possuem inscrição coletiva no cadastro de contribuintes do ICMS;

(...)

§ 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir os valores ou conceder isenção das taxas de expediente a que se refere o item 2 da Tabela A vinculadas a serviços disponibilizados pela internet.

(...)

Art. 113 - (...)

§ 5º - Os serviços a que se referem os subitens 1.1, 1.3.1 e 1.3.2 da Tabela B e os subitens 1.1, 1.2.1 e 1.2.2 da Tabela M anexas a esta lei, antes de serem prestados, dependem de requerimento formal do interessado ou de seu representante legal, nos termos do regulamento.

Art. 114 - (...)

XIV - às partidas de futebol profissional realizadas nos Estádios Governador Magalhães Pinto e Raimundo Sampaio.

(...)

§ 1º-A - Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir para 8 (oito) Ufemgs o valor da taxa para emissão de segunda via do Certificado de Licenciamento de Veículo - CRLV.

(...)

§ 6º - Fica isento da taxa de que trata o subitem 4.8 da Tabela D anexa a esta lei o veículo roubado, furtado ou extorquido, que se encontrava nessa situação na data do vencimento da taxa.

(...)

LIVRO SEGUNDO

DO PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO E DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

TÍTULO I

DO PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 131 - Este Título dispõe sobre o Processo Tributário Administrativo (PTA).

Art. 132-A - Serão autuados em forma de PTA:

- I - a formalização de crédito tributário;
- II - a formulação de consulta sobre aplicação da legislação tributária;
- III - o requerimento de pedido de regime especial de caráter individual;
- IV - o reconhecimento de isenção concedida em caráter individual;
- V - o pedido de restituição de indébito tributário, exceto em se tratando de devolução por iniciativa da Secretaria de Estado de Fazenda.

Parágrafo único - Outros procedimentos poderão ser autuados na forma de PTA, conforme dispuser o regulamento.

Art. 133 - As petições do interessado deverão conter os seguintes dados:

- I - o órgão ou a autoridade administrativa a que seja dirigido;
- II - a identificação do interessado e, se representado, a de quem o represente;

III – o domicílio do interessado ou local para recebimento de correspondência, observado o disposto no § 3º do art. 144;

IV – a exposição dos fatos e de seus fundamentos e a formulação do pedido, com clareza;

V – a data e a assinatura do interessado ou de seu representante.

Parágrafo único – Na hipótese de representação, será juntado à petição o respectivo instrumento.

Art. 134 – O PTA forma-se na repartição fazendária competente, mediante autuação dos documentos com páginas numeradas seqüencialmente e rubricadas.

Art. 135 – A intervenção do interessado no PTA far-se-á diretamente ou por intermédio de procurador munido de instrumento de mandato regularmente outorgado.

Art. 136 – É assegurado ao interessado ampla defesa na esfera administrativa, aduzida por escrito e acompanhada de todas as provas que tiver, desde que produzidas na forma e nos prazos legais.

Art. 137 – A errônea denominação dada à defesa ou recurso não prejudicará a parte interessada, salvo hipótese de má-fé.

Art. 138 – Os prazos do PTA serão contínuos, excluindo-se na contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, e só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tramita o PTA ou deva ser praticado o ato.

§ 1º – Salvo disposição em contrário, os prazos contar-se-ão da intimação, do recebimento do PTA ou da prática do ato.

§ 2º – Em se tratando de ato praticado por meio de correio eletrônico, o início do prazo, para a administração pública e para o interessado, será o quinto dia a contar do envio da mensagem.

Art. 139 – Na falta de previsão legal, os atos do PTA serão cumpridos nos prazos estabelecidos em regulamento.

Art. 140-A – A inobservância dos prazos do PTA pela administração pública não acarretará a nulidade do procedimento fiscal, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar do funcionário que lhe der causa.

Art. 141 – São deveres do interessado facilitar a entrega e o recebimento de documentos que interessem à instauração e ao andamento do PTA.

Art. 142 – O regulamento poderá dispor sobre a tramitação prioritária do PTA, reduzindo prazos estabelecidos para a administração pública estadual.

Art. 143 – O PTA poderá ter seus atos praticados mediante utilização de meios eletrônicos, ou processos simplificados, conforme estabelecido em regulamento, atendidos os requisitos de segurança e autenticidade, observado o disposto no § 3º do art. 144.

Art. 144 – As intimações do interessado dos atos do PTA serão realizadas pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou por meio de publicação no órgão oficial dos Poderes do Estado.

§ 1º – A intimação por via postal com aviso de recebimento será considerada efetivada dez dias após a postagem da documentação, caso no recibo não conste a assinatura ou a data de seu recebimento.

§ 2º – Quando o destinatário se encontrar em local ignorado, incerto ou inacessível ou ausente do território do Estado, ou quando não for possível a intimação por via postal, mesmo na hipótese de devolução pelos Correios, a intimação será realizada mediante publicação no órgão oficial dos Poderes do Estado.

§ 3º – É facultado ao interessado receber as intimações relativas ao PTA por meio de correio eletrônico, hipótese em que deverá deixar expressa a opção e informar o endereço, inclusive as alterações posteriores.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ISENÇÃO E DE RESTITUIÇÃO

Art. 145 – O reconhecimento de isenção concedida em caráter individual e o pedido de restituição de indébito tributário serão instruídos de acordo com as exigências legais e regulamentares de cada caso.

Parágrafo único – A restituição de indébito tributário, a pessoa que seja, ao mesmo tempo, devedora de crédito tributário à Fazenda Pública Estadual far-se-á após a compensação, de ofício, com o valor do respectivo débito, restituindo-se o saldo, se houver, conforme dispuser o regulamento.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 146 – O sujeito passivo ou a entidade representativa de classe de contribuintes poderão formular consulta escrita à repartição competente da Secretaria de Estado de Fazenda, sobre aplicação de legislação tributária, em relação a fato de seu interesse, que será completa e exatamente descrito na petição.

§ 1º – Se a consulta versar sobre fato já ocorrido, essa circunstância deverá ser informada na petição.

§ 2º – É facultado ao Secretário de Estado de Fazenda atribuir eficácia normativa à resposta proferida à consulta.

Art. 147 – A solução à consulta será dada no prazo de trinta dias contados do recebimento do PTA na repartição fazendária competente.

§ 1º – Tratando-se de matéria complexa, o prazo referido no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da repartição fazendária competente.

§ 2º – O prazo previsto no "caput" deste artigo interrompe-se a partir da data em que for determinada qualquer diligência, reiniciando-se a partir do novo recebimento do PTA.

Art. 148 – Nenhum procedimento fiscal será promovido, em relação à espécie consultada, contra sujeito passivo, no período entre a protocolização do requerimento de consulta e a ciência da resposta, desde que:

I – a protocolização da petição tenha ocorrido até o vencimento da obrigação a que se refira;

II – a taxa de expediente respectiva tenha sido devidamente recolhida.

Art. 149 – O tributo devido conforme resposta dada à consulta será pago sem imposição de penalidade, desde que:

I – seja efetuado o recolhimento dentro do prazo de quinze dias contados da data em que o consulente tiver ciência da resposta;

II – a protocolização da petição de consulta tenha ocorrido até o vencimento da obrigação a que se refira.

Art. 150 – O disposto nos arts. 148 e 149 não se aplica à formulação de consulta:

I – que seja meramente protelatória, assim entendida a que versar sobre disposição claramente expressa na legislação tributária ou sobre questão de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial;

II – que não descreva exata e completamente o fato que lhe deu origem;

III – que deixe de observar qualquer exigência formal e não seja suprida no prazo estabelecido pela autoridade fazendária;

IV – após o início de procedimento fiscal relacionado com o seu objeto;

V – que versar sobre arguição de inconstitucionalidade ou sobre negativa de aplicação de lei, decreto ou ato normativo.

Art. 151 – Da resposta dada à consulta pela repartição competente cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de quinze dias contados da data em que o consulente tiver ciência da resposta.

Art. 152 – A observância pelo consulente da resposta dada à consulta, enquanto prevalecer o entendimento nela consubstanciado, exime o contribuinte de qualquer penalidade e exonera-o do pagamento do tributo considerado não devido no período.

Parágrafo único – A reforma de orientação adotada em solução de consulta prevalecerá em relação ao consulente após cientificado da nova orientação.

CAPÍTULO IV

DOS REGIMES ESPECIAIS

Art. 153 – Os regimes especiais de tributação e os que versam sobre emissão, escrituração e dispensa de documentos fiscais, de caráter individual, serão concedidos na forma estabelecida em regulamento.

CAPÍTULO V

DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 154 – A exigência de crédito tributário será formalizada em Auto de Infração, Notificação de Lançamento ou Termo de Autodenúncia, expedidos ou disponibilizados conforme estabelecido em regulamento.

Art. 155 – Na lavratura de Auto de Infração ou de Notificação de Lançamento, será observado o seguinte:

I – a assinatura ou o recebimento da peça fiscal não importarão confissão da infração argüida;

II – as incorreções ou as omissões da peça fiscal não acarretarão a sua nulidade, quando nela constarem elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração argüida.

Art. 156 – Prescinde de assinatura, para todos os efeitos legais, o documento emitido por processamento eletrônico destinado a formalizar o lançamento de crédito tributário de natureza não contenciosa.

Art. 157 – As ações judiciais propostas contra a Fazenda Pública Estadual sobre matéria tributária, inclusive mandado de segurança contra atos de autoridades estaduais, prejudicarão, necessariamente, a tramitação e o julgamento do respectivo PTA, importando em solução final do caso na instância administrativa, com referência à questão discutida em Juízo.

Parágrafo único – Na ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, os autos ou a peça fiscal serão remetidos, com urgência e independentemente de requisição, à advocacia do Estado para exame, orientação e instrução da defesa cabível.

Art. 158 – Na hipótese de Termo de Autodenúncia sem o pagamento ou parcelamento do débito no prazo de trinta dias contados de sua protocolização, a multa de mora ficará automaticamente majorada até o limite estabelecido para a multa aplicável ao crédito tributário de natureza não contenciosa em caso de ação fiscal, observadas as reduções legais previstas, e o crédito tributário será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

§ 1º – Quando o montante do crédito tributário depender de apuração pelo Fisco, o prazo será contado a partir da data da ciência ao interessado.

§ 2º – O disposto no "caput" aplica-se, também, no caso de descumprimento pelo sujeito passivo das disposições que regem o parcelamento do crédito tributário.

Art. 159-A – Instaura-se o contencioso administrativo fiscal:

I – pela reclamação contra decisão que negar seguimento à impugnação;

II – pela impugnação regular contra lançamento de crédito tributário ou contra indeferimento de pedido de restituição de indébito tributário.

Art. 160 – Não será objeto de impugnação o crédito tributário resultante das situações abaixo indicadas, hipótese em que será denominado crédito tributário de natureza não contenciosa:

I – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - incidente sobre operação ou prestação escriturada em livro oficial ou declarada ao Fisco em documento instituído em regulamento para esta finalidade;

II – tributo apurado em decorrência de escrituração em livro fiscal adotado pelo contribuinte ou por responsável ou formalmente declarado ao Fisco;

III – ICMS, proveniente do aproveitamento indevido do crédito decorrente de operação ou prestação interestadual, calculado mediante aplicação de alíquota interna;

IV – do descumprimento de obrigação acessória, pela falta de entrega de documento destinado a informar ao Fisco a apuração do ICMS;

V – do não-pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA;

VI – do não-pagamento de taxa em que o fato gerador se tenha materializado a partir de requerimento formal do contribuinte ao órgão prestador do serviço ou titular do exercício do poder de polícia, ou cujo valor tenha sido apurado com base em informações fornecidas pelo próprio contribuinte.

§ 1º – Considera-se também declarado ao Fisco o valor do ICMS destacado:

I – em nota fiscal de produtor ou em outro documento fiscal, nos casos em que o contribuinte esteja dispensado de escrituração;

II – em documento fiscal não registrado em livro próprio por contribuinte do imposto obrigado à escrituração fiscal.

§ 2º – O pedido de parcelamento, bem como o pagamento de crédito tributário por meio de cheque sem a suficiente provisão de fundos em poder do sacado ou cujo pagamento seja frustrado por circunstância diversa que impeça o recebimento de seu valor, implicam o reconhecimento do crédito tributário, excluem a possibilidade de apresentação de impugnação ou recurso, e importam na desistência dos já interpostos.

Art. 161 – Nenhum processo por infração à legislação tributária será arquivado senão após decisão final proferida na esfera administrativa, nem sobrestado, salvo nos casos previstos em lei.

SEÇÃO II

DA TRAMITAÇÃO DO PTA RELATIVO AO CRÉDITO

TRIBUTÁRIO DE NATUREZA CONTENCIOSA

SUBSEÇÃO I

DO RITO DE TRAMITAÇÃO

Art. 162 – A tramitação e o julgamento do PTA de natureza contenciosa poderão ser diferenciados, observados os critérios e a forma previstos em regulamento, em razão do menor valor do crédito tributário ou da menor complexidade da matéria discutida, hipóteses em que o procedimento será denominado rito sumário.

Parágrafo único – Salvo nas hipóteses expressamente estabelecidas em regulamento, é vedada a mudança de rito.

SUBSEÇÃO II

DA IMPUGNAÇÃO E DA MANIFESTAÇÃO FISCAL

Art. 163 – A impugnação será dirigida ao Conselho de Contribuintes e entregue na repartição fazendária competente ou remetida por via postal ou outro meio, conforme dispuser o regulamento, no prazo de trinta dias.

§ 1º – Findo o prazo de trinta dias da intimação do contribuinte ou do responsável sem pagamento do débito nem apresentação de defesa o sujeito passivo será declarado revel, importando em reconhecimento do crédito tributário.

§ 2º – Nos dez dias subseqüentes ao término do prazo estabelecido no parágrafo anterior, será certificada a revelia, instruído definitivamente o PTA e encaminhado para inscrição do crédito tributário em dívida ativa.

Art. 164 – Na impugnação será alegada de uma só vez a matéria relacionada com a situação fiscal de que decorreu o lançamento ou o indeferimento do pedido de restituição de indébito tributário, observado o disposto no regulamento.

Art. 165 – O chefe da repartição fazendária de formação do PTA, ou funcionário por ele designado, negará seguimento à impugnação que:

I – for apresentada fora do prazo legal ou for manifesta a ilegitimidade da parte, devendo a negativa de seguimento ser formalmente comunicada ao impugnante no prazo de cinco dias;

II – estiver desacompanhada do comprovante de recolhimento da taxa de expediente devida ou não seja comprovado o recolhimento desta no prazo estabelecido em regulamento, independentemente de comunicação ao impugnante.

Art. 166 – No caso de irregularidade de representação, o chefe da repartição fazendária intimará o sujeito passivo a sanar o vício no prazo de cinco dias, sob pena de não-seguimento da impugnação.

Art. 167 – No caso de negativa de seguimento de impugnação, caberá reclamação à Câmara de Julgamento, no prazo de dez dias.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de negativa de seguimento de impugnação em razão de não-recolhimento ou não-comprovação de recolhimento da taxa de expediente devida.

Art. 168 – Recebida e atuada a impugnação com os documentos que a instruem, a repartição fazendária competente providenciará, conforme o caso:

I – a manifestação fiscal, no prazo de quinze dias, e encaminhará o PTA ao Conselho de Contribuintes;

II – reformulação do crédito tributário.

§ 1º – Caso o lançamento seja reformulado e resulte em aumento do valor do crédito tributário, inclusão de nova fundamentação legal ou material ou alteração da sujeição passiva, será aberto ao sujeito passivo o prazo de trinta dias para impugnação, aditamento da impugnação ou pagamento do crédito tributário com os mesmos percentuais de redução de multas aplicáveis nos trinta dias do recebimento do auto de infração.

§ 2º – Nas hipóteses de reformulação do lançamento não alcançadas pelo parágrafo anterior, será aberto prazo de dez dias para aditamento da impugnação ou pagamento do crédito tributário com os mesmos percentuais de redução de multas a que se refere o parágrafo anterior.

SUBSEÇÃO III

DA ASSESSORIA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

Art. 169-A – São atribuições da Assessoria do Conselho de Contribuintes a instrução e o parecer de mérito, inclusive sobre o resultado das diligências, dos despachos interlocutórios e das perícias deliberados em sessão de julgamento, no PTA em tramitação no Conselho, nas seguintes fases:

I – de impugnação, relativamente ao PTA submetido ao rito ordinário;

II – de recurso de revisão, quando este tenha como pressuposto divergência entre decisões do Conselho de Contribuintes quanto à aplicação da legislação tributária, proferidas por meio de acórdão.

Parágrafo único – Compete também à Assessoria do Conselho de Contribuintes:

I – declarar a deserção de recurso de revisão, na hipótese de não-indicação da decisão divergente pelo recorrente;

II – outras atividades relativas ao contencioso administrativo estabelecidas em regulamento.

Art. 170-A – A Assessoria do Conselho de Contribuintes:

I – proferirá despacho no prazo de vinte dias, determinando diligência ou interlocutório quando considerá-los necessários ao esclarecimento da lide;

II – emitirá, dentro de trinta dias, parecer fundamentado e conclusivo sobre as questões preliminares e de mérito e o encaminhará à Câmara, acompanhado, quando necessário, de cópias dos atos normativos aplicáveis à matéria.

§ 1º – Versando a impugnação sobre matéria sumulada pelo Conselho de Contribuintes, a Assessoria fica dispensada da elaboração do parecer de mérito, cabendo-lhe indicar a respectiva súmula.

§ 2º – Quando a Assessoria considerar necessária a realização da prova pericial requerida, manifestará somente sobre esta preliminar e, após decisão da câmara, emitirá o parecer de mérito.

SUBSEÇÃO IV

DA PERÍCIA

Art. 171 – A perícia será realizada quando deferido o pedido do requerente pela Câmara ou quando esta a determinar de ofício.

Art. 172 – Relativamente ao pedido de perícia do requerente:

I – não será apreciado quando desacompanhado da indicação precisa de quesitos;

II – será indeferido quando o procedimento for:

a) desnecessário para a elucidação da questão ou suprido por outras provas produzidas;

b) de realização impraticável;

c) considerado meramente protelatório.

Art. 173 – O regulamento estabelecerá a forma e o prazo para apresentação de quesitos, sobre a indicação de assistente técnico e a designação de perito, observado o seguinte:

I – a perícia será efetuada por funcionário do Estado que não tenha nenhuma vinculação com o feito fiscal, de reconhecida capacidade e conhecimento técnico sobre a matéria;

II – Os assistentes técnicos indicados pelas partes poderão acompanhar os trabalhos de perícia;

III – as partes poderão apresentar parecer elaborado por assistente técnico legalmente habilitado, em prazo igual ao concedido ao perito designado;

IV – sobre o laudo do perito e o parecer do assistente técnico manifestar-se-ão o sujeito passivo e a autoridade fazendária designada pela repartição fiscal.

SUBSEÇÃO V

DO JULGAMENTO

Art. 174 – O PTA será incluído em pauta de julgamento, que será publicada com antecedência mínima de 11 (onze) dias úteis contados da realização da respectiva sessão, tendo vista dos autos, nos prazos previstos no regulamento, o sujeito passivo, o revisor, o advogado do Estado e o relator.

Art. 175 – Na sessão de julgamento, a questão preliminar será decidida previamente, entrando-se na discussão e no julgamento da matéria principal se rejeitada aquela ou se não houver incompatibilidade com a apreciação do mérito.

Art. 176 – Das decisões da Câmara de Julgamento cabe Recurso de Revisão para a Câmara Especial, no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação do acórdão, nas seguintes hipóteses:

I – quando a decisão da Câmara de Julgamento resultar de voto de qualidade proferido pelo seu Presidente;

II – no caso de PTA submetido ao rito ordinário, quando a decisão recorrida seja divergente, quanto à aplicação da legislação tributária, de outra proferida por câmara do Conselho de Contribuintes.

§ 1º – Não ensejará recurso de revisão:

I – a decisão tomada pelo voto de qualidade, relativa a:

a) questão preliminar;

b) concessão de dedução de parcela do crédito tributário escriturada ou paga após a ação fiscal;

II – a decisão relativa ao cancelamento ou redução de multa isolada pelo órgão julgador, conforme estabelecido em lei.

§ 2º – Em se tratando de decisão da Câmara de Julgamento que resultar de voto de qualidade do Presidente desfavorável à Fazenda Pública Estadual, o Recurso de Revisão será interposto de ofício pela própria Câmara de Julgamento, mediante declaração na decisão.

§ 3º – O disposto no parágrafo anterior não prejudicará a interposição de Recurso de Revisão pela Fazenda Pública Estadual.

Art. 177 – O Presidente do Conselho de Contribuintes negará seguimento ao Recurso de Revisão interposto indevidamente:

I – com base nos pressupostos de cabimento relativos ao quórum de decisão ou ao rito de tramitação do PTA;

II – fundamentado nas vedações de que trata o § 1º do artigo anterior.

Parágrafo único – O disposto no "caput" aplica-se também no caso de protocolização de petição de recurso sem a juntada ou comprovação, no prazo estabelecido em regulamento, do pagamento da taxa de expediente devida, independentemente de comunicação ao sujeito passivo.

Art. 178 – Relativamente ao Recurso de Revisão interposto com fundamento no art. 176, II, será observado o seguinte:

I – a petição indicará de forma precisa a decisão divergente, cujo acórdão tenha sido publicado no máximo há 5 (cinco) anos da data da publicação da decisão recorrida, sob pena de ser declarado deserto;

II – não será conhecido se versar, exclusivamente, sobre:

a) questão iterativamente decidida ou sumulada pelo Conselho de Contribuintes ou solucionada em decorrência de ato normativo;

b) incompetência do órgão julgador para conhecimento da pretensão;

c) decisão tomada com fundamento no art. 112 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – CTN;

III – manifestará em relação ao recurso servidor diverso daquele que já se tenha manifestado na fase de impugnação.

Art. 179 – O relator do Recurso de Revisão será de representação diversa daquela do relator do acórdão recorrido.

Art. 180 – O Recurso de Revisão admitido devolve à Câmara Especial o conhecimento de toda a matéria nele versada.

Art. 181 – São irrecuráveis, na esfera administrativa:

I – a decisão de Câmara de Julgamento que resolver sobre incidente processual, reclamação, pedido de produção de prova, cancelamento ou redução de multa isolada, conforme estabelecido em lei;

II – a declaração de deserção do Recurso de Revisão;

III – a negativa de seguimento do Presidente do Conselho de Contribuintes;

IV – a decisão da Câmara Especial que julgar o conhecimento e o mérito do Recurso de Revisão.

Art. 182 – Não se incluem na competência do órgão julgador:

I – a declaração de inconstitucionalidade ou a negativa de aplicação de ato normativo, inclusive em relação à consulta a que for atribuído este efeito pelo Secretário de Estado de Fazenda, nos termos do art. 146, § 2º;

II – a aplicação da equidade.

Art. 183 – Põe fim ao contencioso administrativo fiscal:

I – a decisão irrecorrível para ambas as partes;

II – o término do prazo, sem interposição de recurso;

III – a desistência de impugnação ou recurso;

IV – o ingresso em juízo, antes de proferida ou de tornada irrecorrível a decisão administrativa;

V – pagamento do crédito tributário;

VI – cancelamento da exigência fiscal.

Parágrafo único – Considera-se, também, como desistência de impugnação ou de Recurso de Revisão, a não-comprovação ou o não-recolhimento da taxa de expediente, se devida.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Art. 184 – O Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Fazenda, colegiado de composição paritária, formado por representantes da Fazenda Pública Estadual e de entidades de classes de contribuintes, é o órgão a quem compete dirimir as questões de natureza tributária suscitadas entre o sujeito passivo e a Fazenda Pública Estadual.

Art. 185 – O Conselho de Contribuintes compõe-se de 12 (doze) membros efetivos e igual número de membros suplentes, com representação paritária da Fazenda Pública Estadual e de classes de contribuintes.

Art. 186 – O Conselho de Contribuintes é organizado em:

I – Câmaras de Julgamento;

II – Câmara Especial;

III – Conselho Pleno.

Art. 187 – Os membros do Conselho de Contribuintes serão nomeados pelo Governador do Estado, para mandato de dois anos, entre:

I – representantes dos contribuintes indicados em listas tríplexes pela Federação das Associações Comerciais, Industriais, Agropecuárias e de Serviços do Estado de Minas Gerais – Federaminas -, pela Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais – Fecomércio -, pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg -, pela Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais – Faemg -, e pela Federação das Empresas de Transporte de Carga do Estado de Minas Gerais – Fetcemg -;

II – representantes da Fazenda Pública Estadual indicados pelo Secretário de Estado de Fazenda.

§ 1º – Para efeitos de nomeação, será observado o seguinte:

I – relativamente aos membros efetivos representantes dos contribuintes:

a) serão mantidos no mínimo dois e no máximo cinco membros efetivos que tenham atuado no mandato anterior;

b) é vedada a nomeação de um mesmo representante por mais de cinco mandatos consecutivos;

II – relativamente aos membros efetivos representantes da Fazenda Pública Estadual:

a) serão mantidos no mínimo dois e no máximo quatro membros efetivos que tenham atuado no mandato anterior;

b) é vedada a nomeação de um mesmo representante por mais de três mandatos consecutivos, exceto na hipótese prevista no inciso I do art. 189;

III – relativamente aos membros suplentes, é vedada a nomeação de representante que tenha exercido como membro efetivo os cinco mandatos imediatamente anteriores.

§ 2º – Para os efeitos do disposto no inciso II do "caput", o Subsecretário da Receita Estadual apresentará lista indicando 24 (vinte e quatro) funcionários da ativa, incluído o nome daquele que esteja exercendo a presidência do Conselho de Contribuintes.

Art. 188 – Para subsidiar a nomeação dos membros do Conselho de Contribuintes será realizada avaliação prévia de conhecimentos e de experiência em matéria fiscal-tributária, na forma em que dispuser o regulamento.

Art. 189 – O Governador do Estado designará, entre os membros efetivos, para o período de um ano:

I – o Presidente do Conselho de Contribuintes entre os membros de representação fazendária;

II – o Vice-Presidente do Conselho de Contribuintes entre os membros de representação classista;

III – o Presidente da Terceira Câmara de julgamento entre os membros de representação fazendária;

IV – os Vices-Presidentes das Câmaras de Julgamento, observando-se que, quando a presidência de uma Câmara recair em membro de uma representação, a Vice-Presidência será exercida por membro representante da outra.

Parágrafo único – Presidirão a Primeira e a Segunda Câmaras de Julgamento, respectivamente, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho.

Art. 190 – As Câmaras de Julgamento, em número de três, são compostas cada uma de quatro membros, sendo dois representantes dos contribuintes e dois representantes da Fazenda Pública Estadual, e têm igual competência, admitida a especialização por matéria.

Parágrafo único – Sempre que a necessidade do serviço exigir, poderão ser criadas câmaras suplementares, mediante representação do Presidente do Conselho ao Secretário de Estado de Fazenda, observado o seguinte:

I – as câmaras serão instaladas por meio de resolução do Secretário de Estado de Fazenda e convocação de membros suplentes, podendo ser nomeados novos membros, na forma estabelecida nesta lei;

II – os mandatos dos membros terminarão juntamente com os dos demais Conselheiros;

III – as câmaras terão duração limitada ao término do mandato dos respectivos membros, podendo ser prorrogada, se necessário.

Art. 191 – A Câmara Especial é composta pelos Presidentes e pelos Vice-Presidentes da Primeira, da Segunda e da Terceira Câmaras de Julgamento e é presidida pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único – Respeitado o limite de oito membros, comporão ainda a Câmara Especial o Presidente e o Vice-Presidente de cada Câmara de Julgamento suplementar, mediante sistema de rodízio.

Art. 192 – Nas sessões de julgamento, o Presidente da Câmara tem, além do voto ordinário, o de qualidade, no caso de empate.

Art. 193 – A Câmara só funcionará quando presente a maioria de seus membros e, ressalvadas as hipóteses previstas em regulamento, decide por acórdão.

Parágrafo único – O Conselheiro relator redigirá o acórdão, salvo se vencido, hipótese em que o Presidente designará para fazê-lo um dos Conselheiros cujo voto tenha sido vencedor, preferencialmente o revisor.

Art. 194 – O Conselho de Contribuintes organizará seu Regimento Interno, que, aprovado pelo Governador do Estado, será publicado em decreto.

Parágrafo único – O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento e a competência das Câmaras e do Conselho Pleno, bem como sobre a composição deste.

Art. 195 – A assistência da Fazenda Pública Estadual junto ao Conselho de Contribuintes será exercida pela advocacia do Estado, na forma em que dispuser o regulamento.

Art. 196 – Os membros do Conselho e os advogados do Estado serão remunerados por sessão a que comparecerem, na forma e nas condições estabelecidas em decreto do Poder Executivo, em atendimento à necessidade dos serviços.

Art. 197 – É vedada a realização de mais de uma sessão de julgamento por dia em cada Câmara, independentemente da quantidade de PTAs incluídos em pauta.

Art. 198 – Caracteriza renúncia tácita ao mandato de Conselheiro:

I – o descumprimento, por duas vezes a cada semestre, do prazo fixado em regulamento para a redação de acórdão;

II – o não-comparecimento a três sessões consecutivas.

Parágrafo único – O disposto no "caput" não se aplica quando apresentada justificativa prévia, fundamentada e por escrito, e esta seja aceita pelo Presidente do Conselho.

Art. 199 – Perderá a qualidade de membro do Conselho de Contribuintes o representante da Fazenda Pública Estadual que, durante o mandato, se licenciar para tratar de interesses particulares, exercer cargo em comissão, se aposentar, for exonerado ou demitido de seu cargo efetivo ou suspenso de suas atividades.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 200 – A representação fiscal para fins penais relativa aos crimes contra a ordem tributária definidos nos arts. 1º e 2º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, será encaminhada ao Ministério Público para o procedimento criminal cabível, nos casos previstos em regulamento, após proferida decisão final, na esfera administrativa, sobre a exigência fiscal do crédito tributário correspondente.

Art. 219 – (...)

§ 1º – (...)

III – nos casos previstos em regulamento, inscrição como contribuinte, alteração cadastral que envolva inclusão ou substituição de sócio ou reativação da inscrição estadual;

(...)

Art. 219-A – A certidão de débitos tributários será considerada positiva com efeito de negativa quando dela constar crédito tributário cuja exigibilidade esteja suspensa ou que esteja em curso de cobrança executiva com penhora suficiente de bens, o que deverá ser comprovado pelo interessado perante a administração.

Parágrafo único – Terá os mesmos efeitos da certidão de que trata o "caput" a certidão referente a responsável subsidiário, antes do despacho do Juiz que ordenar sua citação em processo de execução fiscal.

Art. 230-A – Os atos e as intimações da Secretaria de Estado de Fazenda, inclusive os relativos ao Processo Tributário Administrativo, poderão ser realizados por meio de publicação eletrônica do referido órgão, conforme disciplinado em regulamento."

Art. 2º – O item 10 da Tabela F anexa à Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando a tabela acrescida do seguinte item 11:

"Tabela F

(...)

10 – Serviço de comunicação.

11 – Solvente não destinado a industrialização, na forma e condições definidas em regulamento."

Art. 3º – Ficam convalidados os procedimentos adotados pelos contribuintes a partir de 1º de janeiro de 2006 até a data do início da vigência desta lei, relativamente ao disposto no art. 20-K da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Art. 4º – Os incisos I e II do § 20, acrescentado pela Lei nº 14.094, de 7 de dezembro de 2001, ao art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando esse parágrafo renumerado como § 20-A:

"Art. 12 – (...)

§ 20-A – (...)

I – têxteis, de fiação, de vestuário, de cobertura, tecidos e artefatos de cama, banho e mesa, inclusive subprodutos de fiação e tecelagem;

II – de calçados; saltos, solados e palmilhas para calçados; bolsas e cintos."

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a adotar o programa de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, suas multas e demais acréscimos legais, vencidos até 31 de outubro de 2007, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, nos termos dos Convênios ICMS nºs 51, de 18 de abril de 2007, e 107, de 10 de setembro de 2007, e do regulamento, que estabelecerá as condições e requisitos necessários à sua implementação.

§ 1º – O débito será consolidado na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos legais vencidos previstos na legislação vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.

§ 2º – Poderão ser incluídos na consolidação os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartição fazendária, decorrentes de infrações relacionadas a débitos do ICM e do ICMS, vencidos até 31 de outubro de 2007.

§ 3º – O débito consolidado poderá ser pago:

I – à vista:

a) com 90% (noventa por cento) de redução de multas;

b) com 70% (setenta por cento) de redução de juros;

II – em duas parcelas iguais e sucessivas:

a) com 88% (oitenta e oito por cento) de redução de multas;

b) com 68% (sessenta e oito por cento) de redução de juros;

III – em três parcelas iguais e sucessivas:

a) com 86% (oitenta e seis por cento) de redução de multas;

b) com 66% (sessenta e seis por cento) de redução de juros;

IV – em quatro parcelas iguais e sucessivas:

a) com 84% (oitenta e quatro por cento) de redução de multas;

b) com 64% (sessenta e quatro por cento) de redução de juros;

V – em cinco ou em até cento e oitenta parcelas iguais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) das multas punitivas e moratórias e 40% (quarenta por cento) dos demais acréscimos e encargos.

§ 4º – Serão aplicados juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic -, acumulada mensalmente e calculada a partir do mês subsequente à homologação, ou 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado, caso a taxa Selic ainda não tenha sido divulgada.

§ 5º – As reduções a que se refere este artigo não se acumulam com quaisquer outras concedidas para o pagamento do tributo, inclusive com os benefícios de que tratam as Leis nºs 12.733, de 30 de dezembro de 1997; 15.273, de 29 de julho de 2004, e 16.318, de 11 de agosto de 2006, à exceção da redução prevista no § 3º do art. 53 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

§ 6º – A formalização de pedido de ingresso no programa, que deverá ser efetuada até 29 de fevereiro de 2008, implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais recursos, ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundem, nos autos judiciais respectivos, e à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 7º – O pagamento da parcela única ou da primeira parcela deverá ser realizado até 31 de março de 2008.

§ 8º – Relativamente ao parcelamento previsto neste artigo:

I – para os pagamentos acima de cento e vinte parcelas, poderá ser exigida garantia, nos termos de regulamento;

II – no pagamento de parcela em atraso, serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação do ICMS;

III – aplicam-se os benefícios previstos neste artigo ao saldo remanescente de crédito tributário objeto de parcelamento em curso, observado o disposto no § 5º;

IV – o valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$500,00 (quinhentos reais);

V – não será exigida do sujeito passivo autorização para débito automático das parcelas em conta corrente mantida em instituição financeira conveniada com a Secretaria de Estado de Fazenda;

VI – não será aplicada a tabela Price para liquidação do crédito tributário;

VII – na hipótese de desistência ou revogação do parcelamento:

a) será, imediatamente, promovida a reconstituição do saldo devedor, com todos os ônus legais, e a restauração das multas que tenham sido reduzidas;

b) do saldo reconstituído na forma prevista na alínea "a", será abatida a importância efetivamente recolhida nos termos deste artigo.

§ 9º – Para fins do disposto neste artigo, tratando-se de crédito tributário inscrito em dívida ativa, os honorários advocatícios:

I – não serão devidos, em se tratando de débitos não ajuizados, ainda que inscritos em dívida ativa;

II – serão fixados em 5% (cinco por cento) do valor do crédito tributário apurado após as reduções de multas e juros, em se tratando de débito objeto de execução fiscal;

III – na hipótese de parcelamento do crédito tributário, serão parcelados nos termos definidos em regulamento.

§ 10 – Implica revogação do parcelamento:

I – a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas neste artigo;

II – estar em atraso, por prazo superior a noventa dias, com o pagamento de qualquer parcela;

III – a desconstituição da garantia a que se refere o inciso I do § 8º;

IV – o inadimplemento do imposto devido por mais de noventa dias, relativamente a fatos geradores ocorridos após a data da homologação do ingresso no programa;

§ 11 – O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já recolhidas.

§ 12 – Na hipótese de crédito tributário relativo ao ICMS devido até 31 de outubro de 2007, havendo pagamento à vista, em espécie, pelo sujeito passivo, na forma deste artigo, ficará excluída a parcela do crédito tributário cujo fato gerador seja anterior a sessenta meses contados da data de intimação do lançamento de ofício.

Art. 6º – Aplica-se o disposto no art. 5º ao crédito tributário relativo às Taxas de Gerenciamento, Fiscalização e de Expediente do Sistema de Transporte Coletivo:

I – Intermunicipal de que tratam o item 1 da Tabela C da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e o § 1º do art. 11 da Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994;

II – Metropolitano de que trata o § 2º do art. 11 da Lei nº 11.403, de 1994.

Art. 7º – Aplica-se o disposto no art. 5º ao crédito tributário relativo às multas por infração à legislação florestal, autuado até 31 de outubro de 2007, formalizado ou não.

Art. 8º – O art. 3º e o art. 10 da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º – (...)

III – de veículo automotor novo com até 127 HP de potência bruta (SAE), de motorista portador de deficiência físico-motora cuja habilitação seja restrita a veículo especialmente equipado, ainda que apenas com direção hidráulica ou câmbio automático, de série ou não.

(...)

§ 6º – Na hipótese do inciso VIII, os valores já pagos serão restituídos ao contribuinte, nos termos do regulamento, proporcionalmente ao período entre a data do furto ou roubo do veículo e a data de sua devolução ao proprietário.

(...)

Art. 10 - (...)

III - 1% (um por cento) para veículos destinados a locação, de propriedade de pessoa jurídica com atividade exclusiva de locação devidamente comprovada nos termos da legislação tributária, ou na sua posse em virtude de contrato formal de arrendamento mercantil ou propriedade fiduciária, bem como para veículos destinados a locação, de propriedade de pessoa jurídica cuja atividade de locação represente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua receita bruta, mediante regime especial de tributação concedido pela Secretaria de Estado de Fazenda, na forma, nos prazos e nas demais condições estabelecidos em regulamento."

Art. 9º - O art. 1º, o inciso II do art. 2º e o "caput" do art. 5º da Lei nº 16.318, de 11 de agosto de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O Poder Executivo concederá desconto para pagamento de crédito tributário relativo ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, inscrito em dívida ativa até 31 de outubro de 2007, com o objetivo de estimular a realização de projetos desportivos no Estado, nas condições especificadas nesta lei.

Art. 2º - (...)

II - incentivador o sujeito passivo de tributos estaduais que possua o crédito definido no art. 1º e que apóie financeiramente projeto desportivo.

(...)

Art. 5º - O crédito definido no art. 1º poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das multas e dos juros de mora, desde que o sujeito passivo apóie financeiramente a realização de projeto desportivo no Estado, nos termos desta lei."

Art. 10 - O "caput" do art. 5º da Lei nº 12.733, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O contribuinte com crédito tributário inscrito em dívida ativa até 31 de outubro de 2007 poderá quitá-lo com desconto de 25% (vinte e cinco por cento), desde que apóie financeiramente projeto cultural, nos termos deste artigo."

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir, nas condições previstas em regulamento, o crédito tributário do ICMS, formalizado ou não, inclusive o inscrito em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, incidente sobre a industrialização, na modalidade de beneficiamento ou rebeneficiamento, de café cru em grão, promovida por cooperativa de produtores rurais, armazém-geral ou estabelecimento industrial, ocorrida até 18 de maio de 2007.

§ 1º - O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já recolhidas.

§ 2º - Mediante requerimento do interessado, que deverá ser efetuado até 29 de fevereiro de 2008, a extinção do crédito tributário prevista no "caput" ficará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - reconhecimento da incidência do ICMS nas operações de industrialização, nas modalidades de beneficiamento e rebeneficiamento, de café cru em grão;

II - reconhecimento do crédito tributário autuado ou denunciado, e desistência formal e definitiva de sua discussão administrativa ou judicial;

III - pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, se for o caso;

IV - desistência de eventuais honorários de sucumbência.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma e condições previstos em regulamento, a dispensar 75% (setenta e cinco por cento) do ICMS decorrente do não estorno de crédito fiscal, cujos fatos geradores tenham ocorrido em período anterior a 15 de setembro de 1996, bem como a dispensar a cobrança de 100% (cem por cento) de juros e multas, referentes às operações de exportação de ferro fundido bruto (ferro gusa) e ferroligas classificados, respectivamente, nas posições 7201 e 7202 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH.

§ 1º - O requerimento para liquidação do crédito tributário nos termos deste artigo, que deverá ser efetuado até 29 de fevereiro de 2008, implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais recursos, ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 2º - As reduções a que se refere este artigo não se acumulam com quaisquer outras concedidas para o pagamento do tributo, inclusive com os benefícios de que tratam as Leis nºs 12.733, de 30 de dezembro de 1997, 15.273, de 29 de julho de 2004, e 16.318, de 11 de agosto de 2006.

§ 3º - O pagamento em parcela única ou da primeira parcela, no caso de parcelamento, deverá ser realizado até 31 de março de 2008.

§ 4º - Relativamente ao parcelamento de que trata o § 3º deste artigo:

I - poderá ser pago em no máximo sessenta parcelas;

II - poderá ser exigida garantia, nos termos de regulamento;

III - no pagamento de parcela em atraso serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação do ICMS;

IV – aplicam-se os benefícios previstos neste artigo ao saldo remanescente de crédito tributário objeto de parcelamento, observado o disposto no § 2º;

V – o valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$500,00 (quinhentos reais);

VI – serão aplicados juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic, acumulada mensalmente e calculada a partir do mês subsequente à homologação ou 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, caso a taxa Selic ainda não esteja divulgada;

VII – na hipótese de desistência ou revogação do parcelamento:

a) será, imediatamente, promovida a reconstituição do saldo devedor, com todos os ônus legais e restauração das multas que tenham sido reduzidas;

b) do saldo reconstituído na forma prevista na alínea "a" será abatida a importância efetivamente recolhida nos termos deste artigo.

§ 5º – Para fins do disposto neste artigo, tratando-se de crédito tributário inscrito em dívida ativa, os honorários advocatícios:

I – não serão devidos, em se tratando de débitos não ajuizados, ainda que inscritos em dívida ativa;

II – serão fixados em 5% (cinco por cento) do valor do crédito tributário apurado após as reduções de multas e juros, em se tratando de débito objeto de execução fiscal;

III – na hipótese de parcelamento do crédito tributário, serão parcelados nos termos definidos em regulamento.

§ 6º – Implica revogação do parcelamento:

I – a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas neste artigo;

II – estar em atraso, por prazo superior a noventa dias, com o pagamento de qualquer parcela;

III – a desconstituição da garantia a que se refere o inciso II do § 4º;

IV – o inadimplemento do imposto devido por mais de noventa dias, relativamente a fatos geradores ocorridos após a data da homologação do parcelamento de que trata este artigo.

§ 7º – O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já recolhidas.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir, nas condições previstas em regulamento, o crédito tributário da Taxa de Expediente devida pela promoção de sorteio na modalidade denominada bingo, bingo permanente, sorteio numérico ou similar, instituída pelo art. 1º da Lei nº 11.985, de 20 de novembro de 1995, relativamente aos fatos geradores que tenham ocorrido em período anterior a 26 de dezembro de 2001, formalizado ou não, inclusive o inscrito em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança.

§ 1º – O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já recolhidas.

§ 2º – Mediante requerimento do interessado, que deverá ser efetuado até 29 de fevereiro de 2008, a extinção do crédito tributário prevista no "caput" ficará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I – reconhecimento do crédito tributário autuado ou denunciado, e desistência formal e definitiva de sua discussão administrativa ou judicial;

II – pagamento das custas e demais despesas processuais, inclusive honorários advocatícios, se for o caso;

III – desistência de eventuais honorários de sucumbência.

Art. 14 – Aplicam-se as mesmas reduções de multas de que trata o § 11 do art. 53 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, caso seja sanada a irregularidade e efetuado o pagamento integral no prazo de até sessenta dias contados da data de publicação desta lei.

Art. 15 – As modificações relativas ao Processo Tributário Administrativo introduzidas por esta lei aplicar-se-ão aos processos em curso a partir de sua vigência, preservados os atos processuais até então praticados.

Art. 16 – As alterações no inciso I do § 1º do art. 187 da Lei nº 6.763, de 1975, introduzidas por esta lei, somente terão efeito para os mandatos que se iniciarem a partir da publicação desta lei.

Art. 17 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto em relação aos seguintes dispositivos:

I – alterações introduzidas ao art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, e à Tabela F anexa à mesma Lei, que entrarão em vigor noventa dias contados da data da publicação desta lei;

II – §§ 1º e 6º do art. 91 da Lei nº 6.763, de 1975, cujos efeitos retroagirão a 1º de julho de 2007;

III – arts 131 a 200 da Lei nº 6.763, de 1975, que entrarão em vigor no 1º dia do terceiro mês subsequente ao de sua publicação;

IV – §§ 9º e 10 do art. 53 e item 1 do § 4º do art. 56 da Lei nº 6.763, de 1975, que entrarão em vigor em 1º de abril de 2008.

Art. 18 – Ficam revogados:

I – a partir da data da publicação desta Lei o § 16 do art. 12, o § 5º do art. 91, o inciso IV do art. 120-A e o art. 230 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e o art. 10 da Lei nº 14.066, de 22 de novembro de 2001;

II – a partir do 1º dia do terceiro mês subsequente ao de sua publicação desta Lei os arts. 36 a 38, e 203, § 1º, da Lei nº 6.763, de 1975 e a Lei nº 13.470, de 17 de janeiro de 2000.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2007.

Jayro Lessa, relator.

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

120ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA

Discursos Proferidos em 13/12/2007

O Deputado Paulo Guedes - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, membros da imprensa e todos os que nos assistem pela TV Assembléia em várias cidades de Minas Gerais; o Brasil inteiro tem acompanhado o drama vivido por cerca de 76 famílias desabrigadas, vítimas do terremoto ocorrido no vilarejo de Caraíbas, no Município de Itacarambi, no Norte do Estado, na madrugada de domingo. Esse acontecimento deixou, de certa forma, apavorada a nossa região, onde, aliás, ocorreu a morte de uma criança de 5 anos de idade, enquanto dormia juntamente com sua irmã gêmea, vítima do desabamento de sua casa, ou seja, desse terrível incidente.

Apesar da agilidade no atendimento aos desabrigados pela Defesa Civil do Estado, sabemos das dificuldades enfrentadas por essas famílias. E, apesar de a Defesa Civil ter agido rápido e essas famílias já se encontrarem abrigadas numa creche em Itacarambi, é importante que, num momento como este, unifiquemos as forças, tanto o governo estadual quanto o federal, para que, o mais breve possível, essas 70 famílias - aproximadamente 300 pessoas - retornem à normalidade.

De acordo com o Corpo de Bombeiros, 70% das casas de Caraíbas foram construídas com adobe, o que contribuiu para a intensidade dos danos. O próprio Governador, que comigo visitou a área atingida, já anunciou a liberação dos recursos para a construção de outras casas. Resta saber onde serão construídas. Aí, precisamos conversar com essas famílias, para que, da melhor maneira possível, encontremos uma solução, a fim de que sua vida volte ao normal.

Para nós, brasileiros, tremores de terra, furacões e vulcões são fenômenos naturais estranhos, pouco conhecidos, e não trazem muitas preocupações; entretanto os cientistas garantem que terremotos ocorrem em menor ou maior grau em todas as regiões do País. Somente nos últimos 10 anos, o Observatório Sismológico da Universidade de Brasília - pioneiro no País - registrou 400 tremores de terra de intensidade igual ou superior à desse que ocorreu em Itacarambi. Em Caraíbas, o terremoto atingiu 4,9 graus na escala Richter.

Os danos de um tremor dependem de vários fatores, como tamanho do sismo, magnitude, profundidade da terra em que tenha ocorrido - em geral, são menos sentidos os que acontecem próximo à superfície -, geologia do terreno e qualidade das construções das zonas atingidas. Ainda não é possível prever com exatidão a ocorrência de terremotos. O máximo que os técnicos podem falar é sobre a probabilidade de existência de terremotos em algumas regiões do País.

Esse acontecimento no Norte de Minas deve servir para alertar as autoridades também para a necessidade de termos maior investimento em pesquisas e estudos preventivos. É importante que as instituições de pesquisa no País incentivem estudos nessa área, hoje bastante reduzidos.

Visitei pessoalmente a área atingida em Caraíbas. Como nos está lembrando o Deputado Durval Ângelo, estiveram comigo em Itacarambi, minha cidade, o Governador Aécio Neves; o Sr. José Ferreira de Paula, Prefeito da cidade; Vereadores de ambos os partidos da cidade, da Situação e da Oposição; e outras autoridades.

Pudemos constatar, de perto, o pânico e o terror que se espalhou na região. Apesar de ter atingido apenas o vilarejo de Caraíbas, os tremores foram sentidos em várias cidades de nossa região.

As famílias atingidas pelo abalo estão bem-amparadas em creches, mas é preciso unirmos forças para garantir o reparo de todos os danos causados pela tragédia.

Durante a visita que fizemos a Itacarambi, recebemos um telefonema do Vice-Presidente da República, José de Alencar, e também do Ministro das Cidades, Márcio Fortes, trazendo a preocupação do governo e deixando uma mensagem do próprio Presidente Lula para as famílias atingidas pelo tremor.

Nesta semana, a bancada federal, liderada pelo Deputado Federal Virgílio Guimarães, iniciou as conversas com o Ministro Gedel Vieira Lima, da Integração Nacional, e com o Ministro Márcio Fortes, das Cidades, para ver como o governo federal ajudará no socorro às vítimas do episódio. Esperamos que, nesse caso, tanto o governo federal quanto o governo do Estado ajam rápido, para que possamos devolver a normalidade a essas famílias atingidas.

O Deputado Doutor Rinaldo (em aparte) - Nós, da Comissão de Saúde, estivemos também visitando a cidade de Itacarambi, onde, infelizmente, aconteceu o episódio do terremoto com uma morte. Estávamos preocupados com a situação da saúde das famílias desabrigadas. Há lá muitos velhos e muitas crianças. Fomos lá, com o Deputado Carlos Pimenta, e vimos que o Prefeito da cidade está empenhado em dar atenção a todas as pessoas. Elas estão bem-abrigadas, dentro do possível que a cidade pode oferecer, mas não está faltando nada a essas pessoas no que diz respeito à assistência psicológica, médica, alimentar e de moradia. Estão todas alojadas numa creche até o início do ano escolar. Mas estão abrigadas ali até a solução definitiva de moradia. Assim, do ponto de vista de atenção à saúde, estão bem assistidas.

A Comissão de Saúde colocou-se à disposição do Prefeito, para sermos parceiros na assistência àquela comunidade. Muito obrigado pelo aparte, caro Deputado.

O Deputado Paulo Guedes - Agradeço a V. Exa., Deputado Doutor Rinaldo.

Um outro assunto traz-me a esta tribuna, e é com tristeza que usamos este tempo para denunciar a forma golpista, liderada pelo PFL e pelo PSDB, que a Oposição vem fazendo ao governo federal, justamente num momento em que o País atravessa uma fase muito boa, com o crescimento do PIB, com as melhorias nos índices sociais, enfim, com o crescimento do País de forma geral.

Temos uma oposição muito mais golpista que a da Venezuela. Retirar do governo federal R\$40.000.000.000,00 por ano, justamente dos setores mais importantes, como a saúde, a educação e os programas sociais, realmente, não nos deixa outra alternativa a não ser chamar essa Oposição de golpista contra o povo, contra os pobres, contra o País, e em favor de uma pequena minoria de banqueiros e empresários, muitos dos quais sonegadores, que fizeram todo esse aparato contra a CPMF.

O que mais nos entristece é que essa Oposição que ontem derrubou a cobrança do imposto foi a mesma que o criou, com o argumento de que precisava de recursos para investir na saúde.

O interessante é que, passados os anos, no momento em que o País começa a crescer e a restabelecer uma nova forma de governar, e todo o povo brasileiro se posiciona de forma favorável à cobrança do imposto porque vê, na prática, que ele está sendo muito bem empregado, vimos agir, ontem, uma Oposição raivosa, uma Oposição que é contra os interesses do País, que é contra os mais pobres, que é contra o Bolsa-Família, que é contra a ajuda aos nossos hospitais. Nem mesmo o apelo dos Governadores e dos Secretários de Saúde de todos os Estados moveu a vontade de vingança por parte dos Senadores da Oposição. Dois dos três Senadores por Minas Gerais votaram contra a CPMF, votaram contra a saúde no nosso Estado, votaram contra os nossos hospitais, que já se encontram em péssimas condições. Muitos dos hospitais do Norte de Minas estão prestes a fechar as suas portas. Mesmo no momento em que tínhamos o compromisso do Presidente de que todos esses recursos seriam investidos na saúde pública, a Oposição transformou a votação da CPMF numa questão de vida ou morte, posicionando-se contra o País, contra as pessoas, contra os mais pobres, que seriam beneficiados com essa medida.

Portanto ficamos tristes com a atitude tomada pelos Senadores do DEM e do PSDB, que fizeram dessa matéria uma matéria contra o Presidente e contra o povo brasileiro.

O Deputado Gustavo Valadares (em aparte)* - Deputado Paulo Guedes, gostaria de agradecer-lhe o aparte, que demonstra o seu espírito democrático, mas vim aqui para discordar veementemente do pronunciamento de V. Exa.

O Partido dos Trabalhadores e o governo federal precisam respeitar o Senado Federal. Quem não aceitou a prorrogação da CPMF foi o povo brasileiro, por meio de seus representantes, no Senado Federal. O que fizemos, na madrugada de ontem, desonerando um pouquinho o bolso do cidadão brasileiro, porque tínhamos de desonerar muito mais, é muito diferente do que ocorreu na Venezuela, o que o Presidente Lula defende como democracia. É completamente diferente.

Para dar um exemplo a V. Exa., informo que esses 40 bilhões não estariam fazendo falta se o Presidente Lula não tivesse 37 Ministérios. Faço aqui um desafio a V. Exa., para que liste pelo menos 20 Ministros, desta tribuna, agora. Nem V. Exa., que é do partido do Presidente da República, conhece 20 Ministros, e o Sr. Presidente tem 37 Ministérios. Ele paga os 37 Ministérios, com seus Ministros, com seus funcionários, com os militantes do PT, que estão lá alocados, com o dinheiro da CPMF, com o dinheiro do cidadão brasileiro.

V. Exa. pode ter a certeza de que o dinheiro da saúde continuará sendo destinado à saúde. Tinha de ir muito mais, mas, por conta de demagogia e de má gestão do governo federal, isso não ocorre. O que aconteceu ontem foi uma revolução, que marcará para sempre a história do Brasil. O Senado Federal mostrou-se independente, o Poder Legislativo mostrou-se independente, mostrou que tem juízo, mostrou que tem responsabilidade, mostrou que recebeu o recado do povo brasileiro, que já não agüenta mais tamanha incidência de tributos em seu bolso.

Quero dizer a V. Exa., com todo o respeito, agradecendo mais uma vez o espírito democrático em me conceder esse aparte, de uma vez por todas, que pode levar um recado ao Presidente Lula que, se quiser começar a administrar bem o Brasil, diminua os gastos públicos, a começar com os 37 Ministérios.

Como exemplo, Deputado André Quintão, há uma Ministra para defender as mulheres, que, infelizmente, não fez, até o momento, nenhum pronunciamento para defender aquela menina menor de idade, que estava presa no Pará. O governo federal está pagando as contas dessa Ministra. Comece pela Ministra das Mulheres. Leve este recado ao Presidente: tome o Estado de Minas como exemplo. Choque de gestão, já. Vamos deixar de tirar do bolso do brasileiro o dinheiro para pagar benfeitorias para meia dúzia de companheiros do Presidente Lula. Muito obrigado.

O Deputado Paulo Guedes - Agradeço o aparte, Deputado Gustavo Valadares. Mas a forma de V. Exa. se expressar aqui representa muito bem o sentimento daqueles que votaram contra o povo brasileiro ontem. A raiva e a forma de falar representam tudo isso. É de uma forma até veemente que torcem contra o Brasil. Estiveram no poder por oito anos, no governo Fernando Henrique, quando criaram a CPMF, mas não fizeram nada. O País entrou no maior colapso financeiro, sem crédito internacional, com juros exorbitantes, e caímos no desemprego. Agora que o País começa a crescer, a gerar emprego e há distribuição de renda, temos uma Oposição golpista, sim, quando tira R\$40.000.000.000,00, por ano, do Orçamento da União, dinheiro esse fundamental para a manutenção do Bolsa-Família e do socorro à saúde pública brasileira.

Deputado, por falar em criação de cargo, o nosso Governador está também enviando um projeto de lei, criando vários cargos para os amigos também do "Demo". Então, essa questão fica pequena diante da atitude tomada por vocês, ontem, no Senado Federal.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado André Quintão* - Sr. Presidente, agradecendo a deferência, o Deputado ex-Líder do DEM nesta Casa fez uma menção incorreta e injusta com a nossa Ministra Nilcéa, contra a Ministra Matilde, contra o Ministro Paulo Vannuchi, que são integrantes de secretarias com "status" de Ministérios, hoje voltadas para a promoção de vários direitos, direitos humanos, como a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, que, vinculadas a outras políticas, compõem um vasto campo de políticas públicas sociais, o que hoje é uma marca incontestada do governo Lula.

O governo Lula tem hoje uma avaliação e uma aprovação recordes. As pesquisas mostram isso. O povo brasileiro está aprovando essa forma de governar. E isso não diz respeito apenas à quantidade de Ministérios. Esse não é o debate central. Discordo aqui do Deputado do DEM. O povo quer saber é de resultados. Pode-se ter poucos ou muitos números de Ministérios, mas o que o povo quer saber é que resultados esses órgãos governamentais estão trazendo. Tenho certeza absoluta, até porque as pesquisas mostram isso, que o povo aprova o governo Lula.

É importante tratar dos quilombolas, dos povos indígenas, da promoção da igualdade racial e da questão de gênero. Muitos que criticam o governo Lula criticam exatamente pelas estruturas nessas áreas, que são importantes, porque o Brasil vai afirmando e resgatando direitos básicos de cidadania.

Acredito que foi ruim para o País a votação de ontem. Não foi ruim somente para o governo Lula nem somente para o PT. Acho que foi ruim também para a Oposição, que perdeu uma boa chance de conseguir R\$40.000.000.000,00 exclusivamente para a área da saúde. A área da saúde é uma das áreas mais críticas hoje, no País.

Não foi por outro motivo que Governadores do PSDB ficaram, durante todo o dia, buscando uma mudança na posição da Bancada tucana, que ficou refém da irresponsabilidade dos Democratas.

Considero essa votação uma irresponsabilidade dos Democratas de Brasília, diga-se de passagem, e não dos Democratas da Assembléia. Isso seria o mesmo que a Bancada do PT, em retaliação política, dizer que não votará, por exemplo, o Projeto de Lei nº 1.585. Poderíamos paralisar todos os projetos para não votar o 1.585. Não defenderia essa idéia na Bancada do PT, porque a nossa conduta é diferente. Se o projeto tem aspectos que desoneram o cidadão, o contribuinte, sem prejudicar as finanças do Estado, devemos aprová-lo, aperfeiçoá-lo, apresentar emendas.

O que houve ontem foi um gesto de irresponsabilidade. A Oposição pagará o preço, com a análise do cidadão, quando o Estado e os Municípios deixarem de receber recursos. Aí quero ver a empáfia daqueles Líderes do DEM, que ontem devem ter brindado até altas horas da madrugada, nos lugares mais chiques de Brasília, à derrota de R\$40.000.000.000,00 para a saúde. Trata-se de um imposto que não é possível sonegar. Talvez seja esse o motivo da gritaria generalizada, porque é um imposto que os poderosos não podem sonegar. Sinceramente, acho que ontem houve um gesto de irresponsabilidade da Oposição, a mesma que criou a CPMF na época do Fernando Henrique e agora vem, com essa demagogia barata, comemorar menos R\$40.000.000.000,00 para a saúde no nosso país.

Terminando, Sr. Presidente, gostaria de dizer que o governo Lula, de cabeça fria, com responsabilidade e o espírito democrático que tem, vai procurar compensar esses R\$40.000.000.000,00 da melhor maneira possível, mas não o fará reduzindo a presença do Estado em políticas públicas, porque desta bandeira o PT não abre mão: governar a favor dos mais pobres deste país. É isso o que a Oposição quis atrapalhar ontem, prejudicando o governo Lula politicamente. Mas o povo não é bobo e entendeu essa jogada.

* - Sem revisão do orador.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 18/12/07, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Arlen Santiago

exonerando Anamara Couto Lima do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 4 horas;

nomeando Maria Zilah Campos para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 4 horas.

Gabinete do Deputado Leonardo Moreira

exonerando, a partir de 20/12/07, Michel Pedroso dos Santos do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, da Lei nº 9.384, de 18/12/86, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/02, assinou o seguinte ato:

exonerando Jurandir da Rosa do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria com exercício no Gabinete da Presidência.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e do art. 7º da Resolução nº 5.198, de 21/5/01, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.767, de 11/5/89, assinou o seguinte ato:

nomeando Jurandir da Rosa para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Parlamentar, padrão VL-41, código AL-DAI-1-05, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Presidência.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2007

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2007

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 9/1/2008, às 14h30min, pregão eletrônico, do tipo menor preço global, tendo como finalidade a contratação de seguro para os imóveis e conteúdos de propriedade da ALMG.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, 79 (Ed. Tiradentes), 14º andar, onde poderá ser retirado, no horário das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente, em meio eletrônico. Neste caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2007.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2007

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2007

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 10/1/2008, às 14h30min, pregão eletrônico, do tipo menor preço por lote, tendo por finalidade a aquisição de instrumentos de medidas elétrica e eletrônicas e ferramentas para trabalhos com manutenção de instalações prediais.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário das 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente, em meio eletrônico. Neste caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2007.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Construtora Mattos Baracho Ltda. Objeto: execução de reforma no Plenarinho I, no Palácio da Inconfidência. Dotação orçamentária: 339039. Vigência: a partir da data da assinatura até o recebimento definitivo da obra. Licitação: Convite nº 10/2007.

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciado: Odontodafe Clínica Odontológica Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica aos Deputados e ex-Deputados contribuintes do Iplemg, a servidores da credenciante, ativos e inativos, e respectivos dependentes. Vigência: 60 meses, a partir da data da assinatura. Licitação: inexigibilidade, por inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 33903900.